

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 27 de Outubro de 2017 Nº 27133

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2017, disposto no Decreto Estadual nº 835, de 01 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº 568368/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no art. 54, do Decreto nº 835, de 01 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

Art. 2º O presente Decreto vem disciplinar o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de 2017, estabelecendo as providências e os prazos, conforme Anexo I, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Nos casos excepcionais, comprovada a relevância, os prazos previstos neste Decreto poderão sofrer alterações, limitados à data 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A aceitação das justificativas de exceção aos prazos dar-se-á pela liberação da execução, nos respectivos sistemas corporativos, pela Secretaria gestora.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento fica autorizada a realizar qualquer procedimento de ajuste na programação e na execução orçamentária do Poder Executivo com a finalidade de alcançar o equilíbrio fiscal do corrente exercício.

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua D Setor A
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Max Joel Russi
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Carlos Avalone Junior
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Mônica Camolezi dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Carlos Corrêa Ribeiro Neto
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO****Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 5º Para fins de encerramento do exercício financeiro ficam estabelecidas, no Anexo I deste Decreto, as datas para realização das ações necessárias ao fechamento do exercício pelas unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para todas as fontes de recursos.

Art. 6º Serão considerados definitivamente convalidados em cotas financeiras os recursos da Unidade orçamentária que recebeu do Tesouro repasses com ônus por necessidade de caixa, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 360, de 18 de junho de 2009, caso não seja realizada a quitação até o último dia de cada exercício financeiro, com a respectiva baixa dos ativos e passivos correspondentes.

**Seção II
Dos Restos a Pagar**

Art. 7º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e despesa em liquidação, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2017, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 8º A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 9º A inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, independentemente da fonte de recurso, deve ser efetuada em rotina do FIPLAN, com a anuência do ordenador de despesa, observando orientação e procedimento da Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária - COFIC.

Art. 10 As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas ou canceladas até 31 de maio de 2018, com exceção das despesas:

I - cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

Parágrafo único. Transcorrida a data estabelecida no *caput* deste artigo, a Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária - COFIC efetuará o bloqueio da unidade orçamentária até que proceda ao cancelamento ou à liquidação.

Art. 11 Os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, deverão ser cancelados até o dia 21 de dezembro de 2017, com exceção dos que se refiram a despesas:

I - cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

II - de pessoal e encargos sociais;

III - decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas públicas, devidamente exigidas;

IV - referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União; e

V - cujo o bem ou serviço já tenha sido entregue ou prestado.

Parágrafo único. O pagamento que for reclamado em decorrência das anulações previstas no *caput* deste artigo deve ser atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou créditos adicionais abertos no exercício financeiro em que se der a reclamação, observando os limites impostos pelo Decreto vigente que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais.

**Seção II
Das Contas Bancárias**

Art. 12 Ao final do exercício financeiro, o gestor da área de administração e finanças dos órgãos e das entidades da administração pública estadual deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Estado, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs), administrados pelo respectivo órgão ou entidade para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único. Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 13 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual realizar a conciliação bancária no FIPLAN de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro.

**Seção III
Do Inventário de Bens**

Art. 14 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual deverão designar, nos termos previstos no decreto 194 de 15 de julho de 2015, comissão de servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

Parágrafo único. A não constituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo implicará

responsabilidade solidária ao titular do órgão ou dirigente máximo da entidade, pela diferença, a menos, que venha a ser constatada e comprovada pelo responsável pelo controle interno, pelas auditorias internas realizadas no âmbito da administração indireta ou por auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Estado - CGE e pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 15 Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens em Almoxarifado, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 14 deste Decreto e pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade, conforme o modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade e pelos membros da comissão de que trata o art. 14 deste Decreto, o qual deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição aquela Declaração, promovendo-se aos registros contábeis pertinentes.

Art. 16. Deve ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 14 deste Decreto e pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade, conforme o modelo constante no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Constatada inconsistências ou irregularidade na conclusão do Inventário que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o *caput* deste artigo, estas devem ser contabilizadas, elencadas e justificadas em documento firmado pelos membros da comissão de que trata o art. 14 deste Decreto e pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição aquela Declaração.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Seção I Das disposições Gerais

Art. 17 Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSPs), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

§ 1º A despesa e a receita, sob enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do § 1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, conforme procedimento disponibilizado pela contabilidade.

§ 3º É responsabilidade da contabilidade setorial das empresas públicas e sociedades de economia mista a compatibilização das informações constantes das demonstrações elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, e as informações constantes no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ 4º Os Poderes Legislativos Judiciários, Ministério Público e Defensoria, deverão, respeitada sua autonomia, por força do § 6º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, registrar, no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado - FIPLAN, toda a execução orçamentária, financeira e contábil, respeitando as datas limites previstas no Anexo I, para fins de elaboração da prestação de contas consolidada do governo do Estado de Mato Grosso.

§ 5º A Procuradoria-Geral do Estado deverá encaminhar nos termos do Anexo I deste decreto, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

- I - quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2017, separando tributárias e não tributárias, por órgão e valor;
II - valores recebidos em 2017, até dezembro, informando quantidade de processos, órgão e valor, discriminando Tributárias e Não Tributárias;
III - valores referente decisão administrativa utilizados na quitação da dívida ativa, Tributárias e Não Tributárias, até dezembro de 2017, discriminados por órgão e quantidade de processos baixados;
IV - valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2017;
V - valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2017;
VI - estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2017.

§ 6º A Procuradoria-Geral do Estado e as unidades da administração indireta, que possuem precatórios, deverão encaminhar para Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado - SGCO-SATE-SEFAZ:

- I - até o dia 10 de janeiro de 2018 o valor dos pagamentos realizados até dezembro de 2017;
II - até dia 17 de janeiro de 2018 o estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES

Art. 18 No exercício de 2018 poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de Resto a Pagar com prescrição interrompida;

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

a) reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

b) solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação do setor jurídico do órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual.

c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

CAPÍTULO IV

Art. 19 Os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades poderão constituir, por meio de portaria, comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar".

Art. 20 Ficam a SEFAZ e a SEPLAN, por intermédio de suas superintendências, autorizadas a baixar as normas complementares que julgarem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas de capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública estadual dele decorrentes.

Art. 21 Os membros integrantes de todas as comissões mencionadas neste Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


MAX JOEL RUSSI
Secretário-Chefe da Casa Civil


GUILHERME FRÉDERICO DE MOURA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento

(original assinado)
VINICIUS SARAGIOTTO
Secretário de Estado de Fazenda em Substituição


JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

ASSUNTO	PROVIDÊNCIA	PRAZO
Crédito Adicional	Encaminhar à SEPLAN solicitação de credito adicional para demais despesas, exceto de despesas de pessoal, dívida, contrapartida de convênios e transferência constitucional aos municípios.	Até 03 de novembro de 2017
	Encaminhar à SEPLAN solicitação de credito adicional para despesas de pessoal, dívida, contrapartida de convênios e transferência constitucional aos municípios.	Até 15 de dezembro de 2017
	Análise, confirmação e efetivação dos respectivos créditos solicitados para demais despesas, exceto de pessoal, dívida e contrapartida de convênios.	Até 22 de novembro de 2017
	Análise, confirmação e efetivação dos respectivos créditos solicitados para despesas de pessoal, dívida e contrapartida de convênios.	Até 20 de dezembro de 2017
Registro de Receita	Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP/SEFAZ - valores finais da receita tributária e outras por ela arrecadada.	Até 05 de janeiro de 2018
	Unidades Orçamentárias - registro de receita de arrecadação, de convênio e outras.	Até 12 de janeiro de 2018
	Tesouro Estadual - registro de receita de depósitos não identificados.	Até 12 de janeiro de 2018
	Tesouro Estadual - registro de receita de reversão de saldo.	Até 12 de janeiro de 2018
Consolidação da folha de pagamento do Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP	Folha de novembro	Até 17 de novembro de 2017
	Folha de dezembro	Até 07 de dezembro de 2017
	Folha da Gratificação Natalina	Até 07 de dezembro de 2017
Encaminhamento pela SEGES e pelo MTPREV das informações relativas ao fechamento da folha para a SEPLAN	Folha de novembro	Até 22 de novembro de 2017
	Folha de dezembro	Até 13 de dezembro de 2017
	Folha da Gratificação Natalina.	Até 13 de dezembro de 2017
Processos Licitatórios à Conta de Recursos Consignados no Orçamento de 2017	Pedidos de especificação e de preços de referência deverão ser encaminhados à SEGES.	Até 06 de novembro de 2017
	Pedidos de autorização para licitação e de autorização para inexigibilidades e dispensas deverão ser encaminhados ao CONDES/SEGES.	Até 10 de novembro de 2017
	As autorizações referentes aos pedidos de licitação, de inexigibilidades e dispensas deverão ser devolvidas pela SEGES/CONDES aos Órgãos e Entidades de origem.	Até 28 de novembro de 2017
	Os pedidos de adesões a atas de registro de preços deverão ser encaminhados ao CONDES/SEGES.	Até 06 de novembro de 2017
	Devolução dos pedidos de adesões pela SEGES aos Órgãos e Entidades de origem.	Até 13 de novembro de 2017
	Encaminhamentos de demandas para Registro de Preço deverão ser protocolizados na Superintendência de Aquisições Governamentais da SEGES.	Até 07 de dezembro de 2017
	Deverão estar concluídos/publicados no Diário Oficial/homologados e contratos assinados, exceto os registros de preços.	Até 07 de dezembro de 2017
	Pedidos de autorização para aditivos de contratos e de contratos de TIC, com parecer da SEGES, com vencimentos até 31/12/2017, deverão ser encaminhados ao CONDES, respeitado o limite de alçada contido no Decreto nº 415/2016.	Até 16 de novembro de 2017
Pedidos de autorização para aditivos de contratos e contratos de TIC, com vencimentos até 31/12/2017, deverão ser devolvidos aos Órgãos e Entidades de origem.	Até 21 de novembro de 2017	
Estorno de PED	As Unidades Orçamentárias deverão estornar PED's das despesas dos grupos 3 e 4 não empenhadas.	Até 10 de novembro de 2017
Cancelamento de Empenho	As unidades financeiras dos órgãos e/ou entidades deverão cancelar o empenho das despesas que não serão executadas no exercício de 2017.	Até 10 de novembro de 2017
Empenho de Despesas	Pessoal e encargos sociais, diárias, transferências constitucionais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	Até 15 de dezembro de 2017
	Gratificação natalina.	Até 15 de dezembro de 2017
	Outras despesas correntes, exceto despesa de pessoal e encargos sociais, tarifas, diárias, transferências constitucionais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	Até 06 de novembro de 2017
	Empenho para despesas discricionárias (grupo 4 - investimentos)	Até 31 de outubro de 2017
	Empenho de despesas correntes de Emendas Parlamentares.	Até 30 de novembro de 2017

Liquidação de Despesas	Liquidação de despesas de folha de pagamento.	Até 21 de dezembro de 2017
	Liquidação de despesas de transferências constitucionais, tarifas públicas, encargos em geral e parcelas de contratos de serviços continuados.	Até 21 de dezembro de 2017
	Demais despesas.	Até 20 de dezembro de 2017
Pagamento de Despesas	Emissão de Ordens Bancárias (NOB / NEX) de despesa de pessoal, encargos sociais e estagiários.	Até 20 de dezembro de 2017
	Emissão de Ordens Bancárias (NOB / NEX) de diárias, transferências constitucionais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	Até 28 de dezembro de 2017
	Emissão de Ordens Bancárias (NOB / NEX) de outras despesas, exceto despesa de pessoal e encargos sociais, estagiários, diárias, transferências constitucionais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	Até 28 de dezembro de 2017
Restos a Pagar	A inscrição de despesas em Restos a Pagar.	Até 10 de janeiro de 2018
Fechamento de FIPLAN	Fechamento do sistema FIPLAN para execução orçamentária.	Até 09 de janeiro de 2018
Relatório de Prestação de Contas das Movimentações Realizadas em Dezembro de 2017	Enviar à Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado os balancetes de 12/2017.	Até 19 de janeiro de 2018
Elaboração do Balanço Geral	Contadorias Seccionais - inventário atualizado e as conciliações bancárias.	Até 19 de janeiro de 2018
	Procuradoria Geral do Estado - valores atualizados da dívida ativa e dos precatórios.	Até 15 de dezembro de 2017
	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - valores atualizados sobre os avais concedidos.	Até 15 de dezembro de 2017
	Superintendência de Administração de Recurso do Tesouro - posição atualizada da Dívida Pública.	Até 09 de janeiro de 2018
Almoxarifado e Patrimônio	Enviar para o órgão de contabilidade seccional cópia do levantamento final físico/financeiro dos bens efetuados em 31/12/2017.	Até 07 de janeiro de 2018
Balanço do Exercício 2017	Encaminhamento do balanço anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta para a Superintendência de Gestão da Contabilidade do Estado.	Até 23 de janeiro de 2018
	Encaminhamento do Balanço Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Fazenda para Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso.	Até 28 de fevereiro de 2018

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que esta Comissão, designada pela Portaria nº de, publicada no Diário Oficial do Estado nº, de, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ e o dos bens permanentes é de R\$
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício. Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

DECRETO Nº 1.237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivo do Decreto nº 835, de 01 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária do exercício de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a existência de portarias que dispõe sobre o prazo para análise, processamento e empenho dos processos de emendas parlamentares perante órgãos e entidades do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12 do Decreto nº 835, de 01 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária do exercício de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os recursos não empenhados e saldos de emendas parlamentares disponíveis em 30 de novembro de 2017 poderão ser remanejados para o pagamento de outras despesas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de outubro de 2017, 185º da Independência e 118º da República.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MAX JOEL RUSSI
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 457, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.490, de 29 de dezembro de 2016 e Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2838	23101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


MAX JOEL RUSSI
 Secretário-Chefe da Casa Civil


GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
 Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2838					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
13	392	404	2290	9900	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - ESTADO	F	335000000	100	EPI-RC	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											200.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2838					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	3117	9900	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado - ESTADO	F	444000000	100	EPI-RC	NO	200.000,00
TOTAL FISCAL:											200.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											200.000,00

ANEXO III		2838	Unidade Orçamentária: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
Processo:	2838	Unidade Orçamentária: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)		55,00	
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)		55,00	
Processo:	2838	Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Trecho pavimentado(Metro quadrado)		34.003,00	
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado(Metro quadrado)		34.003,00	

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO N. 21.179/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **490729/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolvem Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 20.347/2017, de 11.09.2017, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sra. **NEUZA FERREIRA BARBOSA**, RG nº 583567-3099717/SSP/GO, para considerá-lo aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Título Julgado Incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 37063/2005 - Classe CNJ - 119 - Comarca Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de Outubro de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO Nº 21.180/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº **555907/2015**, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, a Sr. **MARIA ANGELA PIRES BARBOSA**, portadora do RG nº 397.735/SSP/MT e do CPF nº 432.765.391-87, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 08 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, no período de 16.02.1987 a 27.10.2017, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO Nº 21.181/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº **657112/2015**, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, o Sr. **MAURICIO MORATO**, portadora do RG nº 2884492-0/SSP/MT e do CPF nº 080.331.318-70, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, proporcional a 25 Anos, 07 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, nos períodos de 19.02.1990 a 31.01.1991; 09.03.1992 a 28.12.1992; 01.03.1993 a 31.01.1996; 02.07.1996 a 29.09.1996 e 02.02.1997 a 27.10.2017, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO Nº 21.182/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº **105828/2017**, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, com proventos integrais, o Sr. **MAURICIO DE SOUSA ARAUJO**, portador do RG nº 10.367.400-7/SSP/SP e do CPF nº 051.628.768-01, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 08 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, nos períodos de 03/03/1986 a 16.02.1987; 13.08.1987 a 13.11.1987; 22.02.1988 a 01.03.1989; 01.03.1989 a 28.02.1992 e 13.05.1993 a 27.10.2017, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

ATO N. 21.184/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **218229/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº -1/2017, de 02.05.2017, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). **MARILY DA SILVA MUNIZ**, portador (a) do RG nº 384669-5/SESP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...Ato n. -1/2017..."

LEIA - SE:

"...Ato n. 21.183/2017..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 27 de Outubro de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


RONALDO ROSA TAVEIRA
 Diretor-Presidente da MTPREV

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2017/CCV- ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017/TCE

CONTRATANTE - Casa Civil do Estado de Mato Grosso, **Representada pela Ordenadora de Despesa - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica Flavia de Souza Almeida**

CONTRATADA - O.L.C. Junior - ME, **Representada pelo Sr. Omar Lins Canavarros Junior**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender a **CASA CIVIL**, conforme **Processo Administrativo nº 447258/2017**, Termo de Referência N° 036/2017 e demais anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2007, Elemento de despesa: 3390.33, Fonte: 100.

EMPENHO: 04101.0001.17.000592-1

VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 10.10.2017 a 09.10.2018.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2017

FISCAL DO CONTRATO: Fernanda Pereira Simeone **Substituto:** Ioneide Aparecida dos Reis

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS EFETIVOS DE PAPILOSCOPISTA E DE TÉCNICO EM NECROPSIA

EDITAL N.º 013/2017/SEGES/SESP/POLITEC, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Edital N.º 001/2017/SEGES/SESP/POLITEC, de 22 de março de 2017, do Edital N.º 009/2017/SEGES/SESP/POLITEC, de 05 de setembro de 2017, do Edital N.º 012/2017/SEGES/SESP/POLITEC, de 14 de setembro de 2017 e da Resolução CFP n.º 002/2016, torna pública a **relação dos candidatos (ampla concorrência e pessoas com deficiência) considerados APTOS na Avaliação Psicológica**, realizada em 08 de outubro de 2017, do concurso público para formação de cadastro de reserva para os cargos de **Papiloscopista e Técnico em Necropsia** da Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso (POLITEC/MT).

1. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS

1.1. A relação dos candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica, realizada em 08 de outubro de 2017, do concurso público para formação de cadastro de reserva para os cargos de **Papiloscopista e Técnico em Necropsia** da Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso (POLITEC/MT), contendo número de protocolo, nome, número de documento de identidade, em ordem alfabética e sem menção de classificação, consta do Anexo I deste Edital.

1.2. A relação referida no subitem 1.1 estará também disponível no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

Original Assinado

Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Segurança Pública


JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2017

13010#ADEMIR SOUZA SANTOS#1947058-4 - SSP / MT# 4887#ADRIANA APARECIDA BELO WRZECIONEK#80789084 - SSP / PR# 681#ADRIELE ATAIDES DE QUEIROZ#23424915 - SSP / MT# 5397#ADRYELLY FERNANDA GARCIA DA COSTA COLUCCI#23289511 - SSP-MT / MT# 21213#AIRTON VERDECIO DE GUSMÃO#15349799 - SSP / MT# 10127#ALDERI FERREIRA DE MORAES#14522144 - SSP / MT# 1970#ALESSANDRO GONÇALVES DIAS#1975414 - SSP / GO# 24525#ALINE TAGLIARI#19030860 - SSP / MT# 21761#ALLAN VINICIUS JACOBI#8080242384 - SJS / RS# 23547#ANA LUÍZA CEZAR FERNANDES#10403363 - SSP / PE# 4935#ANDREA AQUINO DE ASSIS#11861681 - SJ / MT# 20817#ANDREA REWEL BEZERRA LIMA#12209244 - SSP / MT# 6823#ANDREIA SOARES DOS SANTOS#12652814 - SSP / MT# 17475#ANTONIA LUIZA CEZARIO DA SILVA#14708930 - SSP / MT# 18258#AQUILES ROCHA LIRA BEZERRA#564867 - SSP / RO# 21755#ARACELI RIBEIRO DA SILVA#1921268-2 - SSP / MT# 2814#AUTIEL PEDROSO DA SILVA#18560911 - SSP / MT# 22777#BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA#18060790 - SSP / MT# 2628#BRUNA PEDROSO#22200550 - SSP / MT# 6961#BRUNO SANTOS ABDALLA#14442655 - SSP / MT# 17429#CAIANN BENEMARI SILVA#1067191 - SSP / RO# 8956#CARLOS ALBERTO BARBOZA DA SILVA#400739 - SEJUSP / TO# 12254#CESAR DE PAULA REIS#MG3408761 - PCEMG / MG# 400#CHARLLES ÍCARO TOLEDO PEREIRA#22991468 - SSPMT / MT# 20865#CLEIDE DOS

SANTOS#84875279 - SSPR / PR# 16565#DACIENE DE ARRUDA GROSSKLAUS#1104645-7 - SJ / MT# 125#DAIANY CAROLINY GARCIA MAMORÉ#16169760 - SSP / MT# 849#DANIELLA GARCIA DE OLIVEIRA#14407868 - SSP / MT# 5155#DANIELY DARTH ANANIAS#18570003 - SSP / MT# 7544#DANTE SANTO PAVEGLIO#16036140 - SSP / MT# 10040#DARCI COSTA DE OLIVEIRA#6262481 - SSP / GO# 17658#DARLEY APARECIDO TAVARES FERREIRA#15314430 - SSP / MT# 10285#DAYARA CARVALHO#20008309 - SSPMT / MT# 1886#DÉBORA LETHICIA DA SILVA REZENDE#17549736 - SSP / MT# 3055#DEBORA REGINA RONDON DE SOUZA#15448967 - SSP / MT# 7847#DEJAINÉ PARIZOTTO#1850739-5 - SSP / MT# 4193#DIANA MAGELY OLIVEIRA BRANDÃO#19780001 - SSP / MT# 9170#DIOGO PINTO DE SOUSA#19403364 - SSP / MT# 3431#DIONALDI DE SOUZA#11490241 - SJS / MT# 13678#DIONE EMMANUEL BARBOSA PONCIANO#19145578 - SEMT / MT# 18338#EDIMAR CID DA SILVA#14641437 - SSP / MT# 16731#EDUARDO SAMUEL DE ARRUDA MAYAL#19251289 - SSP / MT# 16332#ELIETE RODRIGUES DE OLIVEIRA#23360062 - SSP / MT# 5142#ELITIENE BUENO RAMOS#2237658 2ª VIA - SSP / GO# 19095#ELIZABETE MARTINS NERIS#11779 - OAB / MT# 17196#ELTHON DA SILVA TEIXEIRA#14868989 - SESP / MT# 20188#EVA MARTA DA SILVA#1444094-6 - SSP / MT# 16445#EVELYN MUNDIN OTTONELLI#21572925 - SSP / MT# 8168#FABRICIA VIERO WISNIEWSKI#16147553 - SSP / MT# 4392#FABRÍCIO TARSO DE MORAES#19583044 - SSP / MT# 22592#FELIPE RUBIN FERRARI#16992385 - SSP / MT# 193#FERNANDA AGUIAR SILVA SANCHES#825963 - SSP / RO# 14257#FERNANDA BRITO RAMOS#13105264 - SSP / MT# 16206#FERNANDA FERREIRA DE AZEVEDO#15459198 - SSP / MG# 16810#FERNANDA MARIA DE BARROS SANCHES#18760201 - SSP / MT# 21497#FERNANDO DE MATTOS MARTINES#15226360 - SSP / MT# 19634#FLÁVIA FRANÇA RODRIGUES#21355789 - SSP / MT# 17124#FRANCIELE ROMERO MUNHOZ#1684631-1 - SSP/MT / MT# 22629#FRANCIELLY MARIA LEITE#17841640 - SSP / MT# 7915#FRANKLIN WILL ALBUQUERQUE SILVA#15006875 - SSPMT / MT# 19780#GABRIEL FERREIRA DA SILVA#5639155 - SSP / GO# 836#GABRIELA POLLA ALBUQUERQUE#2449266-3 - SSP / MT# 17627#GEISIANE DE MOURA VETTORAZI#24167436 - SSP / MT# 1913#GILSON FERREIRA DE MORAES#622121 - SSP / MT# 19319#GILSON JUNIO DINIZ#3670427 - SSP / GO# 22702#GLEICIANE SILVA QUEIRÓZ#4633273 - DGPC / GO# 16278#GLEICE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA#22980555 - SSP / MT# 3255#GRACIELLE DE SIQUEIRA CARVALHO#16703570 - SSP / MT# 21194#GRAZIELA CRISTINA PADILHA#900597 - SSP / MT# 17444#GRAZIELLE ELOISE SCHMIDT#19160216 - SSP / MT# 17488#HUGO PEREIRA DE MORAES#13835084 - SSP / MT# 14243#INDAJAIA GEORGE STEFANINI FILHO#10257950 - SSP / MT# 20136#SOUQUELE SOARES PENIDO GONÇALVES#13338730 - SSP / MT# 5127#IVONEY DA SILVA BORGES#19844328 - SSP / MT# 14708#JACKELINI SOUZA RESENDE#13608231 - SSP / MT# 1224#JANILTON GOMES DE SOUZA#13512137 - SSP / MT# 1072#JAQUELINE DA SILVA DUARTE#16087879 - SSP / MT# 5920#JAQUILANE SANTOS PAIM COSTA#1124687 - SSP / TO# 82#JEFERSON LUIS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO#1677283-0 - SSP / MT# 14625#JHÉSSICA MELO DOS SANTOS#1734332-1 - SSP / MT# 10351#JOABE FERREIRA DE MORAES#20165218 - SSP / MT# 21775#JOAO PAULO SERVELHERE DE REZENDE#22942408 - SSP / MT# 17582#JOÃO VICTOR COELHO DA CRUZ#2680351 - SSP / DF# 21510#JOICE SCHIELKE LOFFI#13049453 - SSP / MT# 9963#JONISON SILVA CRAVEIRO#23569085 - SSP / MT# 9161#JOSANE PEDROSO DE HUNGRIA#14659948 - SEJUSPE / MT# 108#JOSE CESAR LIRA DE FREITAS#679411 - SSP / MT# 4930#JOSE ROCHA NETO#2099275-0 - SSP / MT# 2117#JOSELAINÉ DUARTE GONZAGA#0938377140 - MEX / MS# 12424#JUDICLEYDSON ALCÂNTARA DA CONCEIÇÃO#17165040 - SSP / MT# 14949#JULIA LIMA YOSHIDA VARUZZA#34484500-X - SSP / SP# 6798#JULIANA BATISTA DA SILVA#1.159.764 - SSP / TO# 10075#KATIA REGINA SILVA VARGAS#25712547-4 - SSP / SP# 15322#KENIS SEDANO RODRIGUES#1962653-3 - SSP / MT# 21249#KÍSSILA DANIEL MIRANDA GOMES#1617124-1 - SSP / MT# 3561#LA ISLA ALVES DE OLIVEIRA#21686521 - SSP / MT# 22816#LAIS ALVES LAGE#19858949 - SSP / MT# 619#LAURA CRISTINA DIAS CORRÊA#12655210 - SSP / MT# 3184#LEDA ROSA DOS SANTOS#13092413 - SSP / MT# 9718#LETHICIA CARLA VERONEZ#5635959 - SSP / GO# 20712#LETICIA DA SILVA FAZOLE#19758952 - SSP / MT# 17575#LETÍCIA GOMES COSTA#19487371 - SSP / MT# 24253#LOURIVAL COSTA DOS SANTOS#12545724 - SSP / MT# 17481#LUANA MORES#3189179 - SSP / SC# 1736#LUANY GONÇALVES DE ALMEIDA ARAUJO#2228703-5 - SEJUSP / MT# 7812#LUCIANA PORTES DE ALMEIDA#27989305 - SSP / MT# 11340#LUCIANY OLIVEIRA DE ANICEZIO#18298389 - SSP / MT# 16722#LÚCIO PINTO DE QUEIROZ#16049659 - SSP / MT# 6047#LUIZ PHILIPPE DE ARRUDA LIMA#2176195-7 - SSP / MT# 20368#LUZIA

APARECIDA DOS SANTOS#1210904-5 - SSP / MT# 18547#LUZIA ROSA GOMES#1125757-1 - SSJSP / MT# 19639#LYDIANE GOMES DORNELOS#5181989 - SPTC / GO# 2247#MAIARA SANTOS VALENTIN#14546167 - SSP / MT# 21657#MARCELIA OLIVEIRA DA COSTA#19609060 - SSP / MT# 20541#MARCIA CRISTINA CLAUDIANO#14822024 - SSP / MT# 11805#MARCOS HENRIQUE DA SILVA#5309680 - SPTCGO / GO# 18743#MARCOS VINICIOS COELHO LOPES#18580688 - SSP / MT# 1992#MARIA CECILIA SANTOS MINETTO#18955118 - SSP / MT# 10937#MARIA ERISVANIA SOARES DE OLIVEIRA#06869149 - SSP / MT# 3760#MARIA LUIZA GROFF#26587955 - SSP / MT# 22288#MARIANA PINHEIRO NANI DE SOUZA#17441943 - SSP / MT# 19806#MARILENE BORGES DA SILVA PASSOS#12684244 - SSP / MT# 5803#MARLENE DA SILVA PEDROSO#1199795-8 - SSP / MT# 641#MARLI NATALINA ROEDER#1878464-0 - SSP / MT# 5977#MARYTZA GABRIELLA N. E. SORANSO DE LIMA#1783691-3 - SSP / MT# 6532#MAYARA DOS SANTOS ARAÚJO#45.876.831-5 - SSP / SP# 1385#MEIRE LUCIADA SILVA#583179 SSP/MT - SSP / MT# 1117#NELSON MITSUO HOSI JUNIOR#1256562-8 - SSP / MT# 23501#NEWTON RODRIGUES DO NASCIMENTO#07696094 - SJ / MT# 3026#NORMA CRISTINA BERTÃO#20227884 - SSPMT / MT# 21477#PATRICIA GROSCHANK CAROLO NASCIMENTO#12642509 - SSPMT / MT# 18025#PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI#35366482-0 - SSP / SP# 11458#PRISCILLA DE SOUZA E SILVA#14144743 - SSP / MT# 3117#RAFAEL MONTE DACRUZ#903493 - SSP/MT# 1393#REGINALDO FLORIANO DE MORAES#447443355 - SSP/SP / SP# 17844#RENATO ROCHA SILVA#1619629-5 - SESP / MT# 11419#ROBSON APARECIDO DOS SANTOS#17814189 - SSP / MT# 20758#ROSELI DE OLIVEIRA MARGARIDA#592429 - SSP / RO# 19280#SAINT CLAIR RIBAS NERY#3583070 - SSP / DF# 20998#SÂMERA CAMILA DE SOUZA PEREIRA#3255904 - SESP / ES# 22198#SANDRA FRANCISCA MARÇAL#14177048 - SSP / MT# 13309#SANDRA RIBEIRO DA SILVA#14251094 - SSP / MT# 20057#SÉRGIO GABRIEL DE CARVALHO#16609856 - PCEMG / MG# 8182#SHEILA CRISTINA SANTIAGO#19514395 - SSP / MT# 17029#SIDNEY LEAL DOS SANTOS#12934798 - SSP / MT# 8479#SIMONI BARCELLA#18531873 - SSP / MT# 22163#SIMONI EDNA DA SILVA#21372551 - SSP / MT# 16891#SINTHIA LARGES BEZERRA DO NASCIMENTO#001688930 - SSP / MS# 12312#STEFANNI DAYANE DE OLIVEIRA LIMA#19888767 - SSPMT / MT# 13019#SUELEM KAZY SOM FERREIRA#1435424-1 - SESP / MT# 3176#SUZANNE ESTÉFANIE ALMEIDA#16295757 - SSP / MT# 2905#THALITA VIEIRA DE OLIVEIRA#12611069 - SSP / MT# 18006#THIEGO DUFFEKE DA SILVA#22172041 - SSP / MT# 20481#VICTOR FERREIRA BARBOZA DA SILVA#19595360 - SSP / MT# 1740#VINICIUS PIRES DOS SANTOS#21824002 - SSP / MT# 13297#WALQUIRYA BORGES SIMI#16857410 - SSP / MT# 15060#WELLIMA TAVARES DA SILVA#17821800 - SSP / MT# 7309#WELLINGTON FAVAROQUE#19514158 - SSP/MT#7161#WELTANA WELITON VIEGAS DA SILVA#16132220 - SSP / MT#

PORTARIA Nº 056/2017/SEGES

Dispõe sobre a criação da Comissão de avaliação e acompanhamento das Instituições Sociais aptas a credenciarem-se para o recebimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, que preza pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 194 de 15 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa 03/2016/SEGES/SEAPS, de 06 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços do Estado de Mato Grosso, a Comissão para avaliação e acompanhamento das Instituições Sociais, compreendidas por Associações e Cooperativas aptas a se credenciarem para o recebimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização

para futura reciclagem.

Art. 2º Designar os membros abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Instituições Sociais, por um período de 02 (dois) anos:

I - Edir Benedito Barreto Junior - matrícula nº 278373;

II - Juliane Pinheiro Monzon - matrícula nº 249139;

III - Almir Jatai Mota - matrícula nº 249058;

IV - Marcela C. Rodrigues - matrícula nº 133584.

Art. 3º Compete à presente Comissão a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamentos das Instituições credenciadas e habilitadas para o recebimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização, nos termos do Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, e Instrução Normativa nº 03/2016/SEGES/SEAPS.

Art. 4º A presente Comissão terá autonomia para requisitar documentos referentes ao credenciamento, bem como realizar visitas *in loco* para verificar a conformidade com o previsto no Instrumento de Credenciamento.

Art. 5º Caberá a Comissão analisar a regularidade do procedimento, os documentos apresentados pelas Instituições e emitir lista das Instituições aprovadas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão caberá a interposição de recurso administrativo

Art. 6º A Comissão dará orientações gerais sobre os procedimentos adequados quando da realização das parcerias com os órgãos para o recebimento dos bens e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 7º Caberá à Comissão a realização do credenciamento e disponibilização da ordem das Instituições Sociais credenciadas para o recebimento dos bens.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Cuiabá - MT 09 de outubro de 2017.

Divanete Dias da Silva Barbiero
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços

Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Gestão

SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

Designa servidores para compor equipe multidisciplinar para realização dos trabalhos de revisão do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso - ZSEE/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 4.297/02 que demanda a necessidade de constituição de equipe de coordenação como pressuposto técnico para a elaboração do zoneamento ecológico econômico;

Considerando a norma legal estabelecida pela Lei Federal nº 12.651/2012 que instituiu o novo Código Florestal, da necessidade de elaboração pelos Governos Estados do Zoneamento Econômico Ecológico;

Considerando a necessidade de instituir um instrumento de

ordenamento territorial para garantir a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mato-grossenses, conforme estabelecido no inciso XV do Art. 263 da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para compor equipe multidisciplinar visando a realização dos trabalhos de revisão do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso - ZSEE/MT, conforme relação abaixo:

I - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN:

- a) Elaine Corsini - Bióloga, Mestre em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Especialista em Avaliação Ambiental Estratégica e Biologia de Ambientes Inundáveis do Pantanal Mato-grossense;
- b) Antonio Abutaka - Economista, Mestre em Geografia;
- c) Elienai Carrias da Silva - Economista, Especialista em Desenvolvimento Sustentável;
- d) Ericnilson da Costa Lana - Economista, MBA em Gerenciamento de Projetos do Setor Público e Especialista Avaliação Ambiental Estratégica;
- e) João Benedito Pereira Leite Sobrinho - Engenheiro Agrônomo, Mestre em Agricultura Tropical (Classificação de Solos) e Especialista em Solos e Meio Ambiente;
- f) Lígia Camargo - Engenheira Cartógrafa, Especialista em Educação Ambiental e Mestre em Geografia (Ambiente e Desenvolvimento Regional);
- g) Vallência Maíra Gomes - Economista, Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido e Mestre em Economia (Agronegócio e Desenvolvimento Regional);
- h) Júnior José Amorim - Economista, Especialista em Administração Pública.

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- a) Eliani Fachim - Bióloga, Mestre em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Especialista em Biologia de Ambientes Inundáveis do Pantanal Mato-grossense e em Administração e Manejo de Áreas Protegidas;
- b) Felipe Guilherme Klein - Engenheiro Agrônomo, Especialista em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental e Gestão Pública;
- c) Lillian Fátima de Moura Apoitia - Geóloga, Mestre em Geologia Ambiental, com área de atuação em Recursos Hídricos Subterrâneos e Especialista em Gerenciamento Ambiental;
- d) Luiz Gonzaga de Oliveira - Engenheiro Florestal, Especialista em Controle de Incêndio Florestal e Direito Agroambiental.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento por meio da Secretaria Adjunta de Informações Socioeconômicas, Geográficas e de Indicadores.

Art. 2º Os servidores da SEMA deverão desenvolver seus trabalhos nas dependências da SEPLAN, sendo o controle de frequência realizado pela Sistema de Webponto adotado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os trabalhos de Revisão do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Original assinado)

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
Secretário de Estado de Planejamento

(Original assinado)

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

GERÊNCIA DE CADASTRO E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
- GCAD

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE CADASTRO E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
- GCAD

AVISO DE COBRANÇA DA GERÊNCIA DE CADASTRO E DOMICÍLIO
TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - GCAD

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica. A partir da publicação deste Edital de intimação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sefaz.mt.gov.br). No menu SERVIÇOS, selecionar ACESSO SERVIÇOS, clicar em OUTROS USUÁRIOS, utilizar USUÁRIO e SENHA e acessar o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, em seguida, clicar no item PESQUISAR NOTIFICAÇÃO POR NÚMERO, onde deverá ser informado o número completo da NOTIFICAÇÃO. Caso o contribuinte não possua usuário e senha deverá se dirigir à Agência Fazendária mais próxima do seu domicílio fiscal.

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
TORINO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA ME	133037860	299963/57/27/2017

PORTARIA Nº 197/2017-SEFAZ

Altera a Portaria nº 013/2017-SEFAZ, de 24/01/2017 (DOE 30/01/2017), que altera, em caráter excepcional, prazo de repasse do ICMS, nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 013/2017-SEFAZ, de 24/01/2017 (DOE 30/01/2017), que altera, em caráter excepcional, prazo de repasse do ICMS, nas hipóteses que menciona, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação assinalada:

“Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2017.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

AGENFAS**AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****COMODORO**

A Agência fazendária de Comodoro comunia que recebeu através do e-process nº 5356573/2017, PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA DIFERIMENTO DO ICMS do contribuinte: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, IE: 13.594.632-8, para DIFERIMENTO DO ICMS nos

termos do Art. 22, Anexo VII DO RICMS/2014. Cientifica-se que a fruição do benefício fica condicionada a homologação pelo registro no sistema de credenciamento especial submetido à decisão da Gerência de Cadastro e Domicílio Tributário - GCAD/SEFAZ. Comodoro-MT, 27 de outubro de 2017. Marcos Aurélio Fernandes - Gerente da AGENFA

NOVA MUTUM

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ) Contribuinte - Insc. Estadual LUIS FELIPE ISOTON NOVELLI - 13.702.767-2 Agenfa de Nova Mutum, 27 de Outubro de 2017 - Gerente Fazendário - Rosmar Karolhus de Castro

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Icms para Realização de Operações/Prestação com Diferimento do Icms (Anexo I da Portaria nº 079/2000/Sefaz). RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; J V BONINI & CIA. LTDA - EPP. 07.213.824/0001-99 13.292.153-7; Agenfa Nova Mutum, 27/10/2017. Rosmar Karolhus de Castro - Mat. 498.530.060.

QUERÊNCIA

Comunicamos relação de contribuintes que formalizaram Opção para Realização de Operação/Prestação com benefício do DIFERIMENTO do ICMS como prevê os Art. 22 do Anexo VII do RICMS. 01. FERTILIZANTES TOCANTINS S.A., I.E. 13.430.144-7, município de Querência. Querência, 27 de outubro de 2017. Raleila Clareth D. Cabral - AAF, Mat. 526000031.

SAPEZAL

Relação do Contribuinte que faz o PEDIDO para Opção pela Realização de Operação, conforme : Arts. 1º, 3º 6º e 7º do Anexo VII do RICMS/2014, para TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS conforme ANEXO VII, RICMS/2014. OPÇÃO PELO DIFERIMENTO NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES (2º OPERAÇÃO). AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. Insc Est -13.164.268-5 E-process 5354108/2017 - 27/10/2017-Clemilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária-Matr.518540014.

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port. 079/2000 JAMILE TEREZINHA LORENZETTI BIGOLIN IE. 13.702.800-8 E-PROCESS 5355146/2017 - 27/10/2017-Clemilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária - Matr.518540014.

SINOP

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2.212/2014 (Art. 325, § 8º - RICMS/MT) Empresa: MARCIO MAZIERO POZZOBON - Inscr. Estadual: 13.239.956-3, NF. Mod.1 NF. 1526 a 1550. Gisela L. P. Grudzinski -Gerente Fazendária - Agência Fazendária de Sinop, 27 de Outubro de 2017.

GCOM

GABINETE DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 35/GCOM/2017

O Secretário Adjunto de Administração Sistêmica do Gabinete de Comunicação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 05/2017/GCOM.

Considerando os termos disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores relacionados abaixo referente ao ano de 2017, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Matrícula:	Nome:	Cargo:	Média Final:
235231	Augusto Cesar Pereira da Silva	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	8,8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 26 de Outubro de 2017.

ALLAN RODRIGO LIN

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
Gabinete de Comunicação

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO LOURENÇO, P5, CBH-SÃO LOURENÇO.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (2016) às 14:00 horas nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, na cidade de Rondonópolis, ocorreu à décima primeira reunião ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço, P5, CBH - São Lourenço, com a seguinte pauta: I - Conferência de quorum; II - Leitura da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CBH do Rio São Lourenço, CBH - P5; III - Palestra: Estado da Arte dos Comitês de BH do Mato Grosso (Leonice Lotufo - Gerente de Fomento aos CBH da SEMA); IV - Informes gerais: Logomarca e Calendário de reuniões. (I) Conferência de quorum: O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Lourenço, abre a sessão e após verificado quorum com a presença dos representantes, da início á reunião. (II). Leitura da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CBH do Rio São Lourenço, CBH - P5: Após lida a ata a mesma foi aprovada por unanimidade após inserção da entidade Hidrelétrica Pequi S.A. O Presidente inicia falando que gostaria de acrescentar a pauta o caso SANEAR e a Eleição e Posse dos representantes para o segundo biênio. Houve a concordância de todos. Como participantes da reunião Leonice Lotufo e Sanny Costa Saggin ambas representantes da SEMA - Cuiabá. Em seguida o presidente altera a ordem da pauta e realiza a posse dos representantes das entidades convidando à mesa Leonice Lotufo para proceder com a posse e eleição da nova diretoria. Leonice procede lendo o Termo de Posse e chamando os representantes para assinatura do Termo. Representantes do Poder Público: 1 - Prefeitura Municipal de Jaciara - titular: Cenita Maria Oliveira e suplente: Pedro Nepomuceno Alves Filho; 2 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente- titular: Maria Regina De David Carnevali e suplente: Leonardo de Carvalho Peixoto; 3- FUNAI - Fundação Nacional do Índio - titular: Simone Elias de Souza e suplente: Rodrigo Coimbra Egufo; 4- Secretaria Municipal de Saúde - VISA- titular: Vanderléia Gonçalves da Silva e suplente: Lúcia Alves Ferreira; 5- SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena- titular: José Ferreira de Figueredo e suplente: Sebastião de Jesus; 6- UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso- titular: Marcos Henrique Dias Silveira e suplente: Eliane Aparecida Antunes Fagundes; 7- Prefeitura Municipal de Campo Verde- titular: Edson Silva Castro e suplente: Rubens Anunciação Júnior; 8- Prefeitura Municipal de Juscimeira- titular: Cássia Claudino Soares Marques e suplente: Rosandro de Moura Andrade; 9- Prefeitura Municipal de Rondonópolis- SEMMA- titular: Luis Divino Gobbi e suplente: Evandro Nunes Rocha. Representantes da Sociedade Civil: 1. Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda- titular: Wellyngton Barbosa Faria e suplente: Celso de Siqueira Santana ; 2- ARPA - Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental- titular: João Fernando Copetti Bohrer e suplente: Flávia Izabel Carlini; 3- SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis- titular: Denize Maria Sodrê de Oliveira e suplente: Marcos Brumatti; 4- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil- titular: Rafael Vicente Gonçalves Tobias e suplente: Rafael Nepomuceno de Assis ; 5- Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental- titular: Clevison Neris Santana e suplente: Virgílio Ferreira Sobrinho; 6- ACIR - Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis- titular: Cacílio de Paula Silva Júnior e suplente: Antônio Stratis; 7- Hidrelétrica Pequi S.A. - titular: Miguel Antonino Ruver e suplente: Ivo de Souza Bueno; 8- Hidropower Energia S.A.- titular: Claudiano do Amaral Souza e suplente: Rogério Suematsu; 9- UNIC Rondonópolis- titular: Ana Paula Lopes Lima Lucena e suplente: Joelma Cristianne da

Silva Saravy. Após assinatura, Leonice prossegue fazendo a eleição da nova Diretoria, ficando assim eleita: João Fernando Copetti Bohrer como Presidente; Claudiano do Amaral Souza como Vice Presidente; Maria Regina De David Carnevali como 1ª Secretária e Denize Maria Sodré de Oliveira como 2ª secretária. Após o presidente é questionado pelo senhor Jairo Franco sobre a inserção automática da entidade pois a AEAGRO ficou fora deste mandato pelo não envio do Ofício indicando seus membros. O presidente informou que houve a publicação do Edital onde as entidades tiveram prazo para a indicação de seus representantes e que nas últimas reuniões foi falado sobre a nova eleição. O senhor Jairo informa que a entidade tem vontade de fazer parte do Comitê e pergunta como poderiam fazer a inserção da entidade. Leonice falou que neste caso deverá haver uma reunião extraordinária para mudança do regimento e também arrumar uma nova entidade para dar paridade. Ficou sugerido que houvesse o convite a Câmara Municipal. Após esclarecimento ficou acordado para o dia 11/10 uma reunião extraordinária para esta pauta. Prosseguindo o Presidente passa a palavra a Leonice Lotufo para falar sobre o Estado da Arte dos Comitês de BH do Mato Grosso. Passada a palavra esta nos explicou que no Estado de MT existem cinco Comitês constituídos sendo mais dois já aprovados. Existe demanda para mais 22 comitês. Falou do Decreto nº 695 de 15 de setembro de 2016 que reconhece os CBH dos rios de domínio do Estado como integrantes do SERH podendo ainda deliberar em suas áreas de atuação sobre: enquadramento dos corpos d'água em classes de uso e definição de mecanismos de cobrança. (VI) Informes Gerais: Logomarca. Ficou definida a mudança de cores nas escritas em preto e delimitar a logo por um círculo de cor azul com fundo branco. Calendário de reuniões. Ficou acordado que definiríamos na última reunião já marcada para o dia 08/11/2016. Ficou definido também que a próxima reunião do Comitê seria realizada nas Usinas de Jaciara/Juscimeira a convite da Hidrelétrica Pequim S.A. Caso Sanear. O presidente sugere que o Comitê faça uma carta recomendatória para o SANEAR tendo em vista os últimos vazamentos de efluentes que ocorreram no Rio Vermelho ficando definido que iniciaríamos o documento para posterior finalização em reunião. Sem mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às 16:34 horas e convida a todos para participarem de um coquetel oferecido pela Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste.

João Fernando Copetti Bohrer
Presidente do CBH São Lourenço- P5
Lourenço

Maria Regina De David
Carnevali
1º Secretário do CBH São
Lourenço

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017/SEMA

Processo n.º: 352164/2017

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT.

Contratada: EMPRESA HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de HP Suporte Hardware Blade BLc7000 e Tape library: Atendimento 24x7 - 24 horas Call-to-Repair: Cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 24 horas para atender a **CONTRATANTE**

Valor: o valor total de **R\$ 126.616,63** (cento e vinte seis mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos),

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto Atividade: 2009, Natureza de Despesa - 3390 3900, Fonte de Recurso - 240.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 18/10/2017.

Assinam: André Luis Torres Baby - Secretário Executivo - Portaria nº 648 de 18/08/2017/SEMA-MT.

Maica Cubas de Souza

- Representante da Contratada

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público a emissão do Cadastro de Captação/Diluição Insignificante de Recursos Hídricos para o seguinte usuário:

RENATO LOPES DE MACEDO, CPF: 280.273.291-91, **PROCESSO Nº.: 603180/2016**; Características - Município: Diamantino/MT; Curso d'água: Córrego Peraputanga, Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de captação:

Lat.14°34'19,17"S e Long. 56°18'43,4"W; DATUM: SIRGAS2000; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,0013. Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial. Finalidade: Criação de animais; Prazo de Validade: 27/10/2027.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para o seguinte usuário:

Autorização nº 146/2017: SENSATION EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.068.386/0001-39. Processo nº **559153/2017**. O Poço Tubular será construído na Rua da Mangueira, nº 85, PAVMTOV, Jardim Shangri-la, município de Cuiabá/MT. O uso da água será para fins: **doméstico**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT 01** - Lat. 15°37'17,11" e Long. 56°04'00,87". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 6". A empresa perfuradora será a P. M. BONINI - ME, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção será a Sra. Isabelle de Queiroz do Prado, CREA nº 1215525923. Essa autorização vigorará até **27 de Abril de 2018** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Portaria/SETPU n.º 388/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria/SETPU n.º 388/2013 supracitada conforme abaixo:

Onde lê-se:

"[...] FISCAL: ENG.º MARCILENE OURIVES DA SILVA [...]";

Leia-se:

"[...] FISCAL: ENG.º TÚLIO FAVALESSA DA SILVA [...]".

Art. 2º Ficam inalterados todos os demais termos dispostos na mesma.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/SINFRA.

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Keith Regina Prado dos Santos

Chefe de Unidade de Programas Especiais

UNIFE/SAADS/SINFRA

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração

Sistêmica - SINFRA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PMI - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 566 de 20 de maio de 2015, torna público o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI para a obtenção de estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando à estruturação de projetos de Concessão (Concessão Comum ou Concessão Patrocinada) de Rodovias no Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. As manifestações de interesse, documentos necessários à fase de pré-seleção, deverão ser apresentadas por meio de proposta escrita no prazo de 20 (vinte) dias a partir da republicação do edital. O Edital e os seus respectivos Anexos republicados poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.sinfra.mt.gov.br, a partir de 27 de outubro de 2017.

Cuiabá - MT, 27 de outubro de 2017.

Marcelo Duarte Monteiro

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO N. 409555/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL N. 08/2017. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-402, trecho: Entrº. MT-251 - Distrito de Coxipó do Ouro - Arraial dos Freitas - Ponte de Ferro - Jardim Umuarama, subtrecho: Entrº MT-251 - Distrito de Coxipó do Ouro, segmento: estaca 0 a 428 + 15,363, com extensão de 8,575 km. Total de Lotes licitados: 01. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 048/2017/SAADS/SINFRA, Doe 23-10-2017, torna público que diante da anulação do edital n. 04/2017 e da fase externa da licitação, e, considerando ainda a readequação do projeto e da planilha orçamentária, avisa que a sessão para o recebimento e a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, ocorrerá no dia **05/12/2017, às 14 horas e 30 minutos** (horário de Mato Grosso). Disponibilização do Edital: 31/10/2017, das 13 às 19 horas (horário local) Endereço: Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78.049-906, Secretaria de Infraestrutura - Superintendência de Aquisições e Licitações - SUAL. Ou, pelo endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br. Informações gerais: telefone n. (65) 3613-6614 e-mail: unial@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá 27 de outubro de 2017. Eng.ª Marciane Prevedello Curvo - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica-SINFRA/MT.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 249/2010**PROCESSO: 475609/2010****DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 249/2010 por 334 (Trezentos e trinta e quatro) dias, com término previsto para 13 de Outubro de 2018.**RATIFICAÇÃO:** E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.**VALIDADE:** Este termo terá validade após a data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT-480****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 115/2012****PROCESSO: 711146/2011****DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio nº 115/2012 por 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, com término previsto para 26 de Outubro de 2018.**RATIFICAÇÃO:** E por estarem às partes de comum acordo com o pactuado neste Termo Aditivo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.**VALIDADE:** Este termo terá validade após a data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT****PORTARIA N. 050/2017/SAADS/SINFRA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor abaixo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, efetuar medições e proceder recebimento da Execução de Drenagem Urbana de Águas Pluviais nas Seguintes Vias Públicas: Rua das Graúnas e Rua Dona Albertina, Pavimentação Asfáltica nas Vias Públicas: Rua das Graúnas, Rua Gonçalves Dias, Rua Marechal Floriano A, Rua Marechal Floriano B, Rua Dona Albertina, Rua Santo Antonio, Rua Espinhal, Rua República Dominicana, Rua dos Jardineiros, Rua dos Crentes, Rua dos Tuiuiús, Trav. Da Rua Princesa Isabel, Trav. Um da Rua General Osório, Rua Argentina, Rua José Monteiro da Silva e Rua Leopoldo Ambrósio Filho, no Município de Cáceres-MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 363/2010/00/00 - SETPU, assinado em 27/07/2010, entre a Secretaria de Estado de Infra-estrutura - SETPU e a Empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

Fiscal	Jorni Gabriel de Arruda Axkar	Matricula n. 207845
--------	----------------------------------	---------------------

Art 1º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da expedição da ordem de início de 09 de agosto de 2010.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS.

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Keith Regina Prado dos Santos

Chefe de Unidade de Programas Especiais

UNIFE/SAADS/SINFRA

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração

Sistêmica - SINFRA

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2016/SESP**

DA ESPÉCIE: Termo aditivo ao Contrato nº 217/2016 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Alteração do item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, alteração do item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, alteração do item 8.3 e 8.4 da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Eletricista para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Fica repactuado o valor do contrato com efeitos a partir de 01/01/2017, conforme CCT 2017. O valor unitário passará de R\$ 5.245,95 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 5.719,03 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e três centavos). O valor mensal passará de R\$ 15.737,85 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 17.157,09 (dezesete mil, cento e cinquenta e sete reais e nove centavos).

DO PAGAMENTO: valor global deste contrato passará para R\$ 205.885,08 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 036/406; Atividade: 2343; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 100/144.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN - Secretário Executivo de Segurança Pública/CONTRATANTE, e a Sra. CLAUDIA VALERIA FRANCO - TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2014/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2014/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa BANDEIRANTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

DO OBJETO: Alteração do item 8.3 da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e do item 9.1 da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 146/2014/SESP que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva em quadro de comando e bomba d'água, entre ½ cv e 5 cv, de 110/220/380 volts, para atender a Polícia Judiciária Civil em Cuiabá e Várzea Grande.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; Programa: 406; Atividade: 2343, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2017 a 20/10/2018.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN - Secretário Executivo de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOÃO MARQUES DE MENDONÇA - Bandeirantes Comércio e Serviços LTDA-ME/CONTRATADA.

PORTARIA Nº 114/2017/GAB/SESP/MT

Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal do Contrato (Fiscal Titular e/ou Substituto).

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II do artigo 71 a Constituição do Estado de Mato Grosso e, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93; no § 3º do art. 99 do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017 e na Instrução Normativa nº 02/2017/GAB/SESP/MT, de 14/06/2017, que dispõe sobre a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Unidades Desconcentradas, de acordo com as informações abaixo:

0001 - SESP							
UNIDADE	PROCESSO	CONT.	EMPRESA CONTRATADA	FISCAL TITULAR	DATA EFEITO FT	FISCAL SUBSTITUTO	DATA EFEITO FS
CCIC	551416/2017	151/2013	DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	DAISE BECKMANN MOREL LUCK (23433)	04/10/2017	WANGLES DOS SANTOS LINO (74819)	04/10/2017
CCIC	551405/2017	064/2014	AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	WANGLES DOS SANTOS LINO (74819)	04/10/2017	WAGNER DE BRUM MACHADO (116649)	04/10/2017
CCIC	551453/2017	053/2015	TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	DAISE BECKMANN MOREL LUCK (23433)	04/10/2017	VERIDIANA LETÍCIA DONEDA (236770)	04/10/2017
CCIC	551433/2017	004/2016	SIMPLES IP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME	LEANDRO GUSTAVO ALVES (117854)	04/10/2017	EDUARDO ORMOND DOS SANTOS (90704)	04/10/2017
SESP	569009/2017	047/2016	GRÁFICA DO PRETO LTDA ME	WILIAN CARLOS DA SILVA (280185)	19/10/2017	THALIA LÁZARA CIRINO DA SILVA (272189)	19/10/2017
CCIC	551446/2017	054/2016	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	DAISE BECKMANN MOREL LUCK (23433)	04/10/2017	VERIDIANA LETÍCIA DONEDA (236770)	04/10/2017
SESP	569009/2017	208/2016	S DA SILVA COMÉRCIO- ME	WILIAN CARLOS DA SILVA (280185)	19/10/2017	THALIA LÁZARA CIRINO DA SILVA (272189)	19/10/2017
SESP	531408/2017	031/2017	CONSTRUESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	MAURO VIEIRA BARBOZA (233545)	28/09/2017		
SESP	569009/2017	037/2017	POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	WILIAN CARLOS DA SILVA (280185)	19/10/2017	THALIA LÁZARA CIRINO DA SILVA (272189)	19/10/2017
CCIC	551440/2017	047/2017	T N MACHADO EIRELI ME	DAISE BECKMANN MOREL LUCK (23433)	04/10/2017	VERIDIANA LETÍCIA DONEDA (236770)	04/10/2017
REDE CIDADÃ	580072/2017	054/2017	STILUS MAQUINAS E EQUIP PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP	ZÓZIMA DIAS DOS SANTOS (16886)	09/10/2017	HERMINIO PAULO DE OLIVEIRA (90834)	09/10/2017

0002 - PM							
UNIDADE	PROCESSO	CONT.	EMPRESA CONTRATADA	FISCAL TITULAR	DATA EFEITO FT	FISCAL SUBSTITUTO	DATA EFEITO FS
PM	556630/2017	158/2013	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA			HUMBERTO LAZARI (91195)	05/10/2017
PM	556317/2017	053/2016	ZETTA FROTAS LTDA			MAXWELL MANICA EVANGELISTA (230973)	05/10/2017
PM	556120/2017	079/2016	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.			FRANCISCO PINTO DE MATOS NETO (118701)	05/10/2017
PM	556230/2017	086/2016	CUNHA QUEIROZ & GAROFALO LTDA-UNIDAS			JOSE ALGUSTO FERREIRA MAIA (208245)	05/10/2017
PM	556646/2017	091/2016	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA			DARLAN SOARES DE OLIVEIRA (97569)	05/10/2017

CAVALARIA	540365/2017	080/2017	SP COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	ROBSON FERNANDES DA SILVA (114594)	29/09/2017	CARLOS EDUARDO HOMEM BRAZIL BARBOSA (129212)	29/09/2017
PM	556157/2017	092/2016	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGA LTDA			LUCIANO ESTRAL DE SOUZA (98954)	05/10/2017

0003 - PJC							
UNIDADE	PROCESSO	CONT.	EMPRESA CONTRATADA	FISCAL TITULAR	DATA EFEITO FT	FISCAL SUBSTITUTO	DATA EFEITO FS
PJC	578182/2017	204/2009	SIRVAL LEMES DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	ANDERSON DA SILVA GOMES (208072)	25/10/2017	JOSÉ MARCELINO DE ALBUQUERQUE (268195)	25/10/2017
PJC	578168/2017	007/2011	MANOEL CAMERINO ALVES ANTUNES E EDNA SILVA ANTUNES	MILENA PELLIZONI GADELHA (203127)	25/10/2017	LUCIANE DA SILVA SOUZA (111783)	25/10/2017
PJC	578186/2017	017/2011	MARIA LOURDES DE CHAVES	EDSON DAMASCENO DO NASCIMENTO (232177)	25/10/2017	ADENILSON ALVES MATOS (117265)	25/10/2017
PJC	578190/2017	006/2012	ROSINÉIA INÁCIA DE SOUZA DA SILVA	EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE (163465)	25/10/2017	ANA PAULA TEIXEIRA (259635)	25/10/2017
PJC	578156/2017	148/2012	CLARO S/A	ELIZADELIA ALVARENGA COUTINHO (92208)	25/10/2017	MARCO ANTONIO DE AMORIM (8249)	25/10/2017
PJC	578174/2017	025/2017	LAIRTON JOSÉ DA SILVA GENECI CAON SILVA	CRISTIANE ZERI DE OLIVEIRA PAULO (101752)	25/10/2017	GABRIEL NOGUEIRA DE MORAIS (233437)	25/10/2017

0004 - CBM							
UNIDADE	PROCESSO	CONT.	EMPRESA CONTRATADA	FISCAL TITULAR	DATA EFEITO FT	FISCAL SUBSTITUTO	DATA EFEITO FS
CBM	549874/2017	100/2013	MULTICRED SERVIÇOS DE COBRANÇA E PLANEJAMENTO LTDA	EDNALDO FERNANDES RODRIGUES (110835)	09/03/2017	ANDRÉ LUIZ DECHAMPS (117118)	09/03/2017

Art. 2º - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de agosto de 2017.

Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Original assinado)

PORTARIA Nº 115/2017/GAB/SESP/MT

Dispõe sobre o restabelecimento do horário normal do expediente de alguns setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em caráter excepcional e temporário, ante a necessidade do interesse público.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I, II e IV do art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando que a redução do horário de expediente prevista no Decreto nº 694, de 15 de setembro de 2016, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautado pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos;

Considerando que a norma supracitada, autoriza aos dirigentes máximo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, estabelecer outro horário de expediente, para suas unidades, mediante Portaria;

Considerando a necessidade de restabelecer o horário normal de expediente de alguns setores desta Pasta, visando a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos afetos a esta Secretaria;

Considerando, ainda, o prazo estabelecido pelo Gabinete de Transparência de Combate à Corrupção no processo nº 481117/2017 para conclusão da inserção dos dados dos contratos celebrados pela SESP no Sistema Corporativo SIAG-C e, por conseguinte, no Portal Transparência do Governo Estadual, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Decreto Estadual nº 1.973/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer, em caráter excepcional e temporário, o horário normal de expediente aos servidores da Coordenadoria de Aquisições e Contratos e respectivas Gerências que a compõe, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até que se conclua a inserção dos dados dos contratos celebrados pela SESP no Sistema SIAG-C e, por conseguinte, no Portal Transparência do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - O disposto no *caput*, poderá ser estendido aos servidores da Coordenadoria de Apoio Logístico (COAL), Coordenadoria de Patrimônio Almoarifado (COPAL), Coordenadoria de Obras e Engenharia (COENG) e Coordenadoria de Transportes (COTRAN), em havendo necessidade, de acordo com a análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pela Superintendente Administrativa da SESP.

Art. 2º - Tratando-se de caráter excepcional e temporário, fica estabelecido que o horário de expediente previsto no art. 1º permanecerá vigente durante 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo este prazo ser abreviado, restabelecendo-se o horário de expediente reduzido, após a conclusão do trabalho de inserção dos dados dos contratos celebrados pela SESP no Sistema SIAG-C e, por conseguinte, no Portal Transparência do Poder Executivo Estadual.

§ 1º - O prazo de vigência de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período caso não seja concluído o trabalho de inserção dos dados dos contratos celebrados pela SESP no Sistema SIAG-C.

Art. 3º - Caberá a Superintendência Administrativa da SESP, comunicar a conclusão do trabalho mencionado no art. 1º, a fim de que seja restabelecido o horário de expediente previsto no art. 1º da Portaria Conjunta nº 05/2016/SESP/PM/CBM/PJC/POLITEC/DETRAN, de 23 de setembro de 2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Original assinado)

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 349/QCG/DGP, DE 23 DE OUTUBRO 2017

Reverte militar estadual e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos XII e XIII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, bem como o artigo 172, parágrafo único, da Lei Complementar 555/14, resolve:

Art. 1.º Reverter à atividade fim da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o(a) policial militar: **TEN CEL PM CESAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - RGPMMT 879.706**, por ter cessado o motivo de sua permanência junto SESP/CIOPAER, a contar de 17/10/2017. (Solução conforme protocolo 562596/2017 e Mem.2896/GCGA/PMMT de 19.10.2017).

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Original assinado.

MARCOS VIEIRA DA CUNHA - CEL PM
Comandante-Geral da PMMT

PORTARIA Nº 350/QCG/GCG/PMMT/2017, DE 25 de Outubro de 2017.

Cria na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o prêmio 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere artigo 64 e § 1º do artigo 66 do Decreto nº 1.329 de 21 de 2016,

Considerando que a 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa, em virtude do seu destaque e eficiente trabalho nas fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso, entra para a história deste Estado protagonizando a mudança de uma era que torna imprescindível, à força pública, a presença e a participação das mulheres em igualdade de condições e atuação profissional;

Considerando que a 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa, integrou uma das primeiras turmas de policiais feminina da Polícia Militar de Mato Grosso, e se destacou pela celeridade, notabilidade, mestria, mérito e aptidão na atividade policial, abriu caminho para varias outras que seguiram após elas, tendo-a como referencia a ser seguida;

Resolve:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), o prêmio 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa, destinado a homenagear servidora pública militar, que tenha demonstrado dedicação e trabalho em prol de uma segurança pública mais humana, democrática e comunitária, contudo, possuidora das características identificadas na Sargento PM Mcaúba.

Art. 2º Este prêmio leva o nome da 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa, *in memória*, em reconhecimento a uma profissional exemplar que dedicou à PMMT 20 (vinte) anos de sua vida;

Art. 3º A outorga do prêmio 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa, efetuar-se-á por ato do Comandante Geral da PMMT, após indicação das candidatas pelos respectivos comandantes regionais, onde houve, no seu quadro e efetivo, numero superior a 20 (vinte) Policiais feminino;

Art. 4º O premio 2º Sargento PM Antônia Macaúba da Costa será concedido uma vez por ano, no dia 20 de outubro, e agraciará, no máximo, 10 (dez) policiais por ano;

Art. 5º O prêmio será constituído de um Diploma colorido impresso em papel Aspen tam A4, contendo duas folhas, em pasta porta diploma de material percalux com brasão em silk e a parte interna em veludo, na cor preto, assinado pelo Comandante Geral da PMMT.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste regulamento correrão à conta das dotações próprias da Polícia Militar, devendo a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças lançar no Plano de Trabalho Anual a previsão orçamentária, nos anos subseqüentes.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Quartel do Comando Geral da PM em Cuiabá, 25 de Outubro de 2017.

Original assinado
MARCOS VIEIRA DA CUNHA - CEL PM
Comandante-Geral da PMMT

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA Nº 001/2017/CPCT/POLITEC, 25 de Outubro de 2017.

Regulamenta no âmbito da POLITEC exames médico-legais em pessoas custodiadas em unidades dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, presas em flagrante delito ou apreendidas por ato infracional ou em cumprimento de mandado judicial.

O CONSELHO DE POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - CPCT/POLITEC, órgão de decisão colegiada, em razão da competência conferida pela Lei Complementar nº 391 de 27 de abril de 2010 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 161 do Código de Processo Penal que determina que o exame de corpo de delito poderá ser feito em qualquer dia e qualquer hora;

Considerando a antecipação de tutela deferida nos autos 9138-70.2012.4.01.3600 em tramite na 3ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá, a qual determina a realização imediata de exame de corpo de delito em presos apresentados pela Polícia Federal ao IML/MT, independente da hora do dia ou da noite e em qualquer dia da semana;

RESOLVE:

I - Determinar a todas as unidades de Medicina Legal da POLITEC, que os exames médico-legais em pessoas custodiadas ou em trânsito entre as unidades prisionais e no Centro do Sistema Socioeducativo, presas em flagrante delito ou recolhidas por ato infracional, ou, ainda, em cumprimento de mandado judicial, sejam realizados em qualquer hora do dia ou da noite, preferencialmente no período diurno.

II - Que os exames realizados no período noturno poderão ser refeitos no dia seguinte, no período diurno, na forma de perícia complementar, a critério do Perito Oficial Médico Legista, desde que conste ressalva fundamentada no laudo inicial.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 004/2008/POLITEC/SEJUSP, de 23 de junho de 2008.

Conselheiros:

(original assinado)

Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC

(original assinado)

Alessandra Paiva Puertas

Diretora Geral Adjunta da POLITEC

(original assinado)

Leonel Teodoro de Melo

Diretor Metropolitano de Identificação Técnica em substituição legal

(original assinado)

Késia Renata Lopes Lemos Melo

Diretora de Interiorização

(original assinado)

João Marcos Rondon de Lima

Diretor Metropolitano de Medicina Legal

(original assinado)

Luis Carlos Shibasaki Figueiredo

Diretor Metropolitano de Criminalística

(original assinado)

Jaime Trevizan Teixeira

Diretor Metropolitano de Laboratório Forense

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER****CONCURSO PÚBLICO****EDITAL Nº. 01/2017 - 03 DE JULHO DE 2017**

O Secretário de Estado de Gestão, o Secretário de Estado Educação Esporte e Lazer e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições legais, COMUNICAM que:

1. O resultado da análise dos recursos contra gabaritos e questões da Prova Objetiva do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na data de **30/10/2017, a partir das 16 horas.**

2. O **Resultado e Classificação Preliminar** da Prova Objetiva, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na data de **30/10/2017, a partir das 16 horas.**

3. O prazo para interposição do recurso, previsto no item 13.1 alíneas "d" e "e" para o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, será de 2 (dois) dias úteis no horário das 9 horas do primeiro dia às 16 horas do último dia, observado o horário de Cuiabá/MT, nos termos do item 13 do Edital de abertura.

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.



MÁRCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer



JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

**AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017/SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333402/2017/SEDUC**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria n.º 389/2017/SEDUC**, publicada no Diário Oficial de 03 de outubro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2017/SEDUC**, cujo objeto destina-se a Construção de Centro Integrado Escola Comunidade - CIEC - Cuiabá/MT", após a análise dos documentos de habilitação pela Comissão e Equipe Técnica, teve como resultado as Empresas habilitadas:

JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA-EPP, BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM -EPP, CONSTRUTORA JURUENA LTDA. Empresas inabilitadas: **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI, EXPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUART LTDA, VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JAÓ ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI e GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** Os motivos determinantes das inabilitações constam em ata pública, disponibilizada para consulta no site <http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/Licitacoes.aspx>. O prazo para apresentação de recurso terá início com a publicação deste aviso.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

Nizete Lenir da Silva Costa
Presidente da CPL-02

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2017**, cujo objeto destina-se a Aquisição de materiais de consumo para reforma dos banheiros masculinos e femininos internos e adequações de salas da Sede da Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer de Mato Grosso, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, **será reaberto aos dias 31/10/2017, às 08:30 hs (horário local) para continuidade da licitação.**

Cuiabá (MT), 27 de outubro de 2017.

Agrizelda Magda de Arruda
Pregoeira - SEDUC/MT

Silviana Milene dos Santos
Sec. Adj. Adm. Aquis. e tecnol. da Informação

Lauda 113

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0267-2017.**PROCESSO Nº 172170/2017.**

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, CNPJ/MF 03.347.135/0001-16.

OBJETO: Reforma e Readequação da Antiga Escola Santo Antônio para Implantação de Creche Municipal.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por parte do CONVENIENTE, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398**PROJETO:** 2217**REGIÃO:** 9900**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.40.42**FONTE:** 100**EMPENHO:** 14101.0001.17.031223-5**VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura até 30/11/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2017.

FISCAL: Alice Cecília Torquato Mozer (titular) - Matrícula: 266031 e Luiz Toshiyuki Arizawa (suplente) - Matrícula: 251370.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0766-2017.**PROCESSO Nº 267704/2017.**

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, CNPJ/MF 01.614.088/0001-02.

OBJETO: Aquisição de Ar condicionados para climatização de escolas municipais.

VALOR: R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), por parte do CONVENIENTE, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 398**PROJETO:** 2228**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.40.42**FONTE:** 100**EMPENHO:** 14101.0001.17.031217-0**VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura até 16/05/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2017.

FISCAL: Cristyane Penha Almeida, matrícula: 260505.

PORTARIA Nº 363/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Estaduais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema SigEduca/GED-SigEscola, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I - compor as turmas no sistema SigEduca/GED - SigEscola para possibilitar a matrícula dos alunos;

II - as turmas deverão ser cadastradas sistema SigEduca/GED/SigEscola, com **data inicial coincidente com a data de atribuição dos efetivos, ou seja, dia 25.01.18 e o término no dia 21.12.18;**

a) a data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente;

b) no decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com **data de vigência retroativa ao início do ano letivo;**

c) é **vedada a realização da funcionalidade**, transferência de escola no sistema SigEduca/GED - SigEscola, de forma indevida (a exemplo: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola);

d) quando se tratar de turmas anexas, deverá seguir o ambiente anexo cadastrado no módulo GEE/Sigeduca, verificando se o ambiente é o mesmo da localidade informada;

e) é vedada a utilização de ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art.3º Durante o período de atribuição, o perfil para cadastro de turmas no sistema SigEduca/GED - SigEscola, será bloqueado.

I - Caberá ao técnico do Núcleo de Fluxo Escolar - Pró IDEB-NUFE/SUGE analisar e deliberar, juntamente com a Área Pedagógica/SAPE, sobre as turmas regulares com status **"A AUTORIZAR"** até **22.01.18**.

§ 1º A equipe do NUFE/SUGE terá prazo máximo até **24.01.18** para "AUTORIZAR" as turmas que aguardam "PARECER", sendo que aquelas turmas que não foram "AUTORIZADAS", a unidade escolar deverá cancelar a matrícula dos alunos e redistribuí-los entre as demais turmas da escola.

§ 2º Para solicitar a autorização de turma regular, será necessário encaminhar ao técnico do NUFE um Parecer do CDCE da Unidade Escolar e do Assessor Pedagógico a favor da solicitação, pautado nesta Portaria.

I - As turmas optativas **não serão autorizadas**, deverão alcançar

o status Normal Portaria-Fechada;

II- Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho, as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido, conforme o Art. 8º desta Portaria ou as turmas **"AUTORIZADAS"**;

III - Após processo de validação das matrizes curriculares e formação de turmas com alunos matriculados no sistema SigEduca/GED - SigEscola, não será permitida movimentação nas matrículas de alunos inseridos nas turmas constituídas/autorizadas no período referente a atribuição, de modo a garantir que o número de alunos constantes nessas turmas/quadro da unidade escolar não seja alterado até que o processo de atribuição previsto nas Portarias para 2018 seja concluído.

IV - Concluído o processo de atribuição, a unidade escolar retornará o perfil que possibilitará a transferência de aluno nas turmas e o cancelamento de matrícula das turmas com status **"A AUTORIZAR"**, por um período de 10 dias úteis.

Art. 4º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31.03.18**.

Art. 6º Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

I - 1º Ciclo - 6 a 8 anos;

II - 2º Ciclo - 9 a 11 anos;

III - 3º Ciclo - 12 a 14 anos.

Art. 7º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);

b) 2º Ciclo - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)

alunos;

c) 3º Ciclo - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

d) 1º Segmento/EJA - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta)

alunos;

e) 2º Segmento/EJA - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta)

alunos.

II - no Ensino Médio:

a) de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

b)

III - Educação Escolar Quilombola - Ensino Fundamental - Ciclo/ EJA /Ensino Médio/EJA:

a) 1º Ciclo - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 25 (vinte e cinco) alunos - matriz quilombola/urbana;

b) 2º Ciclo e 3º Ciclo - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 27 (vinte e sete) matriz quilombola/urbana;

c) 1º Segmento/EJA e 2º Segmento/EJA - 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 27 (vinte e sete) matriz quilombola/urbana;

d) no Ensino Médio - Regular/ EJA: 20 (vinte) alunos - matriz quilombola/campo e 30 (trinta) matriz quilombola/urbana;

e) Turmas Multi/Ensino Fundamental - Ciclo e EJA - 10 (dez) alunos - matriz quilombola/campo/urbano;

f) Turmas Multi/Ensino Médio - Regular e EJA - 10 (dez) alunos - matriz quilombola/campo/urbano.

IV - Educação Escolar do Campo/ Ensino Fundamental e Ensino Médio:

a) 1º Ciclo e 1º Segmento EJA - de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos;

b) nas demais etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos.

V- Turmas optativas:

- a) Turmas de Ensino Religioso - 27 (Vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- b) Turmas de Inglês ou Espanhol - 30 (Trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º A formação de turmas Multi, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação das áreas pedagógicas responsáveis.

§ 2º Para a composição de Turmas, deverão ser observados os critérios de inserção de alunos com deficiência, conforme estabelecido no Art. 20 da Portaria que dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e nas Escolas Comuns:

“Art. 20 Para a composição da turma com inclusão de alunos com Deficiência nas unidades de ensino regular ou modalidade Eja, deve-se observar:

- a) na modalidade ensino regular - *será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;*
- b) *na modalidade EJA - será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência matriculados no sistema SigEduca/GED, para compor uma turma de 20 (vinte) alunos;*

§ 1º *Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações.”*

§ 3º As turmas que alcançarem o mínimo estabelecido nesta Portaria ficarão na situação de “Normal Portaria-Fechada”.

Art. 9º. Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos deve ser observado:

- a) Para alterar ou excluir (ambientes incorretos), deverá solicitar ao Núcleo de Fiscalização de Obras da Educação-NFOE/Secretaria Adjunta de Obras da Educação/SAOB pelo e-mail nfoe@seduc.mt.gov.br, no período de 13.11.17 a 22.12.17;
- b) Os ambientes serão importados pelo Núcleo de Fiscalização de Obras da Educação-NFOE/Secretaria Adjunta de Obras da Educação/SAOB após processo de solicitação de inclusão e/ou exclusão de ambientes no SigEduca/GEE no período de 04.12.17 a 22.12.17;
- c) Os ambientes que não forem importados no Sistema SigEduca para o ano letivo de 2018, serão objeto de nova solicitação através do módulo GEE/SigEduca - **SOLICITAÇÃO DE SALAS ANEXAS até 30.05.18.**

§ 1º Entende-se por **SALA ANEXA** o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da mesma, conforme os seguintes critérios:

- I - as salas anexas, por curso/etapa, no âmbito de cada município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente, já autorizado pelo CEE/MT;
- II - a unidade escolar deverá verificar qual o tipo de ambiente anexo que será solicitado.

§ 2º As escolas que possuem “**SALAS ANEXAS**” deverão cadastrar no módulo GEE/SigEduca, o **Grupo de Ambientes Anexos**:

- a) o ambiente “**sala anexa**” não será considerado como área construída da unidade escolar;
- b) as salas anexas serão identificadas e vinculadas no SigEduca/GEE, por grupo/localização conforme manual orientativo encaminhado às unidades escolares;
- I - considera-se como “**sala anexa**” aquela localizada a partir de um raio de 2 Km da sede (Res. nº 157/2002/CEE/MT);
- II - temos como “**espaço compartilhado**” aquelas que estão localizadas próximas à sede, não ultrapassando raio de 2 Km;
- III - quanto se tratar de “**salas móveis**”, as quais atendem à demanda escolar em caráter temporário, estas devem ser classificadas ou como sala anexa ou como espaço compartilhado, conforme distância destas com a sede.

c) as salas anexas identificam-se ainda conforme disposição, devendo ser identificadas como “**dispersas**” ou “**concentradas**”;

I - será “**dispersa**” quando funcionar até duas turmas na mesma comunidade;

II - serão “**concentradas**” quando houver a partir de três turmas localizada numa mesma comunidade (localidade).

III - para as solicitações de “**novos ambientes anexos**”, as unidades escolares deverão solicitar até dia **30.05.18** no módulo SigEduca/GEE - *através do*

menu Projetos - Obra Infraestrutura escolar - “Solicitação de sala anexa”, seguindo os procedimentos que constam no Manual de Solicitação de Ambientes Anexos, disponível no site da SEDUC-MT.

Art. 10 As unidades escolares, quando autorizado pela área pedagógica/SAPE, para contarem com Professor Articulador da Aprendizagem e Professor de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), devem solicitar cadastro do ambiente apropriado, NFOE/SAOB pelo e-mail nfoe@seduc.mt.gov.br.

Art. 11 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da SAGPE, SAPE, SAGI.

Art. 12 Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para NUFE/ SUGE.

Art. 13 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 14 Caberá às Secretarias Adjuntas SAPE, SAGPE e SAGI/ SEDUC, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo 2018, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.


MARCÃO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 367/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, alterada pela LC nº 206/04 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, para o ano letivo de 2018, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018 no SigEduca/GED e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas no SigEduca/GER/quadro de 2018.

Art. 3º A inscrição do Processo de Atribuição/SEDUC-MT, preenchimento do formulário de inscrição (para efetivo) e de seleção (para contrato temporário) e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, serão processadas no SigEduca/GPE, observando o cronograma constante na Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SEDUC/MT e Edital de Seleção/2017/GS/SEDUC/MT.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da Assessoria Pedagógica deverá afixar, em local público e de fácil

acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo).

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente à composição do quadro de pessoal das SALAS ANEXAS, localizadas na zona rural, será desvinculada da escola sede, desde que conste no cadastro de registro "AMBIENTE" SigEduca/GEE o nome da localidade e distância da escola sede, e quando se tratar de "ESPAÇO COMPARTILHADO", o quantitativo de cargos entrará no cômputo da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Será garantido para as SALAS ANEXAS/zona rural, o quantitativo de cargos constantes nos Anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

Art. 5º A atribuição de classes e ou aulas para professor da disciplina de Língua Estrangeira no Ensino Médio (2ª língua estrangeira ofertada pela escola, opcional para o aluno) e Educação Religiosa no Ensino Fundamental (exceto para o 1º Ciclo, 2º Ciclo - quando globalizada e 1º Segmento/EJA com professor unidocente), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos realizada no ato da matrícula escolar.

§ 1º As turmas optativas serão compostas mediante confirmação de matrícula e quando se tratar de aluno menor de idade, mediante autorização dos pais ou responsáveis pelo aluno, independente da turma original.

§ 2º É de caráter obrigatório o preenchimento do campo pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo "opção" inviabilizará a oferta das optativas.

§ 3º As turmas optativas serão ofertadas impreterivelmente em período além da carga-horária diária de 04 (quatro) horas.

Art. 6º Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor candidato a contrato temporário em aulas livres ou em substituição, observando no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº 510/13, sendo: 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades;

II - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades),

não exceda a 60 (sessenta) horas semanais;

III - o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - ao professor aposentado (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I supra citado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicção Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico;

V - vedado atribuição a professor aposentado em dois vínculos públicos;

VI - ao professor articulador será atribuída jornada de até 30 (trinta) horas semanais para trabalhar na mediação das aprendizagens da Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando o disposto no art. 14 desta Portaria.

Art. 7º As unidades escolares a seguir, serão normatizadas em **Portaria específica**, aplicando-se o disposto nesta Portaria de forma complementar:

- Escolas de Ensino em Tempo Integral;
- Unidades Escolares de Educação Infantil - UEEI's;
- EE Meninos do Futuro - Sócio Educativo - Projeto Educar;
- EE Nova Chance;
- Escolas de Educação Especial;
- Educação Indígena.

Art. 8º O regime de trabalho dos professores da educação básica será em conformidade com LC 50/98 (efetivos) e LC 510/13.

§ 1º O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado conforme instruções na portaria específica que trata da assiduidade.

§ 2º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Dia/ Mês	Nome Servidor	Matr. (vínc.)	Sit. Func.	CH/ Atividade	Horário		Ass.	Obs.
					Entr.	Saída		

Art. 9º O professor efetivo detentor de dois cargos, deverá atribuir em unidade escolar que atenda em três turnos - matutino, vespertino e noturno, e (se possível) preferencialmente em uma única escola, proporcionando assim, condições do cumprimento integral de sua jornada de trabalho (horas/aulas + horas/atividades).

Art. 10 Em caso do professor de dois cargos não completar a carga horária em uma única unidade escolar, a Assessoria Pedagógica deverá oportunizar ao professor o cumprimento da jornada integral encaminhando-o para outra unidade escolar que disponha de carga horária livre e 03 (três) turnos de atendimento de forma que este possa completar sua carga horária/semanal.

Parágrafo único. O servidor, neste caso, terá sua matrícula removida para a folha de pagamento da unidade escolar cuja carga horária de atribuição for maior.

Art. 11 Para o caso de atribuição ao professor efetivo e candidato a contrato de aulas adicionais, livres ou em substituição, deve-se observar as seguintes situações:

a) o professor efetivo que ocupa outro cargo público licitamente acumulável deve apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (sala de aula e horas atividades) na rede estadual de ensino, não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;

b) a hora atividade deverá ser cumprida no

horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.

Art. 12 O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, desde que não tenha sido desincompatibilizado da função, aplicando-se as seguintes regras:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Art. 13 Cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental organizada pelo sistema de Ciclo, terá direito a 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem que atuará com foco em alfabetização (alfabetização em Linguagem e alfabetização Matemática), para atender alunos a partir do 4º ano.

§ 1º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário, desde que atenda aos critérios dos incisos II e III.

Art. 14 Não podem participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

I - profissional que tenha licenças médicas constantes;

II - profissional com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - profissional em processo de aposentadoria;

IV - profissional que tenha licença-prêmio agendada;

V - profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI - profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto em lei;

a) em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável, como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária

comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

§1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos III, IV e V do Artigo 14, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos e desde que estes ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§2º Excepcionalmente, a jornada de trabalho para o Professor Articulador para as escolas que atendem as Modalidades: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 30 (trinta) horas, de 20 (vinte) horas ou de 10 (dez) horas semanais, passando pela análise e parecer da SUDE.

Art. 15 Professor (efetivo e/ou de contrato temporário) que atender aos critérios do artigo 13, após a finalização das etapas de atribuição de classes e/ou aulas deverá:

I - manifestar interesse pela função à equipe gestora;

II - participar do processo de desempate, caso haja mais de um Professor interessado na função.

§ 1º Para os critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

I - maior tempo de experiência em alfabetização;

II - maior pontuação no PAS/2018;

III - formação/titulação específica em alfabetização e letramento.

§ 2º Não havendo nenhum professor pedagogo efetivo e/ou contratado interessado na função e que atenda aos critérios estabelecidos no Art.13, tanto na unidade escolar quanto na Assessoria Pedagógica, poderá concorrer para vaga de professor Articulador de Aprendizagem, excepcionalmente um profissional formado em Licenciatura Plena, com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de desempate e ATA expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 16 O professor que assumir a função de professor articulador e não atender a expectativa para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre, ter sua atribuição revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Assessor Pedagógico, sendo retomado o processo de escolha.

§ 1º Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem da respectiva função (independente do motivo e período), não haverá substituição.

§ 2º Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela SEDUC/SUDE/SUEB, de acordo com a Modalidade ofertada.

Art. 17 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII - confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, CEFAPRO e Assessoria Pedagógica;

XIV - a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 18 Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 17 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do Artigo 17 não especificadas no caput, o distrato será precedido de aviso prévio de 30 (trinta) dias ao servidor contratado, na forma no Artigo 15 do Decreto nº 88/2015.

§ 2º Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

§ 3º Servidores que se afastarem das atribuições do cargo por motivo de licença saúde por mais de 60 dias consecutivos ou não,

terão as aulas adicionais cessadas.

Art. 19 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à Assessoria Pedagógica e à Secretaria Adjunta de Políticas de Gestão de Pessoas da Educação - SAGPE/SEDUC, a ocorrência das situações que constam no artigo 17 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 20 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

- I - o professor que ocupe dois cargos públicos;
- II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;
- III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicção Exclusiva;
- IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;
- V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
- VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluídos em Termo de Cooperação Técnica;
- VIII - o professor ou o técnico administrativo educacional em função relacionada aos Recursos Didáticos, constantes nesta Portaria;
- IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;
- X - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;
- XI - os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do artigo 17 desta Portaria, no mesmo ano letivo;
- XII - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 21 Todos os Profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição/SEDUC-MT, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- I - em "APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM" - até 2 (dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor) e/ou acompanhamento do estágio não obrigatório, realizado por alunos do ensino médio profissionalizante, de acordo com o PPP da escola;
- II - em atividades pedagógicas desenvolvidas na "BIBLIOTECA ESCOLAR" (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- III - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado "ORGANIZADOR DE AMBIENTE" (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- IV - exercer função responsável pelo "LAB. DE CIÊNCIA DA NATUREZA E MATEMÁTICA" que a unidade escolar dispôr, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- V - exercer função responsável pelas Multimídias - "MULTIMEIO DIDÁTICO" com perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- VI - "ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO" da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- VII - "APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR" (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- VIII - exercer a função de "SUPORTE TÉCNICO" na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com o exercício

da função (professor, técnico administrativo educacional), mediante autorização da SAGPE/SEDUC.

IX - exercer a função de "SUPORTE À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA", mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos - "FICAI" - (professor). Escolas que atendem ao projeto "Anjos da Escola".

§ 1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícia médica vigente.

§ 2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecidos acima.

§ 3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá à Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 5º As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados em seu quadro, devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação para Assessoria dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário.

§ 6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo a escola proceder os trâmites para liberação do cargo (mediante distrato/cessação de contrato temporário, de acordo com o Decreto nº 088/2015).

Art. 22 Será garantido, ao ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, lotação no quadro de pessoal das unidades escolares.

Parágrafo único. O Especialista em Educação terá a sua atribuição na 1ª etapa do processo de atribuição.

Art. 23 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico), o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 50/98, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 211/05.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicção Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 24 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com Licenciatura Plena, o qual será escolhido pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que encontre-se nas seguintes situações:

- I - em licenças médicas constantes e/ou readaptação;
- II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III - em processo de aposentadoria;
- IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;
- V - profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;
- VI - profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função.

§ 2º No caso do candidato se enquadrar no inciso IV do Artigo 24, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§ 3º Na ausência de servidor efetivo estável na unidade escolar, excepcionalmente, poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em estágio probatório.

§ 4º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar, caberá à Assessoria Pedagógica do município **REMOVER** professor efetivo de **outra unidade escolar do mesmo município**, que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente para a função de coordenador pedagógico.

§ 5º Não havendo candidatos conforme descrito nos parágrafos anteriores, poderá assumir a função professor efetivo da rede estadual com dois vínculos, desde que comprovada sua aprovação mediante Ata de Eleição, Parecer do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar ratificando e autorizando a função do mesmo(a) e Parecer favorável emitido pela Assessoria Pedagógica do município.

§ 6º No caso do professor com dois vínculos/carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, este **ocupará as duas funções de coordenador pedagógico na unidade (caso esta o tenha) e não fará jus à gratificação**, devendo cumprir jornada de trabalho integral, distribuídas nos três turnos de funcionamento, não podendo concorrer a função em unidade escolar que atenda até dois turnos.

§ 7º O coletivo de Coordenadores deverá elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do estudante.

§ 8º O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicção Exclusiva, de modo que contemple os três turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 9º Para as escolas estaduais especializadas, o candidato à Coordenação Pedagógica, além dos requisitos acima, deverá ter experiência ou conhecimento sobre as especificidades da Educação Especial, observando o quantitativo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 10 A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidade escolar se dará em conformidade ao ANEXO I, desta Portaria.

§ 11 Para atender a especificidade das escolas **Quilombola/Campo e EJA**, as quais contam com turmas/número reduzido de alunos, deverá ser observado **ANEXO I - A**, desta Portaria.

§ 12 Os candidatos à Coordenação Pedagógica das Escolas Quilombolas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

§ 13 Em caso de continuidade na função para o ano letivo de 2018, o Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado, tomando por base as Leis Complementares nº 50/98 e nº 206/04, as quais prescrevem as atribuições de suas respectivas funções.

Art. 25 As escolas com recursos ou saldo reprogramado suficiente para continuidade do **Programa Novo Mais Educação/2018**, poderão atribuir um professor efetivo, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para coordenar o Programa Novo Mais Educação e em consonância com a Coordenação Pedagógica da unidade escolar, fortalecendo a proposta pedagógica da escola.

Art. 26 Para funcionamento e utilização dos **Laboratório de Ciências da Natureza e de Matemática**, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição a profissional efetivo readaptado (Professor ou TAE) ou servidor efetivo remanescente no município em regime de 30 horas (trinta), para atendimento nos 03 (três) turnos de funcionamento dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

I - encaminhar relatório circunstanciado para Coordenadoria de Ensino Médio (CEM) nos endereços eletrônicos: jorge.rodrigues@seduc.mt.gov.br e giseli.maciano@seduc.mt.gov.br até **22.12.17**, evidenciando as atividades e experimentos desenvolvidos em 2017, especificando disciplinas, conteúdos e resultados; planejamento das atividades e experimentos propostos para 2018 contendo: disciplina, conteúdo,

experiência prática, turma e período (bimestre e/ou semestre e/ou anual); lista dos equipamentos/materiais existentes; condições do espaço físico

(com fotos); parecer do CDCE e parecer da Assessoria Pedagógica;

II - a unidade escolar que possuir Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática, equipado e em funcionamento, terá direito a 01(um) cargo com jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - A unidade escolar que possuir os 05 (cinco) laboratórios implantados e em funcionamento (Matemática, Física, Química, Biologia e Línguas), construído por intermédio do programa Brasil Profissionalizado, terá direito a 02 (dois) cargos com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada;

IV - A unidade escolar que possui os cinco laboratórios do Programa Brasil Profissionalizado e o Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática em funcionamento, terá direito a atribuir apenas dois cargos.

Art. 27 Projeto Biblioteca da Escola - 01 (um) cargo, a atribuição será preferencialmente a profissional efetivo readaptado (Professor, TAE ou AAE) ou servidor efetivo remanescente no município, sendo que a unidade escolar deverá atender ao disposto em Orientativo Pedagógico expedido pelo Núcleo de Projetos Educacionais - NPE/SUEB/SEDUC.

I - Será de responsabilidade da NPE/SUEB, a liberação dos cargos, mediante solicitação/comprovação pela unidade escolar.

Parágrafo único. O servidor atribuído para a função de Auxiliar de Biblioteca terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, exercidas de forma a atender os 3 (três) turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades específicas, tais como: executar ações de incentivo à leitura e trabalho em equipe (professor/auxiliar de biblioteca/professor).

Art. 28 A liberação da função de Multimeio Didático ficará condicionada à análise e parecer da SUFP, **devendo atender aos critérios propostos, priorizar-se ainda atribuição a servidor** efetivo, remanescente ou profissional readaptado no município, em regime de 30 horas (trinta), para atendimento nos 03 (três) turnos de funcionamento, de forma a auxiliar na organização e funcionamento do laboratório de informática, sala de vídeo, acervo de DVD, Datashow, projetores, lousa digital, notebooks, tabletes, softwares educativos e demais equipamentos tecnológicos, e como condicionante:

I - somente será disponibilizado o cargo para as unidades escolares que possuírem laboratório de informática e demais multimídias/equipamentos tecnológicos, desde que comprovado pela Assessoria Pedagógica a necessidade desse profissional para atendimento às multimídias;

II - no caso da unidade escolar ser contemplada com o cargo, deverá preferencialmente atribuir a profissional efetivo readaptado (Professor, TAE ou AAE) ou **servidor efetivo remanescente no município**.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Pedagógica dar os encaminhamentos para a SUFP (apresentação de Parecer e Projeto), ficando esta responsável pela **análise e parecer final**, até **22.12.17**.

Art. 29 Projeto Educomunicação em 2018 - para ter direito ao Projeto, as unidades escolares deverão observar:

I - os servidores não terão atribuição imediata para a função de Professor Educomunicação, devendo antes encaminhar o projeto (conforme orientações técnicas da NPE/SUEB), para análise e deferimento do Núcleo de Projetos Educativos/SUEB, no e-mail: educunicacao@seduc.mt.gov.br, até **22.12.17**;

II - as escolas que já aderiram e/ou desenvolveram o Projeto Educomunicação em 2017, deverão encaminhar, junto ao projeto de 2018, o Relatório das atividades executadas em 2017, para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O professor a ser atribuído no Projeto Educomunicação deverá ser efetivo, com Licenciatura Plena, com habilidade para desenvolver a função pretendida, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas/aulas semanais, desenvolvendo as oficinas temáticas de mídias escolares com alunos e divididas por turno de atendimento.

Art. 30 As unidades escolares que desejam desenvolver e/ou dar continuidade ao **Programa Interdisciplinar de Arte na Escola - PRINART**, deverão seguir Portaria Específica e o Orientativo Pedagógico da SUEB/2017.

I - As escolas que já aderiram e/ou desenvolveram o

Programa PRINART em 2017, deverão inserir o Relatório Anual no sistema SigEduca/GED, e encaminhar no e-mail: prinart@seduc.mt.gov.br, até **22.12.17**, o Programa a ser desenvolvido em 2018.

Parágrafo único. A carga horária semanal do Programa Prinart será definida conforme a demanda e a necessidade apresentada pela unidade escolar, e poderá ser 30 (trinta) horas, 20 (vinte) horas ou 10 (dez) horas para Professor e 30 (trinta) horas para Profissional/TAE e será determinada mediante análise do projeto que a unidade irá desenvolver.

Art. 31 As escolas que ofertam **Ensino Médio Inovador - ProEMI**, somente terão direito ao professor na função de Articulador ProEMI/Professor mediante liberação do cargo pela CEM/SUEB/SAPE.

Art. 32 Todos os cargos de que tratam aos artigos entre 25 a 30 desta Portaria, caberá a área responsável a liberação dos cargos os seguintes prazos para liberação dos cargos, desde que as unidades escolares tenham observados os critérios constantes nos respectivos artigos:

- a) quando se tratar de atribuição a servidores efetivos - até **23.01.18**;
- b) para servidores de contratos temporários - a liberação dos possíveis cargos ocorrerá somente a partir de **01.03.18, para efeito de planejamento orçamentário.**

Parágrafo único. Não será autorizado contrato temporário com datas retroativa, portanto as unidades escolares, somente terão direito aos respectivos cargos, após liberação dos mesmos pelas áreas responsáveis, isto é, SAPE e SAGPE.

Art. 33 O número de Técnico Administrativo Educacional/TAE da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Art. 34 O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar será definido de acordo com ANEXO IV e ANEXO IV-A desta Portaria.

Art. 35 A jornada de trabalho dos cargos de Apoio Administrativo Educacional/Vigilância será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido Adicional Noturno ao profissional vigilante que cumprir sua jornada de trabalho no **período noturno** entre as 22h:00min e 5h:00min.

Art. 36 O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função de Limpeza é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas, área construída e número de turnos, conforme ANEXO V e ANEXO V-A, desta Portaria.

§ 1º Para as unidades escolares que possuem área construída diferenciada das demais unidades (prédio de dois ou mais pisos, com piscina, ginásio de esportes, anfiteatro, área desportiva, horta comunitária), será garantido o mesmo número de profissionais na função de manutenção e infraestrutura autorizados em 2017.

§ 2º Assessoria Pedagógica no município será corresponsável pelos dados apontados pela unidade escolar, encaminhando-os para conhecimento e providências junto à SAGPE/SEDUC.

§ 3º A escola que desejar contestar a área informada pela Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, poderá, através de documento formal, solicitar a retificação da mesma e protocolar na Assessoria Pedagógica, que será corresponsável pelos dados apontados pela unidade escolar, encaminhando-os para conhecimento e providências junto à SAGPE/SEDUC.

Art. 37 Para escolas que em 2017 foi autorizado o cargo de manutenção da infraestrutura, por estarem situadas em região que apresenta vulnerabilidade sócio educativa, será garantido o mesmo número de profissionais na respectiva função, não excedendo a 01 (um) cargo por turno de funcionamento.

Parágrafo único. O profissional designado para esta

função terá jornada de 30 (trinta) horas semanais exercidas especificamente nas atividades inerentes à segurança, assumindo as funções especificadas no orientativo das atribuições.

Art. 38 Os servidores ocupantes de cargos administrativos em extinção: Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Agente Escolar, Assistente de Administração e Auxiliar de Administração, enquadrados na Lei nº 6.027/92, serão inseridos no quadro de servidores da unidade escolar em cargos correlatos ao perfil de atuação ou função desempenhada na Unidade Escolar.

Art. 39 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

- I - a articulação da construção do plano de trabalho anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.
- II - fazer cumprir o estabelecido na Portaria que trata da assiduidade (a publicar);
- III - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- IV - assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;
- V - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SAGPE/SEDUC, para desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido na referida Portaria de assiduidade;
- V - o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporário), ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica.

§ 1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente, entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem lançadas no Módulo de Assiduidade/GPE.

§ 2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle e o lançamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§ 3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (LC nº 04/90 e LC nº 50/98), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica/SEGES), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo (ou notificar) na Secretaria Escolar, sendo passível de, mediante ao não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

§ 4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou notificá-la, sob pena de, o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 40 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

§ 2º As excepcionalidades que possam haver em comunidades indígenas, quilombolas, educação do campo, municípios de escola única deverão ser justificadas e submetidas à SAGPE para análise e deliberação.

Art. 41 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e nas

Assessorias Pedagógicas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Comissão Estadual/SEDUC, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

Porte da Escola	Nº Turmas		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	
PEQ I	-	5	-
PEQ II a MED I	6	16	1
MEDIA II a GD I	17	30	2
GD II /III	31	45	3
GD IV	46	70	4
EE Ed. Especial	-	Até dois turnos	1
	-	Com três turnos	2

ANEXO I - A

EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EJA

- COORDENADOR PEDAGÓGICO -

Na escola de Educação Quilombola - sede, na escola de Educação do Campo e EJA a partir de 100 (cem) alunos será atribuído 01 (um) professor efetivo, escolhido entre os pares para a função de Coordenador Pedagógico - com regime de dedicação exclusiva (desconsiderando as salas anexas se houver).
a) no caso de não ter professor efetivo poderá ser um professor de contrato temporário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais distribuídas entre os turnos de atendimento da escola.

À escola sede e/ou salas anexas concentradas com até 05 (cinco) turmas constituídas - será acrescida à carga horária de atribuição a 01(um) professor, escolhido entre os pares, destinada à orientação pedagógica como disposto na LC 206/04. Esse professor receberá denominação de Professor Integrador Curricular.

2 turmas - crescer jornada de trabalho em 4 horas/aulas;

3 turmas - crescer jornada de trabalho em 6 horas /aulas;

4 turmas - crescer jornada de trabalho em 8 horas /aulas;

5 turmas - crescer jornada de trabalho em 10 horas /aulas;

OBS.: Nas salas anexas concentradas (na mesma localidade) a partir de 6 (seis) turmas constituídas, será atribuído 1(um) Professor Integrador Curricular, escolhido entre os pares (do quadro das salas anexas) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuído entre os turnos de atendimento da anexa, estando esse profissional vinculado à escola sede.

ANEXO II

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar				
Categoria/Porte	Nº de Alunos	Nº Administrativo	Secretário	Total
PEQ I/II	Até 200		1	1
PEQ III/IV	201 A 400	1	1	2
MEDIA I/II	401 A 600	2	1	3
MEDIA III/IV	601 A 800	3	1	4
GRANDE I/II	801 A 1200	4	1	5

GRANDE III	1201 A 2400	5	1	7
GRANDE IV	ACIMA DE 2401	6	1	8
ANEXAS	ACIMA DE 100	1 TAE para auxiliar na escola sede		1

ANEXO IV**APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR**

I - até 200 alunos por turno de funcionamento: <input type="checkbox"/> 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar
II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento: <input type="checkbox"/> 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento: <input type="checkbox"/> 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,

ANEXO IV - A**- EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EJA -
APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR**

a) escola sede ou se salas anexas concentradas - a partir de 40 (quarenta) alunos: <input type="checkbox"/> 01 (um) cargo de AAE/nutrição
--

ANEXO V**- DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL\LIMPEZA -**

FATOR = $\frac{[(\text{Área}/100)*1]+(\text{N}^\circ \text{ Salas}*5)+(\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)}{16}$	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamento	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 80 e menor ou igual a 90	8 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 90	11 AAE\Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
(Número de servidores)	Fator de redução (nº total de servidores) nº de turnos x AAE/limpeza
1AAE\Limpeza por Turno	1/1/1= 3 AAE\Limpezas
2 AAE\Limpezas por Turno	2 para cada Turno (Diurno e Noturno)
3 AAE\Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 AAE\Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 AAE\Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 AAE\Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
7 AAE\Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
8 AAE\Limpezas por Turno	8 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
11 AAE\Limpezas por Turno	11 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno

ANEXO V - A**EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EJA**

APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA	
a) escola sede ou se salas anexas concentradas - a partir de 40 (quarenta) alunos: <input type="checkbox"/> 01 (um) cargo de AAE/limpeza.	

PORTARIA Nº 369/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e nas Escolas Comuns.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e Escolas Comuns;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que durante o período de atribuição nas unidades escolares de educação especializadas bem como as unidades regulares com atendimento a alunos com deficiência, o perfil para cadastro de turmas no sistema *SigEduca/GED - SigEscola*, será de competência da equipe da Gerência de Suporte da Gestão Escolar/GSGE-SUGT/SEDUC.

Art. 2º O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana **poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo**, quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental, porém não poderá ser retido duas vezes no mesmo ano do Ensino Fundamental, observando-se as seguintes idades:

- I - 1º Ciclo - até 10 anos;
- II - 2º Ciclo - até 15 anos;
- III - 3º Ciclo - até 20 anos.

Art. 3º O aluno com altas habilidades/superdotação, poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez, conforme hipótese levantada pelo professor e pela equipe gestora da escola, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S/CASIES.

Art. 4º Para a formação de turmas nas **Escolas e Centros Especializados**, deverão ser observadas as idades a seguir:

I - Escolas Especializadas

- a) Educação Infantil - 0 a 5 anos;
- b) Ensino Fundamental - 6 a 14 anos.

1º Ciclo:

- 1º ano: 6 a 12 anos;
- 2º ano: 7 a 13 anos;
- 3º ano: 8 a 14 anos.

II - CEAADA - deverão ser observadas as idades para enturmação dos alunos surdos, sendo:

- a) Educação Infantil - 0 a 5 anos
- b) Ensino Fundamental:
 - 1º Ciclo - 6 a 09 anos;
 - 2º Ciclo - 9 a 12 anos;
 - 3º Ciclo - 12 a 15 anos.

III - CEAADA - excepcionalmente, deverão ser observadas as idades para alunos com Deficiência Múltiplas, sendo:

- a) Educação Infantil - 0 a 5 anos
- b) Ensino Fundamental:
 - 1º Ciclo - 6 a 12 anos;

- 2º Ciclo - 9 a 14 anos;
- 3º Ciclo - 12 a 17 anos.

IV - EJA

- a) Ensino Fundamental:
 - 1º Segmento - 15 anos acima;
 - 2º Segmento - 15 anos acima.

Art. 5º As turmas para Educação de Jovens e Adultos serão constituídas com no mínimo 07 e máximo de 15 alunos.

Art. 6º Para as Escolas e Centros Especializados, as turmas serão constituídas considerando o mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) alunos para a Educação Infantil e, mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) alunos, para o Ensino Fundamental, exceto, para o Centro de Habilitação Profissional Professora Célia Rodrigues Duque (CHP) onde as turmas serão constituídas com o mínimo de 12 (doze) e máximo de 15 (quinze) alunos.

Art. 7º O processo de atribuição dos profissionais da educação nas Escolas Especializadas será conduzido, por uma comissão de atribuição, constituída pelos seguintes membros:

- I - o diretor da escola;
- II - o secretário escolar;
- III - 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - 01 (um) representante dos professores efetivos da unidade, escolhido pelos pares;
- V - 01 (um) representante dos profissionais administrativos efetivos da unidade, escolhido pelos pares (técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional).

Art. 8º Para a realização do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SEDUC/MT e Edital de Seleção nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, com os profissionais da unidade escolar.

Art. 9º O profissional disposto a integrar o quadro da Escola Especializada deverá participar do Processo de Atribuição/SEDUC-MT (PAS) no site www.seduc.mt.gov.br mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observando a Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SEDUC/MT e Edital de Seleção nº 012/2017/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre o processo de atribuição dos Profissionais da Educação Básica/MT, a saber:

I - a inscrição/seleção implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;

II - para a inscrição, o interessado deverá acessar a Plataforma PAS no endereço eletrônico: www.seduc.mt.gov.br em qualquer ponto de internet disponível, no período estabelecido no cronograma anexo constante disposto na referida Instrução Normativa e Edital de Seleção, devendo ser realizado pelo próprio interessado, que será responsável pela inserção e atualização dos seus dados no PAS, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal;

III - O servidor que almeja concorrer **a atribuição para ESCOLA ESPECIALIZADA, além dos documentos descritos no item 4.0** e seguintes do Edital de Seleção e demais exigências deste, deverá atender aos quesitos constantes nesta Portaria, especificamente na modalidade para a qual concorre.

Art. 10 A Validação dos Documentos dos servidores inscritos nas unidades especializadas, ocorrerá na unidade de inscrição (de acordo com cronograma) - (efetivo ou ao candidato contrato temporário) sendo que:

§ 1º A não comprovação dos documentos necessários para atuação na Escola Especializada, invalida a participação no seletivo exclusivo da respectiva unidade.

§ 2º O interessado que optar por atribuição na Unidade Escolar Especializada (efetivo ou de contrato temporário) deverá se apresentar na unidade de inscrição para comprovação dos documentos e títulos, no período estabelecido no cronograma de Validação de Documentos (Instrução Normativa e Edital de Seleção).

§ 3º Compete a Comissão de Atribuição da unidade de inscrição a análise, conferência e validação dos documentos apresentados

pele profissional efetivo da Escola Especializada e do candidato a contrato temporário.

§ 4º A não apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios selecionados no formulário de inscrição/seleção, impossibilitará a permanência dos pontos do critério não comprovado, ficando sob responsabilidade da Comissão de Atribuição alterar o critério no respectivo formulário, devendo justificar no campo "Validação de Documentos - GPE/Sigeduca", o motivo da exclusão da pontuação.

§ 5º A relação da CLASSIFICAÇÃO FINAL será publicada no site da SEDUC cabendo a Comissão de Atribuição da Escola Especializada afixá-la, em lugar acessível, bem como a Convocação para atribuição observando as normativas da SEDUC, que regulamentam o processo de atribuição/período letivo, divulgando:

I - número de cargos existentes, para atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais;

II - carga horária e atribuição respectiva à atividade e/ou função;

III - local, data e horário das diferentes etapas do processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação.

§ 6º O servidor efetivo, que não cumprir as ETAPAS constantes neste artigo ou ainda, mediante ao não comparecimento com a documentação exigida, em data e horário definido em cronograma da Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SUDUC/MT o servidor ficará com status "Aguardando Validação" e deverá comparecer na Assessoria Pedagógica do município para regularização. Não será garantido a atribuição na 1ª etapa na unidade escolar tanto para regência e/ou função.

§ 7º O candidato a contrato temporário que não cumprir as ETAPAS constantes neste artigo, ou ainda, mediante ao não comparecimento com a documentação exigida, em data e horário definido em cronograma no Edital de Seleção nº 012/17 o mesmo ficará com status "Aguardando Validação" no processo de atribuição e/ou função para esta unidade.

§ 8º Ao servidor efetivo ou candidato a contrato temporário que não apresentar os documentos de título/escolaridade - originais comprovando os critérios selecionados no formulário de inscrição/seleção ou não atender aos requisitos propostos nesta Portaria, ficará na Classificação Geral da Unidade de Inscrição e/ou do município.

§ 9º Caberá a Equipe Gestora durante as Etapas do processo, mediante análise e avaliação, identificar a turma com que o profissional *inscrito e validado conforme classificação* mais se identifica, observando a turma/faixa etária a ser atendida:

a) a identificação do profissional para atuação nas funções de *Professor Regente, Professor Projeto, Auxiliar de Turma e demais funções*, é determinante para a atribuição da atividade, independente do resultado da pontuação obtida pelo interessado no PAS, contudo será respeitado a ordem de classificação oportunizando a escolha do turno de trabalho - matutino ou vespertino.

§ 10 Fica vedado a mudança de lotação entre as Escolas Especializadas de inscrição após divulgação do resultado de classificação.

Art. 11 Para o processo de atribuição dos profissionais da educação das Escolas Especializadas, a Comissão de Atribuição deverá seguir as Etapas/Fases informadas na Instrução Normativa nº 014/17 e Edital de Seleção nº 012/17 e nesta Portaria, observando:

I - realizar sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais de forma que todos os candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar deste ato;

II - registrar em ata os procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando os profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, bem como a relação de profissionais efetivos que ficaram remanescentes, isto é, sem atribuição;

III - todas as Etapas nas Escolas Especializadas - atribuição de profissionais efetivos e de contrato temporário, lotados e classificados (PROFESSOR/TAE/AE) - serão desenvolvidas, conforme os Anexos da Instrução Normativa e Edital de Seleção, já referendados, com registro no sistema Sigeduca/GPE.

Art. 12 Nas Escolas e Centros Especializados, serão autorizados projetos pedagógicos a cada unidade, desde que tenham no mínimo 15 alunos matriculados em cada projeto.

§ 1º Cada projeto terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais desenvolvidas em atividades em sala de aula e 10 (dez) horas atividades para servidor Efetivo e para candidato a contrato temporário a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas em sala de aula e 6 (seis) horas atividades para o professor.

§ 2º O Servidor para atuar nos projetos deverá ter formação específica para o tipo de atividade que irá desenvolver, sendo requisito básico:

a) Projeto Práticas Desportivas: Professor Habilitado em Educação Física;

b) Cozinha Pedagógica Experimental: Professor Habilitado em Pedagogia;

c) Brinquedoteca: Professor Habilitado em Pedagogia;

d) Oficina de Linguagem - L2: Professor Habilitado em Letras/Libras;

e) Oficina de Libras L1: Professor Habilitado em Letras/Libras ou Pedagogia/Libras;

f) Oficina de Matemática: Professor Habilitado em Matemática;

g) Programa Prinart: Professor Habilitado em Arte - na ausência deste poderá ser um profissional em outra habilitação ou Ensino Médio completo, desde que comprove experiência em Prinart (conforme disciplinado em Portaria específica).

Art. 13 Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno de Aprendizagem/Linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia), têm direito de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE) implantadas nas Unidades Escolares.

I - O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor no contraturno do ensino regular do aluno.

§ 1º A avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtorno de aprendizagem/linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia) é o único critério de acesso ao serviço de AEE e deverá ser realizada conjuntamente entre o professor de Sala de Recursos Multifuncional, professor da classe comum, Coordenador Pedagógico e família.

§ 2º A composição das turmas de Atendimento Educacional Especializado obedecerá os seguintes critérios:

a) alunos surdos inclusos no ensino regular - a partir de 05 alunos - para a área de surdez;

b) alunos com surdo cegueira - de 01 a 02 alunos.

§ 3º Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento, com exceção ao atendimento do aluno com surdo cegueira.

Art. 14 Para atuar na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL o professor deverá:

I - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando:

a) comunicação aumentativa e alternativa;

b) sistema Braille;

c) orientação e mobilidade;

d) soroban;

e) atividades de vida diária;

f) ensino da língua brasileira de sinais - libras;

g) ensino da língua portuguesa para surdos;

h) atividades cognitivas;

i) aprofundamento e enriquecimento curricular;

j) estimulação precoce.

Art. 15 Para candidatar-se à função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o candidato deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição/SEDUC - MT (PAS) na função e posteriormente passará por etapa de Entrevista/Banca para atribuição na função Sala de Recurso.

I - O interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais e apresentar:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos necessidades educativas do aluno;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial;

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

Parágrafo único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a); b); c) e d).

Art. 16 Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - em processo de aposentadoria para o ano de 2018;

II - em readaptação de função;

III - com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum;

IV - em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V - que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI - servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição).

Parágrafo único. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar o ambiente, sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 17 O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

a) articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

b) identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

c) produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

d) elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

e) organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

f) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);

g) ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban,

os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);

h) estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

i) orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

j) orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

k) indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

l) articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010).

Art. 18 A Entrevista em Banca obedecerá ao disposto em cronograma no Anexo I, desta Portaria.

§ 1º Será publicada, no mural da unidade escolar e site da SEDUC, a **RELAÇÃO** dos servidores efetivos e candidatos a contrato temporários inscritos na unidade, os quais deverão comparecer na etapa da entrevista.

a) Para as escolas de Cuiabá e Várzea Grande a comissão para etapa de Entrevista será composta por profissionais da Assessoria Pedagógica e CASIES;

b) Para os demais municípios a comissão para etapa da entrevista, será composta por membros da Assessoria Pedagógica e Gestão da Unidade Escolar;

c) O fato de estar inscrito e Aprovado na etapa da entrevista, não garante a atribuição/contratação, pois esta está condicionada ao quantitativo de cargos/funções disponíveis e;

d) Neste caso, ficarão no cadastro geral da Assessoria Pedagógica para futuras contratações.

§ 2º O resultado da etapa da entrevista, será publicado no mural da unidade escolar e no site da SEDUC, conforme disposto no cronograma anexo.

Art. 19 O candidato que for APROVADO na entrevista, será encaminhado pela Comissão de Atribuição, para atribuição na unidade escolar.

Art. 20 Para a composição da turma com **inclusão de alunos com Deficiência nas unidades de ensino regular ou modalidade Eja, deve-se observar:**

a) **na modalidade ensino regular** - será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no sistema *SigEduca/GED*, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;

b) **na modalidade EJA** - será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência matriculados no sistema *SigEduca/GED*, para compor uma turma de 20 (vinte) alunos.

§ 1º Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações.

§ 2º Para as unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turmas com número de alunos abaixo do estabelecido ficará condicionada à análise e autorização da área pedagógica responsável.

Art. 21 Alunos que por problemas de saúde, estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos pelo Serviço de **Classe Hospitalar** ou através do **Atendimento Domiciliar**, visando a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º Na Classe Hospitalar objetiva-se realizar o atendimento pedagógico-educacional do aluno, a partir de 06 (seis) anos que se encontra em ambiente de tratamento de saúde.

§ 2º No Atendimento Domiciliar, o professor atende

a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a seis meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

a) A vinculação de turmas no SigEduca de Classe Hospitalar, na capital, será feita através da Escola Estadual Fenelon Muller (Cuiabá), a qual será a "escola vinculadora".

Art. 22 Para atribuição na função Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar, os candidatos deverão inscrever-se na função, na EE. Fenelon Muller, no município de Cuiabá e, posteriormente, serão submetidos a Entrevista em Banca no período disposto em cronograma - Anexo II, desta Portaria.

§ 1º Será publicada no mural da unidade escolar e site da SEDUC, a **RELAÇÃO** dos servidores efetivos e candidatos a contrato temporários inscritos na unidade, os quais deverão comparecer na etapa da entrevista.

§ 2º O resultado da etapa da entrevista, será publicado no mural da unidade escolar e no site da SEDUC, conforme disposto no cronograma Anexo II.

a) a comissão para etapa da entrevista, será composta por membros da Assessoria Pedagógica e CASIES.

b) o fato de estar inscrito e aprovado na etapa da entrevista, não garante a atribuição/contratação, pois esta está condicionada ao quantitativo de cargos/funções disponíveis e;

c) neste caso, ficarão no cadastro de geral da Assessoria Pedagógica para futuras contratações.

Art. 23 CRITÉRIOS DA ENTREVISTA/BANCA PARA CLASSE HOSPITALAR E DOMICILIAR - visa analisar a qualificação e conhecimento específico para atuação nas funções supra citadas:

a) concepção de criança e de educação especial;

b) conhecimento relativo às atribuições da atividade para a qual inscreveu-se;

c) compreensão sobre planejamento e sua influência na prática pedagógica;

d) concepção de avaliação educacional na educação especial;

e) compreensão dos princípios estruturais da educação básica;

f) ter noções sobre as doenças e condições psicossociais, vivenciadas pelos educandos e as características delas decorrentes, sejam do ponto de vista clínico, seja do ponto de vista afetivo.

Art. 24 O candidato que for APROVADO na entrevista, será encaminhado pela Comissão, para atribuição na unidade escolar.

§ 1º O candidato aprovado na entrevista e com maior pontuação na classificação do PAS/2018, na função Classe Hospitalar, poderá escolher entre uma das instituições: Hospital Santa Casa de Misericórdia, Hospital do Câncer, Hospital Júlio Muller e AACC.

§ 2º Ao servidor efetivo e candidato a contrato temporário que tenha sido **REPROVADO**, por não atender aos requisitos propostos, ficará na Classificação Geral da unidade escolar/município na função à que concorreu.

Art. 25 Os professores da Classe Hospitalar e Atendimentos Domiciliar, serão atribuídos com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas com alunos e 10 horas atividade.

§ 1º O quantitativo de cargos/função Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar, será conforme análise das equipes Coordenadoria de Educação Especial/SUDE e Secretaria Adjunta de Políticas de Gestão de Pessoas/SAGPE.

§ 2º Para efeito de atribuição ao servidor efetivo ou contratação temporária, o profissional da Classe Hospitalar e Atendimento Domiciliar, deverá apresentar diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.

§ 3º O professor que atuará na Classe Hospitalar ou no Atendimento Pedagógico e Domiciliar, deverá estar capacitado para trabalhar com a diversidade humana e diferentes vivências culturais.

Art. 26 A Validação dos Documentos dos servidores

inscritos na unidade ocorrerá na própria unidade de inscrição (de acordo com cronograma) - (efetivo ou ao candidato contrato temporário).

a) A não apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios selecionados no formulário de inscrição(efetivo)/seleção (contrato temporário) impossibilitará a permanência dos pontos do critério não comprovado, ficando sob responsabilidade da Comissão de Atribuição alterar o critério no formulário e justificando o motivo no campo "**Validação de Documentos**", no GPE/SigEduca.

Art. 27 Para atender as especificidades das unidades escolares especializadas e centros especializados, excepcionalmente, poderá ser contratado temporariamente profissional (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional) para compor a Equipe Multiprofissional, sendo essa, composta por até 02 (dois) profissionais, por turno de funcionamento, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, cada profissional.

Parágrafo único. Nas unidades escolares especializadas e centros especializados, onde houver professor efetivo com formação específica para as áreas citadas, este, preferencialmente, poderá compor a Equipe Multiprofissional.

Art. 28 Compete à Equipe Multiprofissional identificar as necessidades educacionais dos alunos das escolas especializadas onde atuam, dos alunos da rede pública de ensino e das pessoas procedentes da comunidade e órgãos afins à educação, quando solicitada.

Parágrafo único. Para efeito de contratação temporária ao profissional da Equipe Multiprofissional, com habilitação em Licenciatura ou Bacharelado, será garantido a contratação como professor habilitado na área de atuação.

Art. 29 A escola de ensino comum que atender aluno com deficiência deverá atribuir/lotar profissionais que possuem cursos de formação continuada na área, conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de Parecer da Assessoria Pedagógica no município e da SUDE/Coordenadoria de Educação Especial, observando as seguintes formas de atuação:

I - professor de Sala de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE);

II - professor tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III - instrutor surdo (nível médio);

IV - professor surdo (nível superior/Licenciatura Plena);

V - professor itinerante;

VI - professor de classe hospitalar/e ou atendimento domiciliar;

VII - auxiliar de turmas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho atribuída aos profissionais contemplados nos incisos anteriores e do *caput* do artigo será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 30 Unidades escolares comuns que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Instrutores ou Professores Surdos.

§ 1º Ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e ao Instrutor Surdo ou Professor Surdo contratados temporariamente, será atribuída jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) par horas-atividades.

§ 2º Na falta de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais para atender a demanda da unidade escolar, excepcionalmente, poderá através da anuência da Assessoria Pedagógica e SUDE/Coordenadoria de Educação Especial, em sendo professor, ser atribuído a este, uma jornada excedente de até 20 (vinte) horas aulas semanais.

§ 3º Para assumir a função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), somente serão aceitas documentações de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras - Prolibras/MEC - nível superior ou médio, ou Atesto de Tradução e Interpretação da Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

§ 4º Para assumir a função de Instrutor Surdo, deverá apresentar Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC - nível médio, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

Art. 31 O Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá as seguintes atribuições:

- a) efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) propor atividade educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- c) participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- d) conhecer o planejamento de aulas dos professores;
- e) pesquisar sinais e preparar a tradução e interpretação das aulas de acordo com os temas trabalhados pelo professor em cada aula;
- f) traduzir e interpretar, quando solicitado, em reuniões pedagógicas, reuniões de professores, Conselhos de Classe, em reuniões com pais, atos cívicos escolares, datas comemorativas, Assembleias Gerais e outros eventos quando houver a presença da pessoa surda;
- g) traduzir e interpretar anúncios públicos e informativos internos de interesse da escola;
- h) participar de reunião de trabalho;
- i) buscar formação continuada que priorize a pesquisa científica de forma a promover reflexões e produções na área de atuação do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- j) planejar, com antecedência, a tradução e interpretação de vídeos, músicas, mapas, fórmulas, gráficos, tabelas, imagens, fotos, trabalhadas nas aulas;
- k) traduzir e interpretar todas as aulas em sala de aula ou extraclasse;
- l) traduzir e interpretar todos os instrumentos de avaliação, se o aluno surdo assim o desejar;
- m) gravar instrumentos de avaliação em vídeo/libras quando essa for a opção do aluno surdo;
- n) realizar todas as atividades de sua responsabilidade dentro da ética que a profissão exige;
- o) interagir com os alunos em sala de aula sem interferir na autonomia do professor regente;
- p) traduzir e interpretar comportando-se sem preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero, de formar imparcial e fiel ao conteúdo.

§ 1º Ao Profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS não deve ser delegada a responsabilidade de lecionar ao(s) aluno(s) com deficiência auditiva e/ou surdez, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 2º Para assumir a função de Professor Surdo, deverá apresentar formação em Letras/Libras, ou Pedagogia com Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC - nível superior, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT.

Art. 32 O Professor/Instrutor Surdo terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver cursos para toda comunidade escolar, a saber:

- a) curso de libras, no contra turno, para alunos surdos, não coincidindo com os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncional;
- b) curso de libras para familiares de alunos surdos;
- c) curso de libras para profissionais da escola;
- d) curso de libras para a comunidade.

II - contribuir com o professor da Sala Recursos Multifuncional, e com os professores das salas comuns nos momentos de planejamento;

III - contribuir para a inclusão dos alunos com surdez na rede regular de ensino;

IV - incentivar o contato do(s) aluno(s) surdo(s) com a Comunidade Surda.

Parágrafo único. A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 33 Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) Auxiliar de Turmas de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação de Técnico Administrativo Educacional, na função Auxiliar de Turmas, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da Coordenadoria da Educação Especial/SUDE, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará nos seguintes pré-requisitos:

- I - formação de Ensino Médio;
- II - experiência comprovada e/ou comprovar a formação continuada específica para atuar na área.

§ 3º Ao Auxiliar de Turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

- I - alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no caput;
- II - alunos com deficiência visual ou com surdez;
- III - alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem;
- IV - alunos com algum tipo de síndrome sem

comprometimento em sua funcionalidade motora;

V - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI - alunos que apresentam problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no caput;

VII - a análise para atribuição na função, se pautará nos critérios mencionado nesta Portaria, especificamente.

§ 5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

b) atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda;

c) acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extra classe;

d) participar de formação continuada;

e) atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

f) participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades;

g) incentivar o aluno a conviver com seus pares;

h) participar das formações propostas pela Coordenadoria de Educação Especial/CASIES;

i) conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;

j) buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial.

Art. 34 É requisito para a atribuição dos profissionais da área pedagógica no CEAADA, prioritariamente Professor Surdo, ter domínio da Libras e apresentar Certificação de Proficiência em Libras - Prolibras/MEC ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC-MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou Pós-graduação em Libras ou de outra unidade federativa. Na falta desta certificação de no mínimo 200 (duzentas) horas de curso de Libras certificados por uma Instituição de ensino devidamente credenciada, estando portanto, impedido de atribuir aulas no estabelecimento de ensino os profissionais que estiverem em desacordo com estes critérios.

§ 1º Todos os profissionais Professor, TAE e AAE deverão participar do curso de Libras ofertado pela unidade escolar, pelo CASIES, ou outra instituição devidamente credenciado.

§ 2º O profissional que não atender ao requisito do parágrafo 6º, caberá a Coordenação Pedagógica juntamente com CDCE, as providências conforme estabelecem Art. 17 da Portaria que dispõe sobre o processo de atribuição para o ano letivo de 2018, com fulcro no Decreto nº 088/2015.

Art. 35 Para atribuição no PROJETO AUTONOMIA na escola CEAADA, o profissional deverá ter preferencialmente Pós-graduação em Surdocegueira.

Parágrafo único. Para atender o PROJETO AUTONOMIA, a turma deverá ser composta de um mínimo de 2(dois) e máximo de 4 (quatro) alunos e será atribuído 01(um) professor por turma.

Art. 36 Será de responsabilidade da COES/SUDE a liberação dos cargos/função mediante solicitação/comprovação pela unidade escolar e a atribuição deverá ser efetuada após liberação da função no Sigeduca/GPO:

I - Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - Instrutores ou Professores Surdos;

III - Auxiliar de Turma.

Art. 37 A escolha de Coordenador Pedagógico para as escolas e centros especializados será orientada em Portaria Específica.

Art. 38 Em relação aos serviços da Educação Especial, o Coordenador Pedagógico deverá:

I - assegurar e acompanhar a organização dos serviços de apoio especializado (Sala de Recursos Multifuncional; Intérprete de Libras; Professor Surdo

e/ou Instrutor Surdo, Auxiliar de Turmas e Atendimento Domiciliar) existente na unidade escolar;

Parágrafo único. Para as escolas estaduais especializadas, o candidato à Coordenação Pedagógica, além dos requisitos acima, deverá ter experiência ou conhecimento sobre as especificidades da educação especial.

Art. 39 As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte das Assessorias Pedagógicas, sob a orientação e monitoramento das Superintendências de Gestão Escolar, Educação Básica, Diversidades Educacionais e Gestão de Pessoas.

Art. 40 Cabe à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 41 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 42 Caberá às Secretarias Adjuntas e suas respectivas Superintendências/SEDUC, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 43 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo de atribuição referente ao ano letivo 2018, sendo facultado a Administração ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

**CRONOGRAMA DE ENTREVISTA/BANCA
FUNÇÃO SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL**

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
27/11/17 A 30/11/17	entrevista	CUIABÁ - CASIES DEMAIS MUNICÍPIOS - ASSESSORIA PEDAGÓGICA
01/12/17	RESULTADO	CUIABÁ - CASIES DEMAIS MUNICÍPIOS - ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SITE DA SEDUC - MT
04/12/17 A 22/12/17	VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS APROVADOS	UNIDADE DE INSCRIÇÃO

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE ENTREVISTA/BANCA
FUNÇÃO CLASSE HOSPITALAR E ATENDIMENTO DOMICILIAR**

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
30/11/17	ENTREVISTA	CUIABÁ - CASIES DEMAIS MUNICÍPIOS - ASSESSORIA PEDAGÓGICA
01/12/17	RESULTADO	CUIABÁ - CASIES DEMAIS MUNICÍPIOS - ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SITE DA SEDUC - MT
04/12/17 A 22/12/17	VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS APROVADOS	UNIDADE DE INSCRIÇÃO

ANEXO III

**QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DA ESCOLA ESPECIALIZADA
C.E.A.A.D.A. PROFª ARLETE P. MIGUELETTI - CUIABÁ - MT**

PROJETO/FUNÇÃO E REGÊNCIA	QUANTITATIVO	DISCIPLINA
Professor/Unidocência	(Dependerá das Turmas a serem constituídas -Atribuição na Matriz Curricular	UNIDOCÊNCIA - Licenciado em Pedagogia ou Normal Superior com experiência - Prioritária para Professor Surdo Habilitado (independentemente da classificação no PAS).
Prinart	01	ARTE/LIBRAS ou outra habilitação com formação e fluência em LIBRAS
Professor Surdo (nível superior) ou Instrutor Surdo (nível médio)	01	LETRAS / SINAIS LIBRAS na ausência deste - pedagogia com libras ou na ausência de um profissional habilitado será autorizado TAE/ instrutor surdo com nível médio - todos deverão apresentar aprovação no exame de proficiência do MEC - PROLIBRAS ou ATESTO/CAS.
Oficina de Linguagem/Libras (L1)	01	LETRAS / SINAIS LIBRAS na ausência deste - pedagogia com libras, sendo que todos deverão apresentar aprovação no exame de proficiência do MEC - PROLIBRAS ou ATESTO/CAS.
Oficina de Linguagem/Português(L2)	01	Língua Portuguesa com formação e fluência em Libras.
Oficina de Matemática	01	Matemática com formação e fluência em Libras.
Tradutor e Interprete de Libras	02	LETRAS / SINAIS LIBRAS na ausência deste - pedagogia com libras -ou na ausência de um profissional habilitado será autorizado TAE/ INTERPERETE DE LIBRAS. Todos deverão apresentar aprovação no exame de proficiência do MEC - PROLIBRAS ou ATESTO/CAS.
Auxiliar de Turma	07	ENSINO MÉDIO
Técnico de Enfermagem	02	ENSINO MÉDIO com formação em TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ANEXO IV**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESPECIALIZADA -
C.E.A.A.D.A. PROFª ARLETE P. MIGUELETTI - CUIABÁ -MT
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

CARGO	QUADRO DE VAGA	HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL/PROFESSOR	01	ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO/PROFESSOR	01	PSICÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO/PROFESSOR	01	FONOAUDIÓLOGO
PSICOPEDAGIA/PROFESSOR	01	PEDAGOGO C/ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGIA

ANEXO V**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESPECIALIZADA -
EE RAI DO SOL - CUIABÁ - MT**

PROJETO/FUNÇÃO E REGÊNCIA	QUANTITATIVO	DISCIPLINA
COZINHA PEDAGÓGICA EXPERIMENTAL/ PROFESSOR	01	PEDAGOGIA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
PRÁTICAS DESPORTIVAS/PROFESSOR	01	EDUCAÇÃO FÍSICA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
AUXILIAR DE TURMA	24	ENSINO MÉDIO
TÉC. DE ENFERMAGEM	02	ENSINO MÉDIO com formação EM TÉC. DE ENFERMAGEM

ANEXO VI**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESPECIALIZADA
EE RAI DO SOL - CUIABÁ - MT
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

CARGO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL/PROFESSOR	01	ASSISTENTE SOCIAL
FISIOTERAPEUTA/PROFESSOR	01	FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO/PROFESSOR	01	FONOAUDIÓLOGO
PSICOPEDAGOGO/PROFESSOR	01	PEDAGOGIA/ ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

ANEXO VII**QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS
EE LIVRE APRENDER - CUIABÁ - MT**

PROJETO/FUNÇÃO E REGÊNCIA	QUANTITATIVO	DISCIPLINA
COZINHA PEDAGÓGICA EXPERIMENTAL/PROFESSOR	01	PEDAGOGIA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
PRÁTICAS DESPORTIVAS/PROFESSOR	01	EDUCAÇÃO FÍSICA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
TAE/AUXILIAR DE TURMA	30	ENSINO MÉDIO
TAE/TÉC. DE ENFERMAGEM	04	ENSINO MÉDIO com formação EM TÉC. DE ENFERMAGEM

ANEXO VIII**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESPECIALIZADA
EE LIVRE APRENDER - CUIABÁ - MT
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

CARGO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL/PROFESSOR	01	ASSISTENTE SOCIAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL/PROFESSOR	01	TERAPEUTA OCUPACIONAL
PSICÓLOGA/PROFESSOR	01	PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGIA

ANEXO IX

**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA CLASSE HOSPITALAR
- EE FENELON MULLER- CUIABÁ - MT**

CARGO	QUANTITATIVO	INSTITUIÇÃO
CLASSE HOSPITALAR/PROFESSOR	02	HOSP Julio Muller
CLASSE HOSPITALAR/PROFESSOR	02	Hosp. Santa Casa de Misericórdia
CLASSE HOSPITALAR/PROFESSOR	02	Hosp. do Câncer
CLASSE HOSPITALAR/PROFESSOR	02	AACC

ANEXO X

**QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS
CHP PROF.CELIA RODRIGUES DUQUE - VÁRZEA GRANDE - MT**

PROJETO/FUNÇÃO E REGÊNCIA	QUANTITATIVO	DISCIPLINA
PROJETO ARTE EDUCAÇÃO/PROFESSOR	01	ARTE na ausência deste PEDAGOGIA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
PRÁTICAS DESPORTIVAS/PROFESSOR	01	EDUCAÇÃO FÍSICA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
COZINHA PEDAGÓGICA EXPERIMENTAL/PROFESSOR	01	PEDAGOGIA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
PRINART	01	ARTE/LIBRAS ou outra habilitação com formação e fluência em libras
TAE/AUXILIAR DE TURMA	08	ENSINO MÉDIO
TAE/TÉC. DE ENFERMAGEM	02	ENSINO MÉDIO com formação EM TÉC. DE ENFERMAGEM

ANEXO XI

**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESPECIALIZADA
CHP PROF.CELIA RODRIGUES DUQUE - VÁRZEA GRANDE - MT
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

CARGO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL/PROFESSOR	01	ASSISTENTE SOCIAL
FISIOTERAPEUTA/PROFESSOR	01	FISIOTERAPEUTA
PSICOPEDAGIA/PROFESSOR	01	PEDAGOGO C/ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGIA
PSICÓLOGO/PROFESSOR	01	PSICÓLOGO

ANEXO XII

**QUADRO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS ESPECIALIZADAS
EE LUZ DO SABER- VÁRZEA GRANDE - MT**

PROJETO/FUNÇÃO E REGÊNCIA	QUANTITATIVO	DISCIPLINA
PRÁTICAS DESPORTIVAS/PROFESSOR	01	EDUCAÇÃO FÍSICA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
BRINQUEDOTECA/PROFESSOR	01	PEDAGOGIA com formação e/ou experiência em educação especial e na área de atuação
TAE/AUXILIAR DE TURMA	16	ENSINO MÉDIO

ANEXO XIII

**QUADRO DE VAGA TEMPORÁRIA DA ESCOLA ESPECIALIZADA
- EE LUZ DO SABER- VÁRZEA GRANDE - MT
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

CARGO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL/PROFESSOR	01	ASSISTENTE SOCIAL
FISIOTERAPEUTA/PROFESSOR	01	FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO/PROFESSOR	01	FONOAUDIÓLOGO
PSICOPEDAGIA/PROFESSOR	01	PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGIA

PORTARIA Nº 435/2017/GS/SEDUC/MT.

Retifica em parte a Portaria nº 364/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 06 de outubro de 2007, p. 35.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de adequação de texto bem como tornar público a alteração de alguns ajustes nos critérios constantes na Portaria que dispõe sobre o processo de matrículas nas escolas Estaduais de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 1º da Portaria nº 364/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 06/10/2017, p. 35, passa a vigorar nos termos abaixo especificados:

“Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula, dos alunos da Rede Estadual de Ensino, do Estado de Mato Grosso, para o ano letivo 2018, que envolve dois momentos: matrícula renovada e matrícula de alunos novos.

§ 1º Entende-se por matrícula renovada aquela destinada aos alunos do quadro da Unidade Escolar que cursou até a finalização do ano letivo.

§ 2º Entende-se por alunos novos, os que não constam no quadro da unidade escolar, como: os que ingressarão na educação infantil, ensino fundamental e médio, os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono no SigEduca/GED.

§ 3º Os alunos novos oriundos do processo de redimensionamento terão vagas garantidas nas unidades escolares estabelecidas, conforme documento enviado para as Comissões de Redimensionamento dos municípios, no período citado no artigo 3º, § 1º, desta Portaria”.

Art. 2º O Artigo 3º da referida Portaria, passa a vigorar nos termos abaixo especificados:

“Art. 3º A Matrícula de alunos novos e/ou transferidos, acontecerá simultaneamente em todas escolas, participantes ou não do processo de “Matrícula Web”, nos seguintes períodos:

- I - 08.01.18 e 09.01.18: para as unidades de educação infantil (UEEI) Creches;
- II - 11.01.18 a 12.01.18: para as escolas participantes da 1ª Etapa, conforme Anexo II;
- III - 16.01.18 a 19.01.18: para as escolas participantes da 2ª Etapa, conforme Anexo II.

§ 1º As matrículas de alunos oriundos do processo de Redimensionamento (aqueles que não constam na unidade escolar no quadro Sigeduca/GED/ SigEscola) será no período de 02.01.18 a 07.01.18.

§ 2º O processo de solicitação de Matrícula WEB está definido nesta Portaria observando que estas serão via online, e que todas as matrículas realizadas após a data estabelecida nesta Portaria, deverão ser inclusas nas turmas já existentes”.

Art 3º Republica-se o Anexo II mencionado no Artigo 12 da respectiva Portaria que determina quais unidades escolares da rede estadual/MT, participarão do processo de “Matrícula via Web”, para efeito de reconfiguração da tabela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais artigos da referida Portaria.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO II

MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	DATA DE PARTICIPAÇÃO	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	DATA DE PARTICIPAÇÃO
ACORIZAL	EE DOM ANTONIO CAMPELO	16 A 19/01/2018	NORTELANDIA	EE DR. EMMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO	16 A 19/01/2018
ACORIZAL	EE PIO MACHADO	16 A 19/01/2018	NORTELANDIA	EE IDALINA DE FARIAS	16 A 19/01/2018
AGUA BOA	EE 9 DE JULHO	16 A 19/01/2018	NORTELANDIA	EE OLEGARIO MOREIRA DE BARROS	16 A 19/01/2018
AGUA BOA	EE ANTONIO GROHS	16 A 19/01/2018	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE FELICIANO GALDINO	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE 19 DE MAIO	16 A 19/01/2018	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE JOSE DE BARROS MACIEL	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE CECILIA MEIRELES	16 A 19/01/2018	NOVA BANDEIRANTES	EE CEREJEIRAS	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE DOM BOSCO	16 A 19/01/2018	NOVA BANDEIRANTES	EE. PROF. VALDOMIRO TEODORO CANDIDO	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE JARDIM UNIVERSITARIO	16 A 19/01/2018	NOVA MONTE VERDE	EE MONTE VERDE	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	16 A 19/01/2018	NOVA MONTE VERDE	EE PROFESSORA NEIDE ENARA SIMA	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE LUDOVICO DA RIVA NETO	16 A 19/01/2018	NOVA MUTUM	EE JOSE APARECIDO RIBEIRO	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE MANOEL BANDEIRA	16 A 19/01/2018	NOVA MUTUM	EE RUI BARBOSA	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA	16 A 19/01/2018	NOVA MUTUM	EE VIRGILIO CORREA FILHO	16 A 19/01/2018
ALTA FLORESTA	EE RUI BARBOSA	16 A 19/01/2018	PARANATINGA	EE 29 DE JUNHO	16 A 19/01/2018

ALTA FLORESTA	EE VITORIA FURLANI DA RIVA	16 A 19/01/2018	PARANATINGA	EE APOLONIO BOURET DE MELO	16 A 19/01/2018
ALTO ARAGUAIA	EE ARLINDA PESSOA MORBECK	16 A 19/01/2018	PARANATINGA	EE OSVALDO CANDIDO PEREIRA	16 A 19/01/2018
ALTO ARAGUAIA	EE CARLOS HUGUENEY	16 A 19/01/2018	PEDRA PRETA	EE 13 DE MAIO	16 A 19/01/2018
ALTO ARAGUAIA	EE MARIA AUXILIADORA	16 A 19/01/2018	PEDRA PRETA	EE SAO PEDRO APOSTOLO	16 A 19/01/2018
ALTO GARCAS	EE DEP. OSCAR SOARES	16 A 19/01/2018	PEIXOTO DE AZEVEDO	EE 19 DE JULHO	16 A 19/01/2018
ALTO GARCAS	EE DR. YTRIO CORREA	16 A 19/01/2018	PEIXOTO DE AZEVEDO	EE GARCIA GARRIDO FERMINO	16 A 19/01/2018
ALTO PARAGUAI	EE ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES	16 A 19/01/2018	PEIXOTO DE AZEVEDO	EE KREEN AKARORE	16 A 19/01/2018
ALTO PARAGUAI	EE DR. ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO	16 A 19/01/2018	PEIXOTO DE AZEVEDO	EE LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA	16 A 19/01/2018
ARENAPOLIS	EE 25 DE OUTUBRO	16 A 19/01/2018	PEIXOTO DE AZEVEDO	EE MONTEIRO LOBATO	16 A 19/01/2018
ARENAPOLIS	EE ALFREDO DE ARAUJO GRANJA	16 A 19/01/2018	POCONE	EE ANTONIO JOÃO RIBEIRO	16 A 19/01/2018
ARENAPOLIS	EE GOV. JOÃO PONCE DE ARRUDA	16 A 19/01/2018	POCONE	EE BEL. RIBEIRO DE ARRUDA	16 A 19/01/2018
ARENAPOLIS	EE SEN. FILINTO MULLER	16 A 19/01/2018	POCONE	EE EUCARIS NUNES CUNHA MORAIS	16 A 19/01/2018
ARIPUANA	EE PROF. ELIDIO MURCELLI FILHO	16 A 19/01/2018	POCONE	EE FREI CARLOS VALLETE	16 A 19/01/2018
ARIPUANA	EE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	16 A 19/01/2018	POCONE	EE GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE	16 A 19/01/2018
BARAO DE MELGACO	EE CIRO SIQUEIRA GONÇALVES	16 A 19/01/2018	POCONE	EE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	16 A 19/01/2018
BARAO DE MELGACO	EE VIRGÍNIO NUNES FERRAZ JUNIOR	16 A 19/01/2018	POCONE	EE LISANDRO NUNES PEREIRA	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE ALFREDO JOSÉ DA SILVA	16 A 19/01/2018	POCONE	EE MARECHAL RONDON	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE EVANGEL. ASSEM. DE DEUS	16 A 19/01/2018	POCONE	EE MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE JOAO CATARINO DE SOUZA	16 A 19/01/2018	PONTES E LACERDA	EE 14 DE FEVEREIRO	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE JOÃO DE CAMPOS BORGES	16 A 19/01/2018	PONTES E LACERDA	EE ANTONIO CARLOS DE BRITO	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE JOSÉ OURIVES	16 A 19/01/2018	PONTES E LACERDA	EE DEP. DORMEVIL FARIA	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE JULIO MULLER	16 A 19/01/2018	PONTES E LACERDA	EE MARIO SPINELLI	16 A 19/01/2018
BARRA DO BUGRES	EE PROF. JULIETA XAVIER BORGES	16 A 19/01/2018	PONTES E LACERDA	EE SAO JOSE	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE ANTONIO CRISTINO CORTES	16 A 19/01/2018	PONTES E LACERDA	EE VALE DO GUAPORE	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE DEP. NORBERTO SCHWANTES	16 A 19/01/2018	PORTO ALEGRE DO NORTE	EE 13 DE MAIO	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE DOM JOSE SELVA	16 A 19/01/2018	PORTO ALEGRE DO NORTE	EE ALEXANDRE QUIRINO SOUZA	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE FRANCISCO DOURADO	16 A 19/01/2018	PORTO ALEGRE DO NORTE	EE GILVAN DE SOUZA	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE HERONIDES ARAUJO	16 A 19/01/2018	PORTO ALEGRE DO NORTE	EE TAPIRAPE	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE IR. DIVA PIMENTEL	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	EE CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE JARDIM ARAGUAIA	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	EE JOAO RIBEIRO VILELA	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE JOSE ANGELO DOS SANTOS	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	EE MONTEIRO LOBATO	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE MAL. EURICO GASPARD DUTRA	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	EE PAULO FREIRE	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE NOSSA SENHORA DA GUIA	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	EE PROFª ALDA GAWLINSKI SCOPEL	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE PROFª. MARIA NAZARETH M. NOLETO	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	EE SEBASTIAO PATRICIO	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE SÃO JOAO BATISTA	16 A 19/01/2018	PRIMAVERA DO LESTE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SEBASTIANA DE SOUZA	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EE SEN. FILINTO MULLER	16 A 19/01/2018	RIO BRANCO	EE 22 DE MAIO	16 A 19/01/2018
BARRA DO GARCAS	EEB PROFª MARIA DE LOURDES HORA MORAES	16 A 19/01/2018	RIO BRANCO	EE DEP. FRANCISCO E. RANGEL TORRES	16 A 19/01/2018

CACERES	EE DES.GABRIEL PINTO DE ARRUDA	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE ADOLFO AUGUSTO DE MORAES	16 A 19/01/2018
CACERES	EE ESPERIDIAO MARQUES	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PINDORAMA	16 A 19/01/2018
CACERES	EE FREI AMBROSIO	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE ANDRE ANTONIO MAGGI	16 A 19/01/2018
CACERES	EE ONZE DE MARÇO	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE ANTONIO G. BALBINO	16 A 19/01/2018
CACERES	EE PROF.ANA M.DAS GRAÇAS S.NORONHA	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE D. WUNIBALDO TALLEUR	16 A 19/01/2018
CACERES	EE UNIAO E FORÇA	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE DANIEL MARTINS MOURA	16 A 19/01/2018
CANARANA	EE 31 DE MARÇO	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS	16 A 19/01/2018
CANARANA	EE NORBERTO SCHWANTES	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE EMANUEL PINHEIRO	16 A 19/01/2018
CANARANA	EE PAULO FREIRE	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE FRANCISCA BARROS DE CARVALHO	16 A 19/01/2018
COLIDER	EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE JOAQUIM NUNES ROCHA	16 A 19/01/2018
COLIDER	EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE JOSE MORAES	16 A 19/01/2018
COLIDER	EE DES.MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE JOSÉ SALMEN HANZE	16 A 19/01/2018
COLIDER	EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE LA SALLE	16 A 19/01/2018
COLNIZA	EE BERNARDINO GOMES DA LUZ	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE LUCAS PACHECO DE CAMARGO	16 A 19/01/2018
COLNIZA	EE TARSILA DO AMARAL	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE MAJOR OTAVIO PITALUGA	16 A 19/01/2018
COLNIZA	EE VINICIUS DE MORAES	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE MARECHAL DUTRA	16 A 19/01/2018
COMODORO	EE CORA CORALINA	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE MARIA DE LIMA CADIDE	16 A 19/01/2018
COMODORO	EE DONA ROSA FRIGGER PIOVEZAN	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROF. AMELIA DE OLIVEIRA SILVA	16 A 19/01/2018
CONFRESA	EE 29 DE JULHO	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA	16 A 19/01/2018
CONFRESA	EE TEOTONIO CARLOS DA CUNHA NETO	16 A 19/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS	08 A 09/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROF. RENILDA SILVA MORAES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR	08 A 09/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROF.ELIZABETH DE FREITAS MAGALHÃES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE AGENOR FERREIRA LEAO	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROF.MARIA ELZA FERREIRA INACIO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE ANDRE AVELINO RIBEIRO	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROFESSORA EDITH PEREIRA BARBOSA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE ANTONIO EPAMINONDAS	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE PROFESSORA STELA MARIS VALERIANO DA SILVA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE BARAO DE MELGAÇO	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE RAMIRO BERNARDO DA SILVA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DJALMA FERREIRA DE SOUZA	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE SANTO ANTONIO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DR. MARIO DE CASTRO	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE SAO JOSE OPERARIO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE FENELON MULLER	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE SEBASTIANA R. DE SOUZA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE HIST. RUBENS DE MENDONÇA	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	EE SILVESTRE GOMES JARDIM	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS	11 A 12/01/2018	RONDONOPOLIS	ESCOLA ESTADUAL ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE LEONIDAS ANTERO DE MATOS	11 A 12/01/2018	ROSARIO OESTE	EE CEL. ARTUR BORGES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE LEOVEGILDO DE MELO	11 A 12/01/2018	ROSARIO OESTE	EE JOAO CALIXTO BERNARDES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI	11 A 12/01/2018	ROSARIO OESTE	EE MARECHAL RONDON	16 A 19/01/2018

CUIABÁ	EE MANOEL CAVALCANTI PROENÇA	11 A 12/01/2018	ROSARIO OESTE	EE PROFESSORA ELIZABET EVANGELISTA PEREIRA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE MARIANA LUIZA MOREIRA	11 A 12/01/2018	SANTA TEREZINHA	EE MARTINIANO CARLOS PEREIRA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PADRE JOAO PANAROTTO	11 A 12/01/2018	SANTA TEREZINHA	EE SANTA TEREZINHA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PASCOAL MOREIRA CABRAL	11 A 12/01/2018	SAO FELIX DO ARAGUAIA	EE PRES. TANCREDO DE A. NEVES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PASCOAL RAMOS	11 A 12/01/2018	SAO FELIX DO ARAGUAIA	EE PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA	11 A 12/01/2018	SAO FELIX DO ARAGUAIA	EE SEVERIANO NEVES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROFª ALICE FONTES PINHEIRO	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DO RIO CLARO	EE DOMINGOS BRIANTE	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DO RIO CLARO	EE DR. ANISIO JOSE MOREIRA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE SANTOS DUMONT	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DO RIO CLARO	EE SAO JOSE DO RIO CLARO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE SOUZA BANDEIRA	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE 15 DE JUNHO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE VICTORINO MONTEIRO DA SILVA	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE DEP. BERTOLDO FREIRE	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE ALCEBIADES CALHAO	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE LOURENÇO PERUCHI	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE MARECHAL RONDON	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE ANDRE LUIZ DA SILVA REIS	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE MIGUEL BARBOSA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO	11 A 12/01/2018	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE ZEFERINO JOSE DE MATTOS	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE CLEINIA ROSALINA SOUZA	11 A 12/01/2018	SINOP	EE BOM JARDIM	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS	11 A 12/01/2018	SINOP	EE CLEUFA HUBNER	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA	11 A 12/01/2018	SINOP	EE ÉDINA DALABETTA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DOM JOSE DO DESPRAIADO	11 A 12/01/2018	SINOP	EE ENIO PIPINO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DR. ESTEVAO ALVES CORREA	11 A 12/01/2018	SINOP	EE JORGE AMADO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE DR.HELIO PALMA DE ARRUDA	11 A 12/01/2018	SINOP	EE NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE FRANCISCO A. FERREIRA MENDES	11 A 12/01/2018	SINOP	EE NOSSA SENHORA DA GLORIA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE GUSTAVO KULMAN	11 A 12/01/2018	SINOP	EE NOSSA SENHORA DE LOURDES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE HERMELINDA DE FIGUEIREDO	11 A 12/01/2018	SINOP	EE OLIMPIO JOÃO PISSINATI GUERRA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE JOAO BRIENNE DE CAMARGO	11 A 12/01/2018	SINOP	EE PAULO FREIRE	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE JOSE DE MESQUITA	11 A 12/01/2018	SINOP	EE PROFª EDELI MANTOVANI	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE JOSE MAGNO	11 A 12/01/2018	SINOP	EE PROFª MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS	11 A 12/01/2018	SINOP	EE PROFESSORA ZENI VIEIRA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE LICEU CUIABANO MARIA DE ARRUDA MULLER	11 A 12/01/2018	SINOP	EE SÃO VICENTE DE PAULA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE MARCELINA DE CAMPOS	11 A 12/01/2018	SINOP	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DJALMA GUILHERME DA SILVA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE NEWTON ALFREDO AGUIAR	11 A 12/01/2018	SORRISO	EE 13 DE MAIO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO	11 A 12/01/2018	SORRISO	EE ARLETE MARIA CAPPELLARI	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PE WANIR DELFINO CESAR	11 A 12/01/2018	SORRISO	EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PE. ERNESTO CAMILO BARRETO	11 A 12/01/2018	SORRISO	EE JOSE DOMINGOS FRAGA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PRESIDENTE MEDICI	11 A 12/01/2018	SORRISO	EE MARIO SPINELLI	16 A 19/01/2018

CUIABÁ	EE PROF. ANA MARIA DO COUTO	11 A 12/01/2018	TABAPORA	EE FRANCISCO SALDANHA NETO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROF. BENEDITO DE CARVALHO	11 A 12/01/2018	TABAPORA	EE PROFESSOR ELMAR JUSTEN	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROF. NILO PÓVOAS	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE EMANUEL PINHEIRO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROF. RAFAEL RUEDA	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE RAMON SANCHES MARQUES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROF. ULISSES CUIABANO	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE 13 DE MAIO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROF. PACIANA TORRES DE SANTANA	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE 29 DE NOVEMBRO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE DR. HELCIO DE SOUZA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE PROFº JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIREDO	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE JONAS LOPES DA SILVA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE RODOLFO AUGUSTO T. CURVO	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE MANOEL MARINHEIRO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE SALIM FELICIO	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE PEDRO ALBERTO TAYANO	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE SENADOR AZEREDO	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE PROF. JOAO BATISTA	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE PROFESSORA JADA TORRES	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	EE ZELIA DA COSTA ALMEIDA	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	EE VER BENTO MUNIZ	16 A 19/01/2018
CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ELIANE DIGIGOV SANTANA	11 A 12/01/2018	TANGARA DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA	16 A 19/01/2018
DENISE	EE JOAQUIM A. COSTA MARQUES	16 A 19/01/2018	TERRA NOVA DO NORTE	EE 12 ABRIL	16 A 19/01/2018
	EE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	16 A 19/01/2018	TERRA NOVA DO NORTE	EE NORBERTO SCHWANTES	16 A 19/01/2018
DIAMANTINO	EE IR. LUCINDA FACHINI	16 A 19/01/2018	TESOURO	EE ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	16 A 19/01/2018
DIAMANTINO	EE JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	16 A 19/01/2018	TESOURO	EE XV DE OUTUBRO	16 A 19/01/2018
DIAMANTINO	EE MANOEL JOSÉ MURTINHO	16 A 19/01/2018	TORIXOREU	EE ARTHUR DA COSTA E SILVA	16 A 19/01/2018
DIAMANTINO	EE NILCE MARIA MAGALHAES	16 A 19/01/2018	TORIXOREU	EE FEBRONIO RODRIGUES	16 A 19/01/2018
DIAMANTINO	EE PLACIDO DE CASTRO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE DEP. EMANUEL PINHEIRO	16 A 19/01/2018
DIAMANTINO	EE SERRA AZUL	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE DEP. SALIM NADAF	16 A 19/01/2018
GUARANTA DO NORTE	EE GUARANTA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE DOM BOSCO	16 A 19/01/2018
GUARANTA DO NORTE	EE KREEN AKARORE	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA	16 A 19/01/2018
GUARANTA DO NORTE	EE PROFESSOR ELCIO PRATES	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE DUNGA RODRIGUES	16 A 19/01/2018
GUARANTA DO NORTE	ESCOLA ESTADUAL ALBERT EINSTEIN	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS	16 A 19/01/2018
GUIRATINGA	E.E. D. MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	16 A 19/01/2018
GUIRATINGA	EE ESTEVÃO DE MENDONÇA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE GOVERNADOR JOSE GARCIA NETO	16 A 19/01/2018
GUIRATINGA	EE GARÇA BRANCA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE HERNANDY MAURÍCIO BARACAT DE ARRUDA	16 A 19/01/2018
GUIRATINGA	EE LUIZ ORIONE	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	16 A 19/01/2018
GUIRATINGA	EE SANTA TERESINHA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE IRENE GOMES DE CAMPOS	16 A 19/01/2018
JACIARA	EE ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR JAIMINHO	16 A 19/01/2018
JACIARA	EE SÃO FRANCISCO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE JOSE LEITE DE MORAES	16 A 19/01/2018
JANGADA	EE ARNALDO ESTEVÃO FIGUEIREDO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE JULIO STRUBING MULLER	16 A 19/01/2018

JANGADA	EE DE ED.BÁSICA PROF. ARLINDO DE S. BRUNO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE MANOEL CORREA DE ALMEIDA	16 A 19/01/2018
JAURU	EE DEP. JOÃO EVARISTO CURVO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE MANOEL GOMES	16 A 19/01/2018
JAURU	EE FRANCISCO SALAZAR	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE MARIA LEITE MARCOSKI	16 A 19/01/2018
JUARA	EE COM.JOSÉ PEDRO DIAS	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE MERCEDES DE PAULA SODA	16 A 19/01/2018
JUARA	EE DAURY RIVA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE MIGUEL BARACAT	16 A 19/01/2018
JUARA	EE LUIZA NUNES BEZERRA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE MISSIONARIO GUNNAR VINGREN	16 A 19/01/2018
JUARA	EE OSCAR SOARES	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE NADIR DE OLIVEIRA	16 A 19/01/2018
JUINA	EE 07 DE SETEMBRO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PEDRO GARDES	16 A 19/01/2018
JUINA	EE ANTONIA MOURA MUNIZ	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PORFIRIA PAULA DE CAMPOS	16 A 19/01/2018
JUINA	EE DR. ARTUR ANTUNES MACIEL	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF JERCY JACOB	16 A 19/01/2018
JUINA	EE DR. GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF MARLENE MARQUES DE BARROS	16 A 19/01/2018
JUINA	EE MARECHAL RONDON	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. ARLETE MARIA DA SILVA	16 A 19/01/2018
JUINA	EE PE. EZEQUIEL RAMIN	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. DEMETRIO DE SOUZA	16 A 19/01/2018
JURUENA	EE ALINE MARIA TEIXEIRA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS	16 A 19/01/2018
JURUENA	EE DOM AQUINO CORREA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. HONORIO RODRIGUES AMORIM	16 A 19/01/2018
JUSCIMEIRA	EE ANTONIO JOSE DE LIMA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. JOSÉ MENDES MARTINS	16 A 19/01/2018
JUSCIMEIRA	EE CAMPOS SALES	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES	16 A 19/01/2018
JUSCIMEIRA	EE JOAO MATHEUS BARBOSA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF. VANIL STABILITO	16 A 19/01/2018
LUCAS DO RIO VERDE	EE ANGELO NADIN	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROF.ADALGISA DE BARROS	16 A 19/01/2018
LUCAS DO RIO VERDE	EE DOM BOSCO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROFª ELMAZ GATTAS MONTEIRO	16 A 19/01/2018
LUCAS DO RIO VERDE	EE LUIZ CARLOS CECONELLO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROFª VASTI PEREIRA DA CONCEIÇÃO	16 A 19/01/2018
LUCAS DO RIO VERDE	EE MANOEL DE BARROS	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE PROFESSORA ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO	16 A 19/01/2018
MIRASSOL D'OESTE	EE 12 DE OUTUBRO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE TEREZINHA DE JESUS SILVA	16 A 19/01/2018
MIRASSOL D'OESTE	EE BENEDITO CESARIO DA CRUZ	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	EE UBALDO MONTEIRO DA SILVA	16 A 19/01/2018
MIRASSOL D'OESTE	EE BOA VISTA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	ESCOLA ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI	16 A 19/01/2018
MIRASSOL D'OESTE	EE IRENE ORTEGA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA DA CUNHA BRUNO	16 A 19/01/2018
MIRASSOL D'OESTE	EE PADRE JOSE ANCHIETA	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO	16 A 19/01/2018
MIRASSOL D'OESTE	EE PADRE TIAGO	16 A 19/01/2018	VARZEA GRANDE		
MIRASSOL D'OESTE	EE PEDRO GALHARDO GARCIA	16 A 19/01/2018			
NOBRES	EE DR. FABIO SILVERIO FARIAS	16 A 19/01/2018			
NOBRES	EE INOCENCIA RACHID JAUDY	16 A 19/01/2018			
NOBRES	EE PROF. MARIO A. NASSARDEN	16 A 19/01/2018			
NOBRES	EE PROF. NILO POVOAS	16 A 19/01/2018			

PORTARIA Nº 437/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a designação de Técnicos da SEDUC que irão compor a Equipe de Tramitação de Matrizes para estruturar o ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de implementar as matrizes curriculares dos cursos/modalidades da educação básica ofertadas pela Rede Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Inserção, Tramitação e Validação das Matrizes Curriculares que nortearão a organização e execução do ano letivo de 2018.

I - SUPERINTENDÊNCIA DE DIVERSIDADES EDUCACIONAIS:

- a) Jane do Carmo Almeida de Paula;
- b) Cleuza Aparecida de Santana Gonçalves;
- c) Nilseia Roz Maldonado;
- d) Antonina da Silva;
- e) Sergio Carlos da Silva;
- f) Lucia Aparecida dos Santos.

II - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**- COORDENADORIA DE ENSINO MÉDIO:**

- a) Gracindo Rogério Gomes;
- b) Beine José da Silva;
- c) Claudia Inês Dahmer;
- d) Jorge Rodrigues;
- e) Nilza Regina Basso Fonseca;
- f) Telma Regina Oliveira Peres;
- g) Thiago Moratelli;
- h) Giseli Duardo Marciano;
- i) Veronica Ramos de Assis;
- j) João Augusto Valentim;
- k) Gerson Ribeiro da Rosa;
- l) Waleska Gonçalves de Lima.

- COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) Ana Eliza do Nascimento;
- b) Brigida Couto;
- c) Edwaldo Dias Bocuti;
- d) Elisabeth Pereira Vieira de Oliveira;
- e) Juliane Fernanda Rodrigues Gusmão;
- f) Samuel Silva Chaves;
- g) Sirlei Martins De Moura Hansen;
- h) Geniana dos Santos;
- i) Lhays Rafaela Pinheiro Soares;
- j) Ana Carolina de Jesus Costa;
- k) Jakline Estfane Alves Martins.

- NOVO MAIS EDUCAÇÃO:

- a) Marta Moreira Leite Soares

- NÚCLEO DE PROJETOS EDUCACIONAIS:

- a) Leandro Rodolfo Resende;
- b) Guilherme Luis Costa.

Art.2º A Equipe de Técnicos da SUEB/SUDE, supracitada, no período compreendido entre de **30.10.17 a 15.11.17**, ficará incumbida de:

- a) replicar Matrizes Curriculares;
- b) cadastrar modelos de matrizes;
- c) incluir modalidade da lotação;
- d) cadastrar as regras da matriz;
- e) cadastrar as matrizes distribuindo a CH os componentes curriculares;
- f) inserir critérios de avaliação;
- g) tramitar as matrizes para serem finalizadas pela escola;
- h) atender estorno de tramitação de matrizes;
- i) incluir regra de exceção (quando necessário).

Art. 3º Após a conclusão da tramitação das matrizes realizadas pela Equipe de Técnicos da SUEB/SUDE, caberá à unidade escolar, no prazo máximo de **16.11.17 a 16.12.17:**

I - verificar e analisar as modalidades de oferta das matrizes para lotação, bem como a legalidade (autorização e credenciamento), tais como:

- a) distribuição de carga horária;
- b) critérios de avaliação;
- c) validar e finalizar a tramitação da matriz curricular;
- d) estornar a tramitação de matrizes incorretas.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 443/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição e composição do quadro de lotação dos Profissionais da Educação Básica que atuarão na Escola e Salas Anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso - PROJETO EDUCAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as Leis nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),

Considerando a "incompletude institucional", o conjunto de políticas públicas que devem ser executadas de forma integrada, intersetorial e interinstitucional, haja vista a complexidade na execução das Medidas Socioeducativas de Internação e Internação Provisória em respeito ao artigo nº 143, do ECA;

Considerando a necessidade do atendimento de forma diferenciada através do trabalho pedagógico por eixos integradores propostos no Projeto Educar, que visa a flexibilização na estruturação dos tempos e espaços dos sujeitos, bem como dos educadores e dessa forma também garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos assegurando o compromisso dos mesmos com a oferta da Educação Básica na Escola e salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de seleção e atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional para composição do quadro de pessoal dos Profissionais da Educação Básica que atuarão na Escola Estadual "Meninos do Futuro" e salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Para o processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção com os profissionais da Unidade Escolar e Escolas com Salas Anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo.

Art. 3º O processo de atribuição dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contratos temporários na escola e salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, será conduzido pela Comissão de Atribuição da Unidade de Inscrição (Sede e/ou Anexa), que ficará responsável pela:

- a) realização da entrevista dos interessados, objetivando analisar o conhecimento sobre a Educação no Sistema Socioeducativo e;
- b) condução do Processo de Atribuição/ PAS-SEDUC-MT em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SEDUC/MT e Edital de Seleção nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

I - para a EE Meninos do Futuro - Cuiabá/MT, será incluído um representante da Equipe Socioeducativo - SUEB-SEDUC/MT, que será responsável pela condução da fase de entrevista e fará parte da comissão desta, juntamente com:

- a) 01 (um) representante da SEJUDH;
- b) o diretor (a) da Unidade Escolar;
- c) 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

II - para as escolas com salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, a fase de entrevista será conduzida pela Comissão de Atribuição da Unidade de Inscrição e Assessoria Pedagógica do município, que será composta por:

- a) 01 (um) Assessor Pedagógico do município (Cáceres, Barra do Garças, Lucas do Rio Verde, Sinop e Rondonópolis), responsável pela condução da fase de entrevista/banca;
- b) 01 (um) representante da SEJUDH;
- c) o diretor (a) da Unidade Escolar;
- d) 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 4º O profissional disposto a integrar o quadro da EE "Meninos do Futuro" e escolas com salas anexas nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, deverá participar do Processo de Atribuição/SEDUC-MT (PAS), observando:

I - o candidato deverá realizar a inscrição no formulário de inscrição (efetivo)/ seleção (contrato temporário) - na Plataforma "Processo de Atribuição/SEDUC-MT" (PAS), endereço eletrônico (www.seduc.mt.gov.br), no período estabelecido no cronograma anexo constante na Instrução Normativa nº 014/17 e Edital de Seleção nº 012/17, transcrito nesta Portaria;

II - a inscrição será realizada pelo próprio interessado, sendo este responsável pela inserção e atualização dos seus dados no Processo de Atribuição/SEDUC-MT (PAS), podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal;

III - a inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 5º Todos os servidores inscritos (efetivos e contrato temporário) na função: Professor Regente, Orientador Pedagógico, TAE e AAE para atribuição na EE "Meninos do Futuro" (Cuiabá-MT) e escolas com salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, além da inscrição, deverão passar por um processo seletivo que ocorrerá em três fases, não podendo reprovar em nenhuma das fases, sendo elas organizadas da seguinte forma:

I - **1ª Fase: Investigação Social** realizada pela SEJUDH/MT e;

II - **2ª Fase: Entrevista/banca** sobre o conhecimento referente a Educação no Sistema Socioeducativo para atuação na unidade escolar, sendo que participará dessa fase somente o candidato **APROVADO** na fase de Investigação Social, e o candidato deverá atender os seguintes critérios:

a) na fase de **ENTREVISTA**, a banca examinadora avaliará do candidato o conhecimento sobre as concepções abaixo:

- 1) SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei 12.594/2012 - (Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo);
- 2) PROJETO EDUCAR (Proposta Pedagógica);
- 3) ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente- Título II- (Das Medidas de Proteção), Título III- Da Prática do Ato Infracional, (Capítulos I, II, III e IV- Seções de I a VII).

III - **3ª Fase:** nesta fase, o(a) candidato(a) aprovado(a) na Entrevista passará por uma **Avaliação Psicológica**, a qual diagnosticará se o candidato estará (APTO/ NÃO APTO) para desenvolver as atividades nas unidades de internações do sistema Socioeducativo.

§ 1º Será publicada no mural da escola sede/anexas e no site da SEDUC - Plataforma de Atribuição/SEDUC-MT (PAS) a **RELAÇÃO** dos servidores efetivos e candidatos a contrato temporários inscritos nas respectivas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, e aprovados na fase de Investigação Social, os quais deverão comparecer na etapa de entrevista no período estabelecido no cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º No ato da entrevista o candidato deverá apresentar e discorrer sobre o **Plano de Trabalho Pedagógico** elaborado

com base na proposta do Projeto Educar, abordando os conhecimentos elencados no inciso I do Art. 4º, desta portaria.

I - Critérios de avaliação:

a) **O Plano de Trabalho Pedagógico** - (20 pontos), o candidato deve considerar na Metodologia e no Plano de ação, estudantes com dificuldades de aprendizagem, evadidos e em defasagem escolar;

1) apresentação do Plano de Trabalho Pedagógico para a BANCA examinadora - (10 pontos);

2) conhecimentos sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente- Título II- (Das Medidas de Proteção), Título III - Da Prática do Ato Infracional, (Capítulos I, II, III e IV- Seções de I a VII) - (05 pontos);

3) conhecimentos sobre o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei 12.594/2012 (Parâmetros de Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo) - (05 pontos);

4) conhecimentos sobre o Projeto Educar - (Proposta Pedagógica) - (10 pontos).

II - Para ser considerado **APROVADO** o candidato deverá obter pontuação igual ou superior a 25% do processo seletivo em BANCA examinadora, serão convocados os candidatos com **MAIOR** pontuação.

III - Critérios de desempate:

- 1) Titulação;
- 2) Experiência na educação do Sistema Socioeducativo.

§ 3º O resultado final dos **APROVADOS** (efetivos e/ ou para contrato temporário) para a EE Meninos do Futuro e escolas com salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, nos cargos de Professor Regente, Orientador Pedagógico, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, será publicado no Site da SEDUC - Plataforma PAS, conforme cronograma do Anexo I, desta portaria e deverá ser disponibilizado no mural da Unidade Escolar e nas salas anexas, devendo essas unidades dar prosseguimento ao processo de validação dos documentos do PAS.

§ 4º No caso de candidatos **REPROVADOS** em qualquer fase do processo seletivo, por não atenderem aos requisitos propostos, terão suas fichas de inscrição transferidas para outra unidade escolar de ensino regular de sua preferência, que deverá constar em ATA (comissão) conforme informado na fase em que foi eliminado, devendo comparecer naquela unidade escolar para a validação dos documentos até o dia **22. 12.17**.

Art. 6º Validação de Documentação - o interessado, efetivo ou contrato temporário, quando **APROVADO** em todas as fases do processo seletivo, deverá apresentar os documentos exigidos na Instrução Normativa nº 014/17 e no Edital de Seleção nº 012/17 na própria unidade de seleção/inscrição.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Atribuição, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos profissionais efetivos e candidatos a contrato temporário.

a) a não apresentação dos documentos comprobatórios dos critérios selecionados no formulário de inscrição (efetivo) /seleção (contrato temporário), impossibilitará a permanência dos pontos do critério não comprovado, ficando sob responsabilidade da Comissão de Atribuição alterar o critério no formulário e justificando o motivo no campo "**Validação de Documentos**", no GPE/Sigeduca;

b) o servidor efetivo que perder o prazo para a Validação de Documentos na unidade escolar, deverá comparecer à assessoria pedagógica para regularização da Validação de documentos e terá o nome incluso automaticamente na lista de cadastro da Assessoria Pedagógica do seu município, na qual deverá comparecer para participar do processo de atribuição somente na Etapa (dos remanescentes).

Art. 7º A atribuição do professor efetivo e a de contrato temporário, na escola sede e nas escolas com salas anexas das Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo será de acordo com a carga horária semanal das matrizes curriculares, em turmas constituídas de acordo com matrículas de alunos habilitadas no SigEduca/GED, e carga horária correspondente a hora atividade - proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas (não ultrapassando o cômputo de 30 (trinta) h/s dentro da unidade - LC 510/13), obedecendo os seguintes critérios:

I - por ordem de prioridade, exigir-se-á professores:

a) para o Ensino Fundamental - Estágio

Básico - habilitação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior;

b) para o Ensino Fundamental - Estágio Intermediário e atividades complementares I (Educação Física) e II (Arte Educação) - Licenciatura Plena nas habilitações específicas para as disciplinas: matemática, ciências da natureza, educação física e arte, na disciplina de língua portuguesa, o professor deve ter a habilitação em língua portuguesa e espanhol; para as aulas de história, geografia e educação religiosa poderá ser atribuído um professor habilitado em história ou geografia;

c) para o Ensino Médio - Estágio Avançado e Projetos Complementares I (Educação Física) e II (Arte Educação) - Licenciatura Plena nas habilitações específicas;

d) para atribuição no PROGRAMA PRINART, o perfil do profissional deverá seguir a Portaria nº 373/17 - (serão atribuídas 20 h/aula e 10 h/ atividades e, caso o profissional não comportar 20h /aula na unidade, será atribuído o restante em forma de Projeto Pedagógico a ser executado com os adolescentes).

II - quanto aos procedimentos para a atribuição do profissional efetivos e de contrato temporário, o candidato deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição da unidade de inscrição e inteirar-se do regulamento para participação bem como das demais especificidades relacionadas a esta unidade e, após, ciente dos critérios específicos para esta modalidade de ensino:

a) em caso de aceitação das condições propostas para atribuição na modalidade, assinar **Termo de Compromisso** - Anexo II, desta Portaria;

b) uma vez concluído o processo de atribuição e, em ainda restando cargo disponível, o profissional da educação que constar no Cadastro Geral da Assessoria Pedagógica será convocado para atuar na EE Meninos do Futuro e salas anexas das unidades de internação, desde que submetido e APROVADO em processo seletivo na Unidade Escolar do Sistema Socioeducativo, mediante à avaliação da BANCA examinadora, e concorde em assinar o **TERMO DE COMPROMISSO**.

III - os interessados que não conseguirem atribuir durante as etapas da unidade escolar de inscrição, irão compor o CADASTRO GERAL do município/Assessoria Pedagógica que providenciará a convocação quando da existência de cargo vago e/ou substituição para suprir as necessidades das unidades escolares conforme Instrução Normativa e Edital de Seleção/SEDUC-MT, vigentes;

V - a composição de turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo o critério de no mínimo 08 (oito) alunos por turma;

VI - caso ocorra redução de turmas e/ou impossibilidade de haver aulas por questões específicas inerentes às Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo/SEJUDH, no decorrer do ano letivo, a Secretaria Escolar deverá organizar a vida escolar dos alunos constantes nas turmas, e:

a) caso o professor efetivo ou de contrato temporário que não completar a carga horária semanal definida na atribuição inicial, este deverá completar na mesma unidade escolar/ou sala anexa por meio de Projetos à serem desenvolvidos com os adolescentes.

Art. 8º No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado em quaisquer das etapas/fases quanto ao **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/SEDUC-MT**, caberá recurso conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 014/17 e no Edital de Seleção nº 012/17.

Art. 9º Caberá à Equipe do Socioeducativo - SUEB/SEDUC/MT, quando ficar comprovado o não cumprimento do **Termo de Compromisso** pelos profissionais da unidade escolar (Sede e/ou anexas), realizar apuração de responsabilidades e encaminhar à SUEB/SEDUC, para providências seguindo os critérios abaixo:

a) em caso de práticas reiteradas de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Portaria, a direção da EE "Meninos do Futuro" através da Assessoria Pedagógica, deverá documentar o fato, formalizar processo e encaminhar, imediatamente, à Equipe Socioeducativo - SUEB/SEDUC/MT e SEJUDH/MT, para que sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis;

b) a Unidade Escolar do Sistema Socioeducativo, juntamente com a Assessoria Pedagógica, deverá encaminhar na primeira semana, após o término do ano letivo, a documentação **que comprove os fatos reportados no caput do artigo bem como na alínea a**, de forma que estes profissionais, não venham atribuir nesta unidade no próximo ano letivo.

Art. 10 O Quadro de pessoal da EE "Meninos do Futuro" será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) Diretor;

II - 01 Secretário Escolar/efetivo;

III - 02 (dois) Técnico Administrativo Educacional;

IV - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;

V- Apoio Administrativo Educacional, conforme

segue:

a) 02 (dois) para função de nutrição escolar;

b) 03 (três) para função de vigilante;

c) 02 (dois) para a função de manutenção de infraestrutura/limpeza.

Parágrafo único. Para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade Escolar do Sistema Socioeducativo, exigir-se-á professor efetivo, com formação de nível superior em Licenciatura Plena, independentemente de sua habilitação sendo estes escolhidos e designados pelas seguintes Equipes da SEDUC/MT: Socioeducativo/SUEB e SUGI Superintendência de Gestão Escolar e Inovação, excepcionalmente, em não havendo profissional efetivo para o exercício da função, admitir-se-á servidor de contrato temporário.

Art. 11 O Diretor e Coordenador Pedagógico da Escola serão mediadores dos cursos de formação das áreas de conhecimento, da formação continuada do **PROJETO EDUCAR**, do **PPP/PDE**, pelo desenvolvimento da Avaliação Institucional e pelo cumprimento do calendário escolar.

I - São atribuições da função de Coordenador Pedagógico:

a) cumprir a jornada de trabalho;

b) orientar e acompanhar o Projeto Educar e o "PROJETO NDPE";

c) planejar a hora atividade dos professores e realizar as reuniões com professores e responsáveis sobre as intervenções pedagógicas necessárias para o êxito do processo ensino-aprendizagem;

d) coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas e projetos desenvolvidos pela unidade escolar;

e) avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos;

f) coordenar a formação continuada de seus pares;

g) orientar, intervir e participar de ações pedagógicas frente aos desafios encontrados pelos professores para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

h) implementar ações pedagógicas em consonância com o PPP, Projeto Educar e as diretrizes estabelecidas pela Política Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e o Sistema Socioeducativo;

i) orientar e acompanhar os resultados do desempenho obtido pelos educadores;

j) fortalecer o diálogo e articular o trabalho com as equipes de profissionais dos órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas;

k) compreender e implementar articulação entre os saberes teóricos e metodológicos conforme o Projeto Educar, PPP e as Orientações Curriculares do Estado de Mato Grosso;

l) acompanhar os registros da assiduidade, conforme horário de aulas;

m) orientar e acompanhar o professor na avaliação diagnóstica, antes da efetivação da matrícula do aluno no Estágio no SigEduca/GED;

n) orientar e acompanhar os lançamentos dos registros (Agenda e Relatório da Avaliação descritiva com indicação de classificação) efetuados pelos professores no SigEduca GED;

o) realizar Ciclo de Estudos sobre a proposta pedagógica/Projeto Educar para os efetivos e/ou profissionais contratos temporários atribuídos a qualquer momento do ano letivo;

p) encaminhar para a Equipe Socioeducativo/SUEB-SEDUC/MT, a relação dos profissionais que não cumpriram com o TERMO DE COMPROMISSO, na primeira semana após o término do ano letivo;

q) organizar o relatório de desempenho do aluno que será apresentado para a SEJUDH;

r) acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores na unidade escolar.

Art. 12 Nas escolas com salas anexas nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo, será designado, pela Equipe Socioeducativo/SUEB-SEDUC/MT, um professor efetivo e na ausência deste, poderá ser um professor contratado temporariamente, para a função

de Professor Orientador Pedagógico com licenciatura plena e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que deverão ser cumpridas, exclusivamente, nas Unidades Escolares Socioeducativas para acompanhar e orientar o trabalho pedagógico, sendo este lotado na respectiva unidade escolar.

I - São atribuições do Professor Orientador Pedagógico:

a) desenvolver trabalhos pertinentes ao Projeto Educar em consonância com a escola em que está vinculada a sala anexa da Unidade de Internação Socioeducativa, SEJUDH e Assessoria Pedagógica e Equipe Socioeducativo/SUEB/SEDUC-MT;

b) orientar e acompanhar o Projeto Educar e o "PROJETO NDPE";

c) cumprir a jornada de trabalho semanal somente na Unidade Escolar Socioeducativa;

d) orientar a comunidade quanto a forma de oferta Socioeducativa proposta no Projeto Educar;

e) planejar a hora atividade dos professores e realizar as reuniões com professores e responsáveis sobre as intervenções pedagógicas necessárias para o êxito do processo ensino-aprendizagem;

f) acompanhar os registros da assiduidade dos professores conforme horário de aulas e das horas atividades;

g) acompanhar a elaboração e execução do currículo e planejamento dos eixos integradores do Projeto Educar, bem como a sua avaliação;

h) compreender e implementar articulação entre os saberes teóricos e metodológicos conforme o Projeto Educar, PPP e as Orientações Curriculares do Estado de Mato Grosso;

i) orientar e acompanhar o professor na avaliação diagnóstica, antes da efetivação da matrícula do aluno no Estágio no SigEduca/GED;

j) orientar e acompanhar os lançamentos dos registros (Agenda e Relatório da Avaliação descritiva com indicação de classificação) efetuados pelos professores no SigEduca GED;

k) realizar Ciclo de Estudos sobre a proposta pedagógica/Projeto Educar para os efetivos e/ou profissionais contratos temporários atribuídos a qualquer momento do ano letivo;

l) encaminhar para a Equipe Socioeducativa/SUEB, a relação dos profissionais que não cumpriram com o termo de compromisso, na primeira semana após o término do ano letivo.

Art. 13 Para a realização das atividades educacionais

na escola e salas anexas nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, os profissionais deverão:

a) observar as normas legais referentes ao atendimento escolar aos adolescentes;

b) constituir turmas pelos eixos integradores organizadas em estágio básico, intermediário, avançado e particularidades dos alunos a serem atendidos;

c) atender alunos em cumprimento de medida de internação no sistema socioeducativo, em decorrência de matrícula ou movimentação de outras unidades escolares;

d) atribuir classes e/ou aulas ao professor, de forma anual, de acordo com a carga horária semanal estabelecida na matriz curricular cadastrada no SigEduca/GER;

e) validar a matriz curricular no SigEduca/GER;

f) garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação que atuarão nas referidas unidades que estão sob a responsabilidade da Equipe Gestora e Assessoria Pedagógica da Escola e salas anexas, caberá ao professor/orientador e Assessor Pedagógico responsável pela escola sede;

g) fixar o quadro composto pelo corpo administrativo e docente da educação com os respectivos horários de trabalho nos lugares de acesso da escola e salas anexas das escolas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo.

Art. 14 Além dos dispostos desta Portaria aplicam-se no que couberem os critérios estabelecidos nas demais normativas vigentes.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer através das suas Superintendências, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação para organização do processo referente ao ano letivo 2018 sendo facultado a Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de outubro 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/SEDUC-MT

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
01.11.17 a 19.11.17	Inscrição do PAS	Plataforma de Atribuição/SEDUC-MT (PAS) - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO
21.11.17	RESULTADO DAS INSCRIÇÕES	Plataforma de Atribuição/SEDUC-MT (PAS) - site da SEDUC
23.11.17 a 24.11.17	ENTREVISTA	UNIDADE ESCOLAR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE INTERNACAO E SALA ANEXA
01.12.17	RESULTADO DA ENTREVISTA	MURAL DA UNIDADE DE INTERNACAO, SALA ANEXA E SITE SEDUC
08.11.17 a 22.12.17	Validação das inscrições/confirmação dos dados inseridos no formulário de seleção - apresentação de documentos	Unidade Escolar do Sistema Socioeducativo de inscrição.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

PROFISSIONAL EFETIVO/CONTRATO TEMPORÁRIO (ESCOLA E SALAS ANEXAS) DAS UNIDADES DE INTERNAÇÕES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Dt. Nasc: ____/____/____
 End. _____ nº _____ Complemento: _____
 Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____
 Telef: Res: _____ Cel. _____
 Outro telefone p/contato: _____ e-mail: _____
 RG: _____ Exp: _____ UF: _____ DT: ____/____/____ CPF: _____
 Cargo/função (Atribuição): _____
 Escola: _____
 Estou ciente e concordo com as definições de critérios/perfis abaixo descritos:
 Assinatura: _____

2 - Para a permanência os profissionais da educação efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários devem atender os critérios/perfis definidos abaixo:

2.1	CRITÉRIOS/PERFIS
a.	Ter comprometimento no/com o trabalho ou atividades desenvolvidas;
b.	Ter iniciativa/prestatividade;
c.	Trabalhar em consonância com as propostas do Projeto Educar;
d.	Trabalhar em consonância com ECA e SINASE;
e.	Trabalhar em consonância com o regimento Interno Socioeducativo/SEJUDH;
f.	Aceitar os desafios pertinentes a educação no sistema socioeducativo;
g.	Ter disponibilidade para estar presente em um, dois ou três turnos;
h.	Toda a carga horária atribuída ao professor, deverá ser destinada, exclusivamente, para estar à disposição da modalidade para realização da busca ativa dos estudantes (específico para professor);
i.	A carga horária destinada para hora atividade deverá ser distribuída em até três turnos, planejada junto à coordenação pedagógica, atendendo as necessidades apresentadas na Proposta Pedagógica e cumprida no âmbito do espaço escolar (específico para professor);
j.	Participar de Reuniões Pedagógicas, Planejamento por Área de Conhecimento, das Aulas Culturais, de Organização de Eventos, dos Cursos de Formação Continuada e da Avaliação Institucional;
k.	Ter competência pedagógica: compreensão didático-pedagógica sobre o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (específico para professor);
l.	Ter habilidades para atuar na construção do conhecimento (específico para professor);
m.	Ter disposição para o trabalho integrado com as Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;
n.	Ter disponibilidade para o trabalho biopsicossocial apoiando os alunos diante de suas necessidades básicas, terem capacidade de lidar com mudanças, ter controle das emoções diante de situações de crise e turbulência comportamental do aluno, ter capacidade para lidar com conflitos, atitude emocional positiva diante da possível agressividade do aluno;
o.	Apresentar disponibilidade para o trabalho de acordo com o calendário e os horários específicos de funcionamento;
p.	Manter organizada e em dias, toda a documentação da secretaria escolar; (específico do secretário escolar)
q.	Orientar os técnicos administrativos na execução dos trabalhos; (específico do secretário escolar)
r.	Manter organizadas e em dias, as atividades escolares pertinentes aos módulos do SigEduca; (específico do secretário escolar, direção, coordenador pedagógico)
s.	Zelar pela vida funcional dos servidores (frequência, atestados, licenças etc.); (específico do secretário escolar)

Observação: para informações sobre Escola e salas anexas que funcionam nas Unidades de Internações do Sistema Socioeducativo, será disponibilizada videoaula no endereço eletrônico cos.seduc.mt.gov.br

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 076/2017/SECITEC, ref. ao Processo nº 556716/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e João Roberto Piccini - CPF nº: 855.366.011-72.

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos Alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio em Agropecuária e Cursos FIC, ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino da SECITEC.

PRAZO: 27/10/2017 a 27/10/2019

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e João Roberto Piccini - Parceiro.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 077/2017/SECITEC, ref. ao Processo nº 539309/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Empresa JBS/SA - CNPJ nº: 02.916.265/0104-75.

OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado e Permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos Alunos regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio em Agropecuária, Segurança do Trabalho, Recursos Humanos e Cursos FIC, ofertados pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Diamantino da

SECITEC.

PRAZO: 27/10/2017 a 27/10/2019

SIGNATÁRIOS: Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC e William Antônio Mendonça - Representante da Empresa JBS/SA.

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1296-2017/SEDEC-Processo 542585/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - CNPJ: 03.507.415/0013-88 e o Instituto de Natureza e Turismo Pronatur - CNPJ: 10.425.746/0001-09

OBJETO: "Festival Gastronômico e Turístico de Barão de Melgaço/MT".

ORIGEM DO RECURSO: Emendas Parlamentares dos Deputados Estaduais:

Guilherme Maluf, Emenda nº 152 (R\$ 50.000,00) - Romoaldo Junior, Emenda nº 237 (R\$ 140.000,00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17101, Projeto: 2153, Natureza de Despesa: 3350.000, Programa: 185, Fonte: 100. 7.1.

VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00

FISCAL: Liane Borges de Deus - Matrícula nº 15145

GESTOR: Valeria Cristina Pereira Leão - Matrícula 269003

COMISSÃO DE MONITORAMENTO: Conforme Portaria nº 083/2017/SEDEC/GAB.

VIGÊNCIA: 27/10/2017 a 24/01/2018.

ASSINAM: Carlos Avalone Junior - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Wilker Wesley Arruda e Silva - Presidente do Instituto de Natureza e Turismo Pronatur.

Comunicado nº. 011/2017 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais, C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta de **inclusão de produtos**, protocolo nº. **362192/2017 de 10/07/2017**, está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº. 1.432 de 29 de setembro de 2003, e suas alterações, conforme limite de usufruto constante no TERMO DE ACORDO, a inclusão de produtos foi aprovada pela **Resolução do CEDEM nº 336/2017 publicada em 06/10/2017**, ficando a empresa obrigada a efetuar o recolhimento dos fundos previstos na legislação.

Razão social: COCOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA
Inscrição estadual: 13.248.406-6
CNPJ: 05.665.330/0001-10
Endereço: R. VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS nº 587, CEP 78.735.286 BAIRRO: PARQUE SAGRADA FAMÍLIA RONDONÓPOLIS MT.
Produtos: ÁGUA DE COCO, ÓLEO DE COCO, GELO DE ÁGUA DE COCO, COCO RALADO IN NATURA, COCO RALADO DESIDRATADO, SUCO DE UVA, SUCO DE LARANJA.

Cuiabá, 19 de outubro de 2017.



CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Comunicado nº. 012/2017 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais, C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta de **inclusão de produtos**, protocolo nº. **220257/2017 de 03/05/2017**, está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº. 1.432 de 29 de setembro de 2003, e suas alterações, conforme limite de usufruto constante no TERMO DE ACORDO, a inclusão de produtos foi aprovada pela **Resolução do CEDEM nº 335/2017 publicada em 06/10/2017**, ficando a empresa obrigada a efetuar o recolhimento dos fundos previstos na legislação.

Razão social: PRIMO INDÚSTRIA DE LATCÍNIOS LTDA - EPP
Inscrição estadual: 13.223.244-8
CNPJ: 05.779.298/0001-01
Endereço: Rodovia MT - 320, km 38,5 - Trevo - Colíder -MT
Produtos: QUEIJO MUSSARELA, QUEIJO PRATO, QUEIJO PROVOLONE, CREME DE SORO P/USO INDUSTRIAL, SORO CONCENTRADO, SORO DE LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESMINERALIZADO, LEITE CONDENSADO, SOBREMESA LÁCTEA, MISTURA LÁCTEA CONDENSADA DE LEITE E SORO DE LEITE.

Cuiabá, 19 de outubro de 2017.



CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 214/2017 SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando o disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 532904/17.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento de Hilário Renato Piccini, I.E. **13.249.977-4 e CNPJ 224.818.269-49** para usufruir dos benefícios

fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	8802.30.10	Aeronave agrícola Air Tractor	Ativo Fixo
2	8803.30.00	Filtro Donaldson	Uso/Consumo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.



CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 218/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando o disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 143795/16.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento de Otávio Palmeira dos Santos, I.E. **13.498.657-1 e CNPJ 146.901.101-82** para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	3919.90.00	Rolo filme amarelo ZLOCK RMW	Matéria Prima

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado

no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 219/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando o disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 143788/16.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento de Otavio Palmeira dos Santos, I.E. 13.357.038-0 e CNPJ 146.901.101-82 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	3919.90.00	Rolo filme amarelo ZLOCK RMW	Matéria Prima

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 220/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando o disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 143809/16.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento de Otavio Palmeira dos Santos, I.E. 13.307.025-5 e CNPJ 146.901.101-82 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	3919.90.00	Rolo filme amarelo ZLOCK RMW	Matéria Prima

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 221/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando o disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 532916/17.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento de Glomir Bissoni, I.E. 13.322.120-2 e CNPJ 216.417.069-53 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	8802.30.10	Aeronave agrícola Air Tractor	Ativo Fixo
2	8803.30.00	Filtro Donaldson	Uso/consumo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 228/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 119081/2016.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda. I.E. 13.608.627-6 e CNPJ: 10.425.282/0041-10 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação
1.	8433.59.19	Colheitadeira de algodão, order code 6313N, autopropulsada, marca John Deere, modelo 7760, com 06 und. de colheita em linha	Ativo Fixo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador

da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 229/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 119166/2016.

Resolve:

Art.1º - APROVAR o credenciamento da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda. I.E. 13.607.036-1 e CNPJ: 10.425.282/0036-52 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

NCM	Descrição Produto	Destinação
8803.30.00	Retrofit-RND (Kits de conversão do filtro de ar do motor)	Uso/Consumo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 230/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 119192/2016.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o credenciamento da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda. I.E. 13.608.571-7 e CNPJ: 10.425.282/0033-00 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação
1.	8448.32.90	Costela principal com pastilha 142 serra 18''	Uso/Consumo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

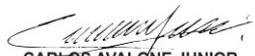
Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 231/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 119064/2016.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o credenciamento da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda. I.E. 13.607.283-6 e CNPJ: 10.425.282/0044-62 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro

de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação
1.	8433.59.19	Colheitadeira de algodão, order code 6313N, autopropulsada, marca John Deere, modelo 7760, com 06 und. de colheita em linha	Ativo Fixo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 232/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 119180/2016.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o credenciamento da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda. I.E. 13.607.577-0 e CNPJ: 10.425.282/0035-71 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação
1.	8433.59.19	Colheitadeira de algodão, order code 6313N, autopropulsada, marca John Deere, modelo 7760, com 06 und. de colheita em linha	Ativo Fixo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado

no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 233/2017/SEDEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições conferidas na Legislação Estadual, e, em especial,

Considerando disposto na alínea a, inciso V, art. 3º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 1198, de 19 de setembro de 2017;

Considerando preenchimento dos requisitos previstos na legislação, conforme os documentos constantes no Processo nº 119206/2016.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o credenciamento da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda. I.E. 13.608.758-2 e CNPJ: 10.425.282/0031-48 para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação
1.	8432.90.00	Conjunto Eixo Flexível com embreagem 14737-100 Elliott	Uso/Consumo

Art. 2º - O credenciamento do interessado previsto no Art. 1º vigorará pelo período de 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo Único - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O benefício fiscal para o bem e/ou a mercadoria mencionado no Art. 1º fica condicionado a previsão do bem e/ou mercadoria na relação prevista nos §§ 1º e 3º do caput do art. 2º do Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015, no momento que ocorrer o fato gerador da operação a ser beneficiada.

Art. 4º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0836-2017/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 297766/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Instituto Case - CNPJ: 05.040.569/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento para o dia **11/01/2018**.

ASSINATURA: 26/10/2017.

SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0354-2017/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 305712/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Liga Mato Grosso de Rodeio - CNPJ: 10.437.822/0001-98.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento para o dia **25/02/2018**.

ASSINATURA: 26/10/2017.

SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0256-2017/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 210635/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio do Leverger - CNPJ: 07.093.645/0001-65.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento para o dia **25/02/2018**.

ASSINATURA: 26/10/2017.

SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0786-2017/SEC referente ao Processo nº 267185/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Sul - CNPJ Nº 24.950.578/0001-77.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **25/01/2018**.

ASSINATURA: 26/10/2017.

SIGNATÁRIA: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0741-2017/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 266592/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Central dos Organizadores e Realizadores de Eventos de Mato Grosso - CORDEMATO - CNPJ: 11.317.627/0001-97.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento para o dia **25/02/2017**.

ASSINATURA: 26/10/2017.

SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0346-2017/SEC referente ao Processo nº 243517/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso - CNPJ Nº 07.264.653/0001-27.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **25/01/2018**.

ASSINATURA: 26/10/2017.

SIGNATÁRIA: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1271-2016/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 553575/2016.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum - CNPJ: 24.772.162/0001-06
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de convênio para o dia **29/08/2018**.
ASSINATURA: 26/10/2016.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0947-2017/SEC referente ao Processo nº 322935/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Cáceres - CNPJ Nº 03.214.145/0001-83.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **17/01/2018**.
ASSINATURA: 26/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1424-2017/SEC referente ao Processo nº 440028/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Instituto Homem Brasileiro - CNPJ Nº 07.382.139/0001-96.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **25/01/2017**.
ASSINATURA: 26/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0580-2017/SEC referente ao Processo nº 355797/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - CNPJ Nº 37.465.556/0001-63.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **15/01/2018**.
ASSINATURA: 26/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1362-2017/SEC referente ao Processo nº 366743/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Canarana - CNPJ Nº 15.023.922/0001-91.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **26/01/2018**.
ASSINATURA: 27/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0989-2017/SEC referente ao Processo nº 369760/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - CNPJ Nº 37.465.309/0001-67.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **26/01/2018**.
ASSINATURA: 27/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0027-2017/SEC referente ao Processo nº 37789/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Barragarcense Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira - ABADAC - CNPJ Nº 18.784.318/0001-76
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **29/05/2018**.
ASSINATURA: 27/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1236-2017/SEC referente ao Processo nº 391093/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Instituto de Natureza e Turismo -PRONATUR - CNPJ Nº 10.425.746/0001-09
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **25/01/2018**.
ASSINATURA: 27/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1087-2016/SEC referente ao Processo nº 347563/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Cultural e Social de Nova Mutum - CNPJ Nº 10.915.408/0001-47.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **25/08/2018**.
ASSINATURA: 26/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0841-2017/SEC referente ao Processo nº 284950/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso - CNPJ Nº 07.264.653/0001-27
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **26/01/2018**.
ASSINATURA: 27/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1258-2017/SEC referente ao Processo nº 388427/2017

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Grupo dos Mascarados de Poconé - CNPJ Nº 03.979.910/0001-56.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **17/01/2018**.
ASSINATURA: 26/10/2017.
SIGNATÁRIO: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1170-2017/SEC. ref. ao processo nº 488151/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - CNPJ nº 33.000.670/0001-67
OBJETO: Realização do “Projeto Cinearte: Arte, Cultura e Meio Ambiente” nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2290 - ELEMENTO DE DESPESA: 334041 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)- EMPENHO: 23101.0001.17.000827-0 - Data do Empenho 19/10/2017.
ORIGEM DO RECURSO: Emendar Parlamentar do Deputado Adalto de Freitas.
VALOR TOTAL: R\$ 28.850,00, sendo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar e R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) de contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.
FISCAL: Carolina Modtkowski- Matrícula nº 250443
VIGÊNCIA: 19/10/2017 a 20/03/2018.
ASSINAM: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Gerson Rosa de Moraes - Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1648-2017/SEC. ref. ao processo nº 518075/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Jauru - CNPJ nº 15.023.948/0001-30
OBJETO: Realização da “19ª Festa do Peão” nos termos do Plano de Trabalho aprovado.
ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2290 - ELEMENTO DE DESPESA:

334041 - FONTE: **100** - VALOR: **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**- EMPENHO: 23101.0001.17.000829-1/ 23101.0001.17.000828-1/ 23101.0001.17.000831-1/ 23101.0001.17.000830-3.
Data dos Empenhos 18 e 19/10/2017.

ORIGEM DO RECURSO: Emendar Parlamentar dos Deputados Estaduais Romualdo Junior, Dilmar Dal Bosco e Dr. Leonardo.

VALOR TOTAL: R\$ 325.352,00, sendo R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar e R\$ 10.352,00 (dez mil trezentos e cinquenta e dois reais) de contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Jauru.

FISCAL: Roosevelt Pereira Hofmann - Matrícula nº 861030

VIGÊNCIA: 19/10/2017 a 30/03/2018.

ASSINAM: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Pedro Ferreira de Souza - Prefeito Municipal de Jauru.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1654-2017/SEC, ref. ao processo nº 526497/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Juara - CNPJ nº 15.072.663/0001-99

OBJETO: Realização do "Aniversário Cultural do Município de Juara" nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

ORGÃO: **23101** - PROJETO: **2290** - ELEMENTO DE DESPESA: **334041** - FONTE: **100** - VALOR: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**- EMPENHO: 23101.0001.17.000827-3 - Data do Empenho 18/10/2017.

ORIGEM DO RECURSO: Emendar Parlamentar do Deputado Oscar Bezerra.

VALOR TOTAL: R\$ 100.598,00, sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar e R\$ 10.598,00 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais) de contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Juara.

FISCAL: Alessandra Keiko Okamura- Matrícula nº 59171

VIGÊNCIA: 27/10/2017 a 23/03/2018.

ASSINAM: Leandro Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Luciane Borba Azoia Bezerra - Prefeita Municipal de Juara.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - DIÁRIO OFICIAL N. 27066 - PUBLICADO EM 20/07/2017 - PÁG. 66

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC/SES/MT
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 048/2016/
SES/MT**

**EMPRESA CONTRATADA: CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
OBJETO: Acréscimo de 41,15% no valor total do contrato 048/2016/SES/
MT.**

PORTARIA Nº 207/2017/GBSES

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 112/2017/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

Art. 1º Fica ordenado o pagamento e a aplicação dos valores ao fim que se destinam, do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **AGOSTO/2017**, totalizando o valor de **5.657.340,23 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta reais e vinte e três centavos)**, com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS

Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos fundos municipais de saúde

ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 14/06/2016

- LEIA-SE: DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017

PORTARIA Nº 205/2017/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 6.028, de 06 de julho de 1992, que cria o Fundo Estadual de Saúde e o Decreto nº 641, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde, e a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 085/GSF/SEFAZ/2015, que dispõe sobre a representação das entidades do Poder Executivo junto às instituições financeiras em atos relativos à administração de contas correntes, inclusive financeira;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Sra. **Nubia Santana do Nascimento Oliveira**, Superintendente de Orçamento, Convênio e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Portaria/SES/00106/2017, publicado no DOE em 19/07/2017, como responsável pelo financeiro junto às instituições financeiras em atendimento à Portaria nº 085/GSF/SEFAZ/2015, publicada no DOE em 12/05/2015, em substituição a Sra. **Dania Estela Gomes Penha**, que esta gozando de licença a gestante, conforme Boletim de pessoal/SES/00421/2017 publicado no DOE em 10/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2017, revogando-se a Portaria nº 189/2016/GBSES e as demais disposições em contrário.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2017.


LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário de Estado de Saúde

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO	MUNICIPIO	UNIDADE/ ESTABELECIMENTO	Processo	Total
REGIÃO				
BAIXADA CUIABANA	CUIABA	AMECOR	570660/2017	38.227,84
		FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE	570660/2017	28.129,92
		HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	570660/2017	191.860,48
		HOSPITAL E P SOC MUNICIPAL DE CUIABA	570660/2017	1.114.815,36
		HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO	570660/2017	558.732,83
		HOSPITAL SANTA HELENA	570660/2017	692.490,92
		HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER	570660/2017	404.106,88
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	570660/2017	633.767,20
	CUIABA Total			3.662.131,43
	VARZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOC MUN DE V GRANDE	565710/2017	276.971,52
	VARZEA GRANDE Total			276.971,52
BAIXADA CUIABANA Total				3.939.102,95
GARÇAS ARAGUAIA	BARRA DO GARÇAS	HOSP. E P. SOC. MUN. MILTON P. MORBECK	555399/2017	145.698,56
	BARRA DO GARÇAS Total			145.698,56
GARÇAS ARAGUAIA Total				145.698,56
SUL MATOGROSSENSE	PRIMAVERA DO LESTE	HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA	569498/2017	157.960,32
	PRIMAVERA DO LESTE Total			157.960,32
	RONDONOPOLIS	SANTA CASA	569498/2017	821.778,40
	RONDONOPOLIS Total			821.778,40
SUL MATOGROSSENSE Total				979.738,72
TELES PIRES	LUCAS DO RIO VERDE	HOSPITAL SÃO LUCAS - LUCAS DO RIO VERDE	459257/2017	592.800,00
	LUCAS DO RIO VERDE Total			592.800,00
TELES PIRES Total				592.800,00
Total Geral				5.657.340,23

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ERRATA DO EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2017/SEAF (Proc. Nº 145222/2017- SEAF-MT)

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT, por meio de sua Secretaria Adjunta de Administração Sistemática, vem a público informar a presente errata do EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2017/SEAF, realizada no Diário Oficial do Estado de 09 de outubro de 2017 - página 100-102. PARA OS LOTES Nº 05 E 06:

ONDE SE LÊ:

COM NO MINIMO 105CV

LEIA-SE:

COM NO MINIMO 85CV

Data: 27 de outubro de 2017.

Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários -
SEAF/MT

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0674-2016/SECID, referente ao processo nº 185848/2016.

PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ nº 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo- MT - CNPJ: 01.614.517/0001-33.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 11/12/2017.

Assinatura: 26/10/2017.

SIGNATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades em Substituição.

GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 002/2017/GTCC

I PARTES :

CONTRATANTE - Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - Representada pelo seu Secretário **Sr. Fausto José de Freitas**

CONTRATADA - Globaltask Tecnologia e Gestão S/A - Representada pelo Sr. Joelcio Colombo Junior

II OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo Nº 494305/2017**, este instrumento tem por escopo acrescer

em 25% (vinte e cinco) por cento os serviços objeto valor do contrato nº. 002/2017/GTCC.

III VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

IV FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

V DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n.º 002/2017/GTCC.

VI ASSINAM: Em Cuiabá, 19 de setembro de 2017. **Fausto José de Freitas**, Secretário do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção, Contratante, **Joelcio Colombo Junior**, Representante da Empresa Globaltask Tecnologia e Gestão S/A, contratada.

VII FISCAL DO CONTRATO: Jair Alves da Silva **Substituto:** Silvia Barbosa Rodrigues

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002227/2017/SEGES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017/IPEM/MT

1.1. A Superintendência de Aquisições Governamentais/SEGES torna público que realizará licitação, conforme Portaria Conjunta nº 011/2017/SEGES/IPEM/MT, publicada no diário oficial de Mato Grosso em 02.05.2017, tendo por objeto aquisição de solução integrada de segurança da informação do tipo firewall UTM e solução de gerência e proteção transparente para servidores de e-mail, na modalidade pregão eletrônico, para atender as necessidades do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT, constantes no Edital e em seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 31/10/2017 a 16/11/2017, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até às 13h45min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 16/11/2017 às 14h00min (HORÁRIO DE CUIABÁ-MT), através do endereço: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br>

EDITAL DISPONIBILIZADO: Portal de Aquisições <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br> - duvidas tel. 0XX-65-3624-8785. (horário: 07h00 min às 13h00min)

Cuiabá-MT, 27 de Outubro de 2017.

MARCIA GRAZIELA PERLI AXKAR
Coordenadora de Administração Sistêmica

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

ADENDO Nº 02 AO EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2017/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Autarquia estadual, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.829.702/0001-70, sediada a Avenida Doutor Hélio Ribeiro nº. 1000, CEP 78.048-910, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **DETRAN/MT** Sede, neste ato representado pelo Presidente do **DETRAN ARNON OSNY MENDES LUCAS** e pelo presidente da comissão de leilão **DETRAN/MT - ANTONIBER DA SILVA ASSUNÇÃO**, e o Leiloeiro: **Flares Aguiar da Silva**, inscrito no CPF sob o número 783.449.809-68, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob a matrícula nº 019/2010, credenciado segundo o edital de credenciamento nº 002/2013, tornam público o Adendo em epígrafe. O presente adendo tem por escopo, alterar os itens 7.4 e 9.3 do Edital de leilão nº 003/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/10/2017, referentes ao prazo de pagamento do DAR e da retirada do veículo do leilão pelo seguinte motivo: tendo em vista que houve uma falha no sistema do leiloeiro que impossibilitou os

lances efetuados pelos arrematantes, falha esta que também, impossibilitou o término do leilão na data prevista no edital para dia 24/10/2017, sendo que o leilão foi suspenso por 24 horas e foi retomado às 09:00 horas do dia 26/10/2017, por tal motivo seu encerramento foi prorrogado para o dia 30/10/2017 às 09:h horário local e às 10h horário de Brasília. Por tal fato a nova data para o término do pagamento do DAR referente ao item 7.3 do edital é o dia 07/11/2017 e a retirada dos bens leiloados constantes no item 9.3 inicia-se em 20/11/2017 e com encerramento em 15/12/2017. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

ARNON OSNY MENDES LUCAS*
PRESIDENTE DO DETRAN/MT
Original Assinado*

ANTONIBER DA SILVA ASSUNÇÃO*
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO
Original Assinado*

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 155/2017.

Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos empregados da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

O Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Empregados da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	ANTONIO RICARDINO M. CUNHA.
MEMBRO	BRAS DA SILVA
MEMBRO	WILMA TEIXEIRA SOUZA
MEMBRO	GUSTAVO ZANATTA BRUNO
MEMBRO	DALMEI LYRIO DE ALMEIDA JUNIOR
MEMBRO	BRUNO AUGUSTO ALVES
MEMBRO	ALINOR RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO	ALAIRCE PEREIRA MAGALHÃES

Art. 2º - Quando houver impedimento, suspeição ou afastamento justificado do Presidente, este será substituído pelo membro BRAS DA SILVA.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2016 será realizada via ferramenta "GOOGLE FORMS" e seguirá o regulamento de avaliação de desempenho vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2017.

Paulo Borges Junior
Diretor-Presidente

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2015**
(Processo Nº. 467394/2017 - EMPAER/MT)**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015**

Extrato do QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, tendo por objeto a prorrogação de vigência contratual estabelecido pelo contrato nº 11/2015, do referido contrato.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATADO: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.950,56 (Trezentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12401.0001.20.606.382.2365.9900.33900 0000.100.1.1

FISCAL DO CONTRATO: Francisleya Miranda do Prado.

ASSINAM: Pela EMPAER/MT seu Presidente: Layr Mota da Silva e pelo Contratado o Sr. André Luiz Ribeiro.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017

PORTARIA Nº 128 / 2017

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO AO PREGOEIRO, DA EMPAER-MT.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT, no exercício de suas funções e valendo-se da competência Estatutária, conferidas pelo Artigo 10, do Estatuto da Empresa,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Substituir o membro da Portaria 116/16 da "Comissão de apoio ao pregoeiro", da EMPAER-MT, Enilza Santos Ferri por **Dandra Renata Souza Lima**.

ARTIGO 2º - Atribuir à Coordenadoria Financeira e Gestão de Pessoas - COFIGESP, da Administração Sistemática da EMPAER-MT, para que tome as providências necessárias na elaboração desta portaria.

ARTIGO 3º - Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2017.

Layr Mota da Silva
Diretor Presidente/EMPAER-MT

PORTARIA Nº 129/ 2017

DESIGNA O EMPREGADO **JOSÉ MARCELO DO PRADO**, COMO FISCAL TITULAR, E **JOSIMAR FONTES BARBOSA**, COMO FISCAL SUBSTITUTA, DO CONTRATO 013/17.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT, no exercício de suas funções e valendo-se da competência Estatutária, conferidas pelo Artigo 15, do Estatuto da Empresa,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Designar o empregado **José Marcelo do Prado**, como Fiscal Titular e **Josimar Fontes Barbosa**, como fiscal substituta, Processo nº 354210/2017, contrato 013/2017, entre a EMPAER-MT e a Gráfica do Preto Ltda ME, para confecção de carimbos.

ARTIGO 2º - Atribuir à Coordenadoria Financeira e Gestão de Pessoas da Administração Sistemática, da EMPAER-MT, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta portaria.

ARTIGO 3º - Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2017.

Layr Mota da Silva
Diretor Presidente/EMPAER-MT

LICITAÇÃO**VICE-GOVERNADORIA****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2015/GVG.****I- PARTES:**

CONTRATANTE - GABINETE DA VICE - GOVERNADORIA.
CONTRATADA - LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.

II- OBJETO: Prorrogar a vigência contratual, que será de **27/10/2017 a 27/04/2018**, conforme Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e o processo administrativo n.º 522665/2017/GVG.

III- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n.º 08/2015/GVG.

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017. **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, Vice-Governador, Contratante e **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA** LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, Contratado.

SECRETARIAS**SEGES****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO****SUPERINTENDENCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS****AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2017/SEGES**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Gestão, designado para o **Pregão Eletrônico nº. 030/2017/SEGES**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território mato-grossense, de estudantes dos ensinos médio e superior, para preenchimento de até 2476 bolsas de estágio existentes nos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual**, vem a público informar que a Sessão do Pregão **terá continuidade no dia 31.10.2017** (terça feira) **às 14h00min** - Horário local (Cuiabá/MT), para divulgação do resultado da análise dos documentos enviados e prosseguimento do certame.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

Erick Petronius Lima Ribeiro
Pregoeiro Oficial/SEGES

AVISO DE CANCELAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2013/SEGES**

A Secretaria de Estado de Gestão - SEGES vem mediante este ato informar o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços Nº **036/2013/SEGES**, cujo objeto é o Registro De Preços para futura e eventual contratação de serviços de sistema de armazenamento e logística, seguro de carga/estoque, gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadorias/produtos estoques sob guarda (operação logística), para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação, durante 12 (doze) meses consecutivos, tendo em vista as recomendações feitas no Relatório de Auditoria 0047/2017 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

Ruy Carlos C. da Fonseca
Secretário Adjunto de Administração/Seges
(Original assinado)

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2017.

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2017/SEMA**

Processo n.: 352365/2017

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT.

Contratada: Metha Supermercado Ltda - Me

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Contratante.

Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais)**.

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto Atividade: 2007, Natureza de Despesa - 3390 3000, Fonte de Recurso - 240.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 04/10/2017.

Assinam: André Luis Torres Baby - Secretário Executivo - Portaria nº 648 de 18/08/2017/SEMA-MT.

Hélio Santos Borba - Representante da Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2017/SEMA (LOTES 01 E 02)
PROCESSO N.º 140511/2017.**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representada por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições torna público a divulgação do Edital do processo nº 468542/2017, cujo objeto é a **"Aquisição de materiais para treino funcional, equipamentos para avaliação física (...)".**

LANÇAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ: do dia **18 de outubro de 2017 até o dia 27 de outubro de 2017 às 09h00**, como **referência o horário de Cuiabá-MT.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **27 de outubro de 2017 às 09h30**, tendo como **referência o horário de Cuiabá-MT.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: o edital está disponível na internet, no seguinte endereço: www.gestao.mt.gov.br> acessar o portal da SEGES > Superintendências > Aquisições Governamentais > Edital. E ainda, estará disponível para consulta o processo físico na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Rua C, Esquina com Rua F - Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78050-970, de segunda à sexta-feira em horário de expediente. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3613-7308 e 3613-7270.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2017.

Original assinado
Bruna Carla Guarim da Silva
Pregoeira Oficial
SEMA/MT

AVISO DE RESULTADO- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017/SEMA/MT****PROCESSO N.º 468310/2016**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representada pela sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria Nº 374 de 16 de maio de 2017, vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO dos lotes 01, 02** da Licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 017/2017/SEMA/MT, Processo nº. 468310/2016, cujo objeto é **“Aquisição de materiais permanentes e de equipamentos de TI com vistas ao fortalecimento da infraestrutura da Superintendência de Recursos Hídricos (...)”** realizada na sessão de licitação ocorrida no dia 16 de outubro de 2017, às 14h00min, via Sistema de Aquisições Governamentais-SIAG, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10520/2002. Os **lotes 03 e 04** foram declarados **DESERTOS**. Neste ato o Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a adjudicação dos lotes 01, 02, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002,

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	VALOR FINAL
01	MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP CNPJ: 21962518000186	R\$ 198.990,00
02	MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP CNPJ: 21962518000186	R\$ 61.000,00
03	DESERTO	-
04	DESERTO	-

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2017.

Original assinado

Bruna Carla Guarim da Silva
Pregoeira Oficial
SEMA/MT

André Luis Torres Baby
Secretário Executivo de Meio Ambiente
Portaria nº 648/2017
SEMA/MT

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2017/SESP****PROCESSO Nº 324209/2016 e SIAG Nº 0324209**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública vem a público informar a abertura do Pregão Eletrônico nº 118/2017/SESP, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente - estações de trabalho - para atender a Delegacia Especializada da mulher, em Várzea Grande através do Convênio 779041/2012/SPM/PR, que será realizado conforme parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: de 31/10/2017 a 13/11/2017, período integral, e no dia 14/11/2017 até às 13h30min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2017 às 14h00min (horário de Cuiabá-MT), no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@sesp.mt.gov.br
Telefones para contato: (65) 3613-8146 e 3613-5528.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

(Original Assinado)

NADYA BRUNO MORCELI
Coordenadora de Aquisições e Contratos
COAC/SUADM/SAAS

AVISO DE NOVA DATA**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017/SESP****PROCESSO Nº 303044/2017 e SIAG Nº 0303044**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público a **NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017/SESP**, cujo objeto é Aquisição de material de consumo - expediente, para atender a necessidade da Polícia Judiciária Civil, agendado anteriormente para o dia 20/10/2017. O certame será realizado conforme parâmetros abaixo:

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: de 31/10/2017 até o dia 13/11/2017, período integral, e no dia 14/11/2017 13h30min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2017 às 14h00min (horário de Cuiabá-MT),

no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>
EDITAL DISPONIBILIZADO: no site: www.gestao.mt.gov.br - Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@sesp.mt.gov.br
Telefones para contato: (65) 3613-8146 e 3613-5528.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

(Original Assinado)

NADYA BRUNO MORCELI
Coordenadora de Aquisições e Contratos
COAC/SUADM/SAAS

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO****CARTA CONVITE SEC N.º 001/2017 - 1ª REPETIÇÃO
Processo Administrativo n.º 366927/2017**

A Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 098/2017/SEC, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 2017, torna público que realizou no dia 19/10/2017, Sessão Pública de Abertura e julgamento da Primeira Repetição da Carta Convite n.º 001/2017. Objeto: **Contratação de empresa habilitada para a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares de Engenharia, conforme especificações constantes no edital e seus anexos**, na qual foram recebidos e abertos os Envelopes de Habilitação das empresas licitantes, e que foi continuada em 25/10/2017, após suspensão para exame dos documentos de habilitação em Sessão Interna da CPL, com a proclamação do julgamento da habilitação das licitantes, quando a Comissão Permanente de Licitação, **JULGOU HABILITADAS**, as empresas: PROPLAN PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ N.º 01.419.055/0001-80, para o Lote I; CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24.961.666/0001-74, para os Lotes II e III; ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.948.747/0001-20, para os lotes I e II; G DI GRECCO DA COSTA MARQUES LTDA-EPP, CNPJ 18.460.001/0001-84, para os lotes I, II e III e P.D.O MARQUES ME, CNPJ 13.509.209/0001-02, para o lote I, apresentaram toda documentação nos termos do edital e na forma da lei. **JULGOU INABILITADAS** as empresas: ARAM ARQUITETURA URBANISMO E ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ 18.988.273/0001-51, por não atendimento das exigências constantes dos itens 13.1 e 4.7, do edital; ANEMUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ 03.836.663/0001-39, pelo descumprimento do item 4.6, do edital e BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 09.302.764/0001-06, por não atender o item IV - Qualificação Técnica, não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com objeto do edital. Em vista do exposto, fica aberto o prazo recursal na forma da Lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação. Informações: Comissão de Licitação - Telefone: (65) 3613-0226, ou pelo e-mail: licitacao@cultura.mt.gov.br.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

Priscila Alves Shiroma
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017/SECID - 1ª REPETIÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449915/2015)

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 389/2017/SECID de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2017, torna público que fará realizar a **abertura** de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017/SECID - 1ª REPETIÇÃO**, com a finalidade de selecionar empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ELEVADOR NO PALÁCIO PAIAGUÁS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**, nos termos constantes no Edital, anexos e documentos técnicos de engenharia pertinentes. A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia **20 de novembro de 2017 às 14h30min - fuso horário local (Cuiabá-MT)** - na Sala de Licitações - 2º Andar da Secretaria de Estado das Cidades - Av. Dr. Hélio Ribeiro - S/N - Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda - "Nico Baracat" - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78.048-250. O Edital estará disponível no portal www.cidades.mt.gov.br - Link: Cidadão - Editais - Obras. Informações: Comissão de Licitação/SECID - Telefone: (65) 3313-0818 e/ou e-mail: licitacaoobras@cidades.mt.gov.br, das 09h às 12h e das 14h às 19h - segunda à sexta - feira.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Original assinado)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2017/DETRAN-MT
EXCLUSIVO PARA ME E EPPS

O DETRAN-MT, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 568/2017/GP/DETRAN/MT de 06 de setembro de 2017, com publicação no Diário Oficial em 11 de setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Eletrônico nº 24/2017/DETRAN-MT**.

OBJETO: Aquisição, eventual e sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de Coffee Break para atendimento das demandas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS NO SIAG: das 08h00min do dia 30/10/2017 até às 12h30min do dia 13/11/2017 (horário local).

Neste período, os licitantes interessados também deverão anexar todos os documentos de habilitação exigidos em edital, sob pena de inabilitação no certame.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2017 ÀS 13h00min (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: www.gestao.mt.gov.br - link: Portal de Aquisições ou no Portal de Transparência do Detran - <http://www.detrان.mt.gov.br/Transparencia/>

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757/4791 ou no endereço Av. Paiaguás, nº 1000, Res. Paiaguás, Cuiabá-MT, ou via e-mail: licitacoes@detrان.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Pregoeira
DETRAN/MT
(Original Assinado)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2017/DETRAN-MT

EXCLUSIVO PARA ME E EPPS

O DETRAN-MT, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 568/2017/GP/DETRAN/MT de 06 de setembro de 2017, com publicação no Diário Oficial em 11 de setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Eletrônico nº 25/2017/DETRAN-MT**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para atender a demanda do DETRAN/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

LANÇAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS NO SIAG: das 08h00min do dia 30/10/2017 até às 12h30min do dia 16/11/2017 (horário local).

Neste período, os licitantes interessados também deverão anexar todos os documentos de habilitação exigidos em edital, sob pena de inabilitação no certame.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2017 ÀS 13h00min (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: www.gestao.mt.gov.br - link: Portal de Aquisições ou no Portal de Transparência do Detran - <http://www.detrان.mt.gov.br/Transparencia/>

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757/4791 ou no endereço Av. Paiaguás, nº 1000, Res. Paiaguás, Cuiabá-MT, ou via e-mail: licitacoes@detrان.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Pregoeira
DETRAN/MT
(Original Assinado)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2017/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 840/2017, o procedimento licitatório nº 334738/2017 denominado **Pregão Eletrônico 21/2017**, conforme quadro descritivo abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	PROPOSTA FINAL
ÚNICO	ART CAR VEICULOS EIRELI - EPP	23.207.454/0001-33	R\$ 92.988,00

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.


ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 639/2017-PGJ

Altera dispositivos do Ato Administrativo nº358/2011-PGJ, que dispõe sobre exercício de função em órgãos auxiliares ou da Administração Superior do Ministério Público, sobre o exercício cumulativo de cargos ou de funções e sobre o exercício de função em Promotoria de Justiça de difícil provimento.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º do Ato Administrativo nº358/2011-PGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º Fará jus à gratificação proporcional aos dias trabalhados prevista neste artigo o membro que responder por outra Promotoria ou Procuradoria, sem prejuízo daquela de sua titularidade, e sem a colaboração de outro membro em ambas as Unidades Ministeriais.

§ 2º O pedido de gratificação deverá ser requerido ao Procurador-Geral de Justiça, devendo o requerente instruir o pedido com declaração que respondeu ou está respondendo pela outra Promotoria ou Procuradoria, como se titular fosse, sem prejuízo daquela de sua titularidade, e sem a colaboração de outro membro em ambas as Unidades Ministeriais.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos promotores que respondam exclusivamente, sem a colaboração de outro membro, por Promotoria de Justiça de entrância intermediária onde exista apenas uma Promotoria instalada.

Art. 2º Alterar o §2º do art. 3º do Ato Administrativo nº358/2011-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 2º A gratificação referida neste artigo também será devida quando o exercício de função em Promotoria de Justiça de difícil provimento se der em razão de substituição ou acumulação, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2017.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 857/2017-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 16, da Lei Complementar nº. 416/2010 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso). **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer a **Escala de Plantão Unificado para o exercício de 2018** dos Servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de **CUIABÁ/MT**, em cumprimento ao Ato Administrativo nº 466/2015-PGJ, conforme **anexo I** a seguir:

ANEXO I		
CARGOS: Técnico Administrativo e Auxiliar de Agente Administrativo		
Nº ORD.	DATA	NOME
01	06 - 07/01/2018	LUIZ RONALDO SANTOS DE FREITAS
02	13 - 14/01/2018	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA ARRUDA
03	20 - 21/01/2018	WYSLENE DE SOUZA PANIAGO
04	27 - 28/01/2018	LAURA CRISTINA DA SILVA COSTA
05	03 - 04/02/2018	ZENAIDE GONÇALINA RODRIGUES DA SILVA
06	10 - 11/02/2018	ALLAN JONNYS MARTINS DOS ANJOS
07	17 - 18/02/2018	WANDERCY DE ARAUJO ALMEIDA

08	24 - 25/02/2018	BENEDITO NETO SOARES FONTES
09	03 - 04/03/2018	CHARLES SANTOS REIS VICTORIO
10	10 - 11/03/2018	GRACIELE SANTANA DE FRANÇA SILVÉRIO
11	17 - 18/03/2018	WALTER CARVALHO CHAVES
12	24 - 25/03/2018	GISIANE NOBRE BANDEIRA DA COSTA
13	31/03 - 01/04/2018	WANDERLEY DA SILVA NEVES
14	07 - 08/04/2018	VALERIA MELO DE OLIVEIRA
15	14 - 15/04/2018	LUCAS HERRERO ARAÚJO FERNANDES
16	21 - 22/04/2018	NEIDE APARECIDA DE FREITAS L. CARNEIRO
17	28 - 29/04/2018	ROSANA KOSIS CAVALCANTE DE ALMEIDA
18	05 - 06/05/2018	FABIO JOSÉ SARTORI
19	12 - 13/05/2018	GIRLANE GOMES DA SILVA
20	19 - 20/05/2018	LUCIANA JUSSIM DA FONSECA
21	26 - 27/05/2018	ALTEMIR ALVES DOS SANTOS
22	02 - 03/06/2018	JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES
23	09 - 10/06/2018	ACYLENE EDNA DE ARAÚJO BASTOS ALVES
24	16 - 17/06/2018	FABIANA NATALIA DOS SANTOS DIAS
25	23 - 24/06/2018	JULISA CRISTINA LISBÔA COSTA
26	30/06 - 01/07/2018	CLEUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
27	07 - 08/07/2018	LUDMILA TANAKA BOABAYD ROVEDO
28	14 - 15/07/2018	ADINÉIA BELLÃO ZAFFANI
29	21 - 22/07/2018	SIMÃO PEREIRA ALVES
30	28 - 29/07/2018	HELENE DIAS PINA
31	04 - 05/08/2018	MARCIONEY CINTRA LANES
32	11 - 12/08/2018	EVERTON QUEIROZ CAMARGO
33	18 - 19/08/2018	CLEIBE GONÇALVES LIMA
34	25 - 26/08/2018	FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES
35	01 - 02/09/2018	ELIANE CREPALDI
36	08 - 09/09/2018	LAIS RIBEIRO DE ASSIS
37	15 - 16/09/2018	MARLETE ALMEIDA PORTELA DELFINO
38	22 - 23/09/2018	ELIETE DA COSTA PEREIRA SILVA
39	29 - 30/09/2018	ADRIANA PATRICIA DELGADO PADILHA
40	06 - 07/10/2018	MARIA AUXILIADORA ANTUNES DOS SANTOS
41	13 - 14/10/2018	CIDÁLIA JOSEFINA ALVES DA ROCHA
42	20 - 21/10/2018	MARIVALDA FERREIRA DIAS DE MATTOS
43	27 - 28/10/2018	JOSIANE RODRIGUES TURIN
44	03 - 04/11/2018	MARIANA LEITE NABARRETE
45	10 - 11/11/2018	LUINALVA NONATO ALMEIDA
46	17 - 18/11/2018	NAOMI NILZA FORTUNATO DE MELO
47	24 - 25/11/2018	GISELE CRISTINA DE SOUZA
48	01 - 02/12/2018	VICENTE PEREIRA BORGES FILHO
49	08 - 09/12/2018	ELVIRA LÚCIA LEITE
50	15 - 16/12/2018	ANDRÉIA DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA
51	22 - 23/12/2018	WILLIAN MARCO COSTA SOUZA
52	29 - 30/12/2018	JOÃO BATISTA VASCONCELOS DE MORAES

Art. 2º A Escala de Plantão Unificado dos Servidores do

Ministério Público do Estado de Mato Grosso, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de **Cuiabá**, abrange os cargos de **Técnico Administrativo** e **Auxiliar de Agente Administrativo**.

Art. 3º O servidor plantonista fica impedido de usufruir período de férias nos dias em que estiver submetido ao plantão.

Art. 4º Os servidores designados para o **Plantão Unificado** ficarão à disposição até a **sexta-feira** da semana seguinte.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA n.º 416/2017-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria n.º **306/2017-DG**, que concedeu à servidora **GLEICE SIQUEIRA**, matrícula n.º 006089, oficial de gabinete, 15 (**quinze**) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2015/2016**, a partir do dia **11.09.2017**, **para que seja considerado** o seu gozo, com efeitos **a partir do dia 16.03.2018** (Gedoc n.º 006012-001/2017).

Retificar, em parte, a Portaria n.º **343/2017-DG**, que concedeu à servidora **GLEICE SIQUEIRA**, matrícula n.º 006089, oficial de gabinete, 15 (**quinze**) dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2016/2017**, a partir do dia **09.10.2017**, **para que seja considerado** o seu gozo, com efeitos **a partir do dia 31.03.2018** (Gedoc n.º 006012-001/2017).

Conceder à servidora **KARLA LOURDES FERREIRA PAES**, matrícula n.º 000702, técnico administrativo, à disposição do TRE/MT, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de **2017/2018**, sendo 15 (**quinze**) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (**quinze**) dias, com efeitos **a partir do dia 15.02.2018** (Gedoc n.º 006417-001/2017).

Retificar, em parte, a Portaria n.º **207/2017-DG**, que concedeu à servidora **NEIDE APARECIDA DE FREITAS LOPES CARNEIRO**, matrícula n.º 000281, técnico administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício **2016/2017**, a partir do dia **10.07.2017**, **para que seja considerado** o seu gozo, com efeitos **a partir do dia 20.11.2017** (Gedoc n.º 006576-001/2017).

Conceder ao servidor **ROBERTO VIDAL**, matrícula n.º 000799, técnico administrativo, à disposição do TRE/MT, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de **2016/2017**, sendo 15 (**quinze**)

dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 15 (**quinze**) dias, com efeitos **a partir do dia 26.01.2018** (Gedoc n.º 006040-001/2017).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora-Geral

Extrato de Empenho

Processo Gedoc/PGJ n.º: 005719-001/2017, Nota de Empenho: 08101.0001.17.003521-4, emitida em 26/10/2017. Unidade Orçamentária: 08.101. Dado do Credor: **CASTELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**. Objeto: para aquisição emergencial de materiais elétricos para manutenção corretiva nos prédios da sede das Promotorias de Justiça da Capital e na Procuradoria Geral de Justiça. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 008/2017, a presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Projeto/Atividade: 2007.9900. Fonte 100. Natureza da Despesa: 3390.3000. O valor da contratação é de R\$ 4.619,70 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora Geral

Extrato de Empenho

Processo Gedoc/PGJ n.º: 005994-001/2017, Notas de Empenho: 08101.0001.17.003515-1 e 08101.0001.17.003516-8, emitidas em 26/10/2017. Unidade Orçamentária: 08.101. Dados dos Credores: **GTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** e **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**. Objeto: para fins de aquisição emergencial de insumos de informática para atender a demanda de todas as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 009/2017, a presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Projeto/Atividade: 2007.9900. Fonte 100. Natureza da Despesa: 3390.3000. O valor da contratação é de R\$ 6.513,00 (seis mil, quinhentos e treze reais) e R\$ 34.081,05 (trinta e quatro mil, oitenta e um reais e cinco centavos).

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2017**

PROCESSO: 528874/2017

OBJETO: Aquisição de Contator Elétrico.

CONTRATADO: Coxipó Materiais Elétricos Ltda-Me.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais).

FISCAL: Conceição de Moraes Pinto (Titular) e Gustavo Veslei de Amorim

Reichenbach (Substituta).

RATIFICO nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, modalidade COMPRA DIRETA, em conformidade com o Termo de Referência nº 057/CA/PGE/2017.

Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2017.

GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
Procuradora Geral Adjunta
Ordenadora de Despesa da PGE/MT.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017/DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratadas: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, e VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EPP.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, para atender as necessidades da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 029/2017/DP/MT, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7217/2006 e Processo nº 296228/2017.

Data de Assinatura: 23/10/2017.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

Assinam: Defensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, Segundo Subdefensor Público Geral - Caio Cezar Buin Zumioti, Dismeq Comercial Importadora de Maquinas para Escritório Ltda Epp - Rep. Legal: Willian

Eduardo de Conto, e VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado Ltda Epp - Rep. Legal: Edson Ceolin.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017/DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratadas: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de ativos de rede, para atender as necessidades da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2017/DP/MT, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7217/2006 e Processo nº 33095/2017.

Data de Assinatura: 25/10/2017.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

Assinam: Defensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, Segundo Subdefensor Público Geral - Caio Cezar Buin Zumioti, Studio Comércio Atacadista de Produtos de Informática Ltda - Rep. Legal: José Guerreiro Filho.

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO	SITUAÇÃO DOS LOTE
32/2017 DESCRIÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças 77 (setenta e sete) equipamentos de ar condicionado a gás (Split, de janela e portátil), sendo 56 (cinquenta e seis) existentes e 21 a serem adquiridos, nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. PROPOSTA: Menor preço GLOBAL.	Empresa vencedora: SERVIMASTER AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 03.017.635/0001-90

Cuiabá-MT, 27/10/2017

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO
Pregoeiro Oficial

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 066/2017 - EDITAL RESUMIDO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em serviços para: um horticultor para prestação de serviços em horta e viveiro de mudas dentro do município de alto taquari; e, de dois cuidadores de cães para o abrigo municipal do município de Alto Taquari-MT, exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 13/11/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 06h00min às 12h (horário de Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 ou (66) 98401-6381 na Prefeitura Municipal. Alto Taquari - MT, 27 de outubro de 2017 - Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 118/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 118/2017, destinada á futura e eventual aquisição de divisórias e outros materiais destinados, juntamente com a respectiva instalação, montagem e desmontagem dos referidos produtos**, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedora a empresa: **HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de outubro de 2017.
LEANDRO NERY VARASCHIN. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 128/2017

ABERTURA: 13 de novembro de 2017. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h. **INÍCIO DA SESSÃO: 13 de novembro de 2017 às 08:15 horas.** **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito estadual, para transporte convencional de passageiros, para atender as Secretarias Municipais. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou

pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2017.
LEANDRO NERY VARASCHIN. Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 119/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 119/2017, destinada à futura e eventual aquisição e instalação de salas modulares**, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedora a empresa: **POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 1.385.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **AABB - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 06.004.602/0001-01, modalidade DISPENSA Nº 015/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO NO BAIRRO SANTA ROSA EM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO**, no valor de **R\$ 54.191,12 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos).** Em conformidade com a legislação vigente em vigor.

Campo Verde - MT, 27 de Outubro de 2017.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, que realizará dia 14/11/2017 às 08h30min, o Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas. O edital completo está à disposição no Setor de Licitação e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia-MT, 27 de outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo-Pregoeiro Oficial

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N.º 004/2017**

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico n.º 004/2017 - Sistema de Registro de Preços, que teve por objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**. O objeto da licitação foi homologado em favor das seguintes pessoas jurídicas: **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.590/0001-60, com valor total de R\$ 14.970,00 (quatorze mil e novecentos e setenta reais); **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, com valor total de R\$ 41.991,00 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e um reais); **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40, com valor total de R\$ 33.170,00 (trinta e três mil e cento e setenta reais); **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.905.502/0001-76, com valor total de R\$ 7.395,00 (sete mil e trezentos e cinco reais); **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS LTDA**, com valor total de R\$ 29.136,50 (vinte e nove mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos); **WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2017.

GLAUBER RODRIGUES CARVALHO - Pregoeiro
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
LICITAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N.º 004/2017**

OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso geral para a farmácia básica do Município de Guiratinga-MT. CONTRATANTE: Município de Guiratinga-MT. CONTRATADAS: Angai Distribuidora de Medicamentos LtdaEpp, com o valor de R\$ 14.970,00 (quatorze mil e novecentos e setenta reais);Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R\$ 41.991,00 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e um reais);Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o valor de R\$ 33.170,00 (trinta e três mil e cento e setenta reais);Exclusiva Distribuidora De Medicamentos Ltda, com o valor de R\$ 7.395,00 (sete mil e trezentos e cinco reais);Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos eComésticosLtda, com o valor de R\$ 29.136,50 (vinte e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos); e,Wam-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DATA: 25de outubro de 2017. VALIDADE: 12 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 144.662,50 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois e cinquenta centavos). Guiratinga - MT, 27 de outubro de 2017.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL
ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial n.º 026/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães, para serem servidos na merenda dos alunos das escolas municipais de Itaúba-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEN	VL.R. TOTAL
IVO TREVIZOL - EPP, inscrita no CNPJ N.º 11.536.185/0001-70	1	17.910,00

Perfazendo um total de R\$ 17.910,00 (Dezessete Mil e Novecentos e Dez Reais)

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba - sito na Av. Tancredo Neves, 799 - Bairro Centro - CEP 78.510-000 e no site www.itauba.mt.gov.br (ícone: Licitação).

Itaúba - MT, em 27 de Outubro de 2017

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique - se

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial n.º 028/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães, para serem servidos na merenda dos alunos das escolas municipais de Itaúba-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL
IVO TREVIZOL - EPP, inscrita no CNPJ N.º 11.536.185/0001-70	1	17.910,00

Perfazendo um total de R\$ 17.910,00 (Dezessete Mil e Novecentos e Dez Reais)

Itaúba - MT, em 27 de Outubro de 2017

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique - se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II - Itiquira - MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO IRIS II - ITIQUIRA - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 27 de outubro de 2017.

Juliane Presotto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**RETIFICAÇÃO**

No 1º Aditivo ao Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2017 Publicado na sexta-feira dia 09-06-2017 Seção 3 n.º 110 pag. 199. Onde se Lê: Valor 14,64% LEIA-SE: Valor 12,20%

**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma de Pontes de Madeiras MT-469 (Ponte Rio Tugoré), MT-373 (Córrego Piçarra, Córrego Piçarrão, Córrego Marmelada e Córrego São Bento) no Município. **Data e Hora de Abertura dos Envelopes:** 06-11-2.017 às 08:30hs, **LOCAL:** Auditório da Prefeitura. O Edital pode ser retirado no setor de Licitações e/ou (66) 3412-1371. Site: www.Juscimeira.mt.gov.br.
Juscimeira-MT, 27 de outubro de 2017.

Genivalva Pereira Assunção - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017 - SRP.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 10 de novembro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato**

Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Poda de Árvores em Vias Urbanas e Parques do Município de Marcelândia-MT, com a Retirada e o Descarte dos Entulhos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaira, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 26 de Outubro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 06/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de NOVEMBRO de 2017 às 09h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 31/10/2017 as 08:00 horas do dia 16/11/2017 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0130/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 26 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 025/2017 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de novembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 0129/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 26 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2017 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS, BANCOS E BALÇÃO DE COZINHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO". Maiores informações através do Edital nº. 0132/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 27 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 094/2017 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de novembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEIX, REFRIGERANTES E LANCHES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0131/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 27 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 06/2017 - Tipo de Licitação: Menor Preço por ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E DE LABORATORIO (SECRETARIA DE SAUDE). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **13/11/2017 às 9h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 196/2017. M. D'Oeste, 27/10/17.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU a Ata de Registro de Preços n. 078/2017**, decorrente do Pregão Presencial n. 057/2017 realizado pelo Município de Pontes e Lacerda-MT, que tem por objeto: aquisição de serviços gráficos, no valor de R\$59.596,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais). Detentora da Ata: C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA ME, CNPJ 00.822.126/0001-41. M. D' Oeste, 27/10/2017. Marinez de Campos - Prefeita em Exercício.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2017. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 60/2017. Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇUCAR PARA SECRETARIAS DIVERSAS**. Sendo vencedora a empresa: L. E. TRINDADE EPP CNPJ: 00.422.996/0001-23 com itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, e 10. Perfazendo o valor total de R\$ 168.120,96 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Cento e Vinte Reais e Noventa e Seis Centavos). Restaram DESERTOS os itens 01 e 08. Homologado nesta data. M. D' Oeste, 27/10/17. Marinez de Campos - Prefeita em Exercício Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 093/2017. O Município de Nova Mutum, comunica que houve alterações no Aviso de Resultado publicado nos dias 23.10.2017 (Diário Oficial do Estado), 24.10.2017 (Diário Oficial de Contas) e 25.10.2017 (Diário de Cuiabá), **Onde se lê:** resultado do julgamento do dia 23 de outubro de 2017, **leia-se:** resultado do julgamento do dia 04 de outubro de 2017. Nova Mutum/MT, 27 de outubro de 2017.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 101/2017 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para manutenção do Programa "Merenda Escolar", do qual foi vencedora do itens 01 e 02 a empresa **E.M. EHRIG & CIA LTDA - EPP**, CNPJ - 07.131.187/0004-54, no valor total R\$ 169.804,80 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos). O representante da empresa assinou a ata, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 27 de outubro de 2017.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso De Licitação Processo Licitatório Nº 048/2017 Tomada De Preços Nº 001/2017 Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente De Licitação Da Prefeitura Municipal De Novo Mundo - Mt, No Exercício Das Atribuições Que Lhe Confere A Portaria Nº 142/2017, De 20/04/2017, Torna Público Aos Interessados Que Realizará Licitação Na Modalidade Tomada De Preços, No Dia 21/11/2017, Às 08h00, Para Contratação, Sob Regime De Empreitada Por Preço Global, De Empresa Especializada Para Reforma De Ponte De Madeira Tipo I - Vigamento Simples Com Fundação Em Estacas (Padrão Sinfra-Mt) Sobre O Rio Nhandú, Rod. Mt 389 Trecho Entrº. Mt - 419 (Novo Mundo) - P.A 5 Mil, Extensão 50,90 M Respectivamente Na Região De Novo Mundo - Mt. Com Fornecimento De Mão-De-Obra, Equipamentos E Materiais Necessários À Completa E Perfeita Implantação De Todos Os Elementos Definidos Nas Planilhas Orçamentárias E Projetos, Conforme

Especificações Do Edital De Licitação. Os Interessados Poderão Retirar O Edital Completo, Na Sede Da Prefeitura Municipal De Novo Mundo-Mt, Na Rua Nunes Freire, Nº 12, Ou Através Do Site Do Município: www.novomundo.mt.gov.br. O Edital Será Disponibilizado Em Meio Digital, Sem Custo, Devendo O Requerente Disponibilizar Cd Ou Pen Drive Para Armazenamento Dos Dados.

Novo Mundo, Mt, 27 De Outubro De 2017.

Antonio Mafini
Prefeito Municipal

RC-9 9994-3338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 1183 de 20 de Julho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração - Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2017, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço global, para CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Que será realizado às 08h do dia 04 de Dezembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta - feira, no horário 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou baixado gratuitamente no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 27 de Outubro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI
Presidente da CPL

RC- 9 9994-3338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 torna publico a revogação da licitação pregão presencial nº 48 2017 **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento PRODUTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIOS (CM 30, RR2C, PEDRA BRITADAS, AREIA, CIMENTO) para atender a secretaria municipal de Viação e obras publicas, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. Justificativa: Para adequação do edital. Fundamento Legal: art. 49 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre do Norte, 27 de Outubro de 2017.

Monica Pereira da Silva. Pregoeira

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
AVISO DE CHAMADA PUBLICA - Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, torna público que realizará o a CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 25/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, a sessão recebimento e julgamento está marcada para o dia 20 de novembro 2017 as 09 horas, que acontecerá na

Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. José Antônio de Faria, s/ nº, no bairro vila da mangueira, (antiga Escola Estadual Dep. Hitler Sansão), no Município de Porto Estrela - MT. O edital ficará disponível no Site: <http://www.portoestrela.mt.gov.br>, mais informação poderá ser adquirida no e-mail: licitacao@portoestrela.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3384-1244.

Porto Estrela - MT, 27 de outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM. Prefeito Municipal

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017 - SRP
COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO
PROCESSO Nº 1430/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis). **Tipo:** "Menor Preço por Item". **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERE DA FROTA, COM FORNECIMENTO E SEM DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES MÁQUINAS A GASOLINA DIESEL E ÁLCOOL, INDEPENDENTE DE MARCA MODELO OU CATEGORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. **Dia:** 13/novembro/2017. Hora: 14:00 horas. **OBS:** Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. **Local:** Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT (Auditório de Licitações). **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.** Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente). Horários: Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h. **LOCAL: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT** (Sala do Setor de Licitações). **RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET.** Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "Cidadão - Editais e Licitações". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Primavera do Leste, 27 de Outubro de 2017

Alessandra Amorim Santos. Pregoeira Oficial

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017 SRP 86/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 31/10/2017 foi prorrogada para às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 13/11/2017, em razão de alteração na proposta de preço e no termo de referência. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, destinadas a atender necessidades das Secretarias Municipais.** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRAL do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

SINOP/MT, 27 de outubro de 2017.

Vanusa Aparecida Serpa
Pregoeira - Portaria nº 379/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017 SRP 88/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item com **EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP**. OBJETO: **Aquisição de materiais e insumos para laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. ENVIO DE PROPOSTAS: 31/10/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 14/11/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 14/11/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 27 de outubro de 2017.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - SRP 076/2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 056/2017, SRP 076/2017, referente para **Aquisição e recarga de toners e cartuchos para impressoras para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. Empresa Vencedora: **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME, CNPJ/MF: 13.234.712/0001-17, Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.**

Homologado em 27 de Outubro de 2017.

Marcello Pavan
Pregoeiro - Portaria 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

5º TERMO DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos (a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público que, mediante as disposições contidas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por motivo de inexecução contratual, pela licitante primeira colocada, no presente certame, promoveu a alteração de Fornecedor para os **item 085 e Marca**, demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO**

MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 31 de Outubro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CARACTERIZAÇÃO TEMÁTICA NATALINA NO ÔNIBUS MERCEDES BENS ANO/1996, MODELO/1620, DIESEL COM 42 ASSENTOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 31 de Outubro de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017 PREGÃO
PRESENCIAL - Nº 024/2017**

O Município de Torixoréu-MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/11/2017 às 09h00min (Horário de Cuiabá-MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.prefeituratorixoreu.com.br e para mais informações no e-mail: licitacaotxu@gmail.com.

Torixoréu-MT, 27 de outubro de 2017.

Paulo César Régis da Silva - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 028/2017

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e as suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Srª Elisamar Leal Nogueira referente à locação de um imóvel para o funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Srª Nubia Nara de Oliveira Silva, Presidente da C.P.L, e parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - GESTÃO 2017-2021**

C.P.F.: 421.481.893-87 R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Publicar-65-3644-4382

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER****CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER****AVISO DE ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SRP**

A Câmara Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL**

Nº: 002/2017; **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual contratação de veículos de comunicação em TV, rádio, mídia eletrônica de material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colider/MT; **ONDE SE LÊ:** 36.180,00LÊ-SE: 35.899,20. Colider/MT, 27 de Outubro de 2017

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA - Pregoeiro Oficial
Publique-se

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

TERCEIROS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

BIOMUNDO S/A ENERGIA LIMPA - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 07.809.728/0001-08

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da BIOMUNDO S/A ENERGIA LIMPA - EM LIQUIDAÇÃO a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Ayrton Senna, s/n.º, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo - MT, no dia 9 de novembro de 2017, às 8:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Apresentação do Relatório da Administração;
- 2 - Balanço Patrimonial; Balanço de Encerramento de 2017 e Demonstrações Financeiras;
- 3 - Liquidação e Extinção da Sociedade.

Novo Mundo - MT, 25 de outubro de 2017.
Diretor-Presidente.

DOALDO AUTOMECÂNICA LTDA EPP, PORTADORA DO CNPJ 00.082.778/0001-97, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA/MT, A LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA OFICINA MECÂNICA, LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO JACOB CHAGAS Nº 661, LOTEAMENTO ALVES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA-ME, CNPJ: 28.906.757/0001-68, situada na AV. SENADOR JONAS PINHEIRO - CHÁCARA 1A, no Bairro CHÁCARAS SINOP, no município de Sinop/MT, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop/MT a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença Operação para a atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E CARNE. Não foi determinado EIA/RIMA.

SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D OESTE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE
CHAPAS INSCRITAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social desta entidade, comunica que foi registrada para concorrer às eleições para nova Diretoria desta entidade, para o triênio 2017/2019, a chapa Renovação e Progresso, assim composta: Francisco Ferreira da Silva: **Presidente**, Sebastião Vítor Martinez: **Vice-Presidente**, Douglas de Lima Gonçalves: **1º Secretário**, Gustavo Gabriotti: **2º Secretário**, Jose Rene Vieira de Souza: **1º Tesoureiro**, Pedro Ovelar: **2º Tesoureiro**, Florindo José Gonçalves: **1º Suplente Diretoria**, Flavio Donizete de Freitas: **2º Suplente Diretoria**, Luciano Lacerda Nunes: **3º Suplente Diretoria**, Emerson Pereira da Silva: **4º Suplente Diretoria**, Alexandre Victor Mendonça: **5º Suplente Diretoria**, Ítalo Celso Marcucci: **6º Suplente Diretoria**, Antônio Douglas Silva Rocha: **Concelho Fiscal Efetivo**, Luciana Paulino: **Concelho Fiscal Efetivo**, Leonardo Comar da Silva: **Concelho Fiscal Efetivo**, Luiz Carlos Cesário: **Concelho Fiscal Suplente**, Henrique Ricardo Cabriotti: **Concelho Fiscal Suplente**, Fabio Pereira da Silva: **Concelho Fiscal Suplente**. A eleição ocorrerá respectivamente em primeira, segunda e eventual terceira convocação. O prazo para impugnação de candidatura deve ser feito

perante a Comissão Eleitoral na sede do Sindicato no prazo de cinco dias, a contar desta publicação.

.....
Franciele Karen Santos Sousa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Senhores Cooperados, que para efeito de quórum totalizam 07 (sete) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 06 de novembro de 2017 na sede administrativa, às **08 horas em primeira convocação** com a presença de 2/3 dos Cooperados com direito a votar. Às **10 horas em segunda convocação**, com a presença de metade mais um dos associados com direito a votar. E às **12 horas, em terceira e última convocação**, com a presença de no mínimo 3 cooperados com direito a votar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Ratificação do Estatuto Social.

Cuiabá, 24 de outubro de 2017.

.....
Luiz Carlos Souza Ponce
Diretor-Presidente

Cooperativa de Transportadores Autônomos de Alto Garças
COOTRALGA
CNPJ: 05.264.037/0001-40
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14º Assembleia Geral Extraordinária

Os cooperados da Cooperativa de Transportadores Autônomos de Alto Garças - COOTRALGA, abaixo relacionados, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca os cooperados 40 (quarenta) integrantes do quadro societário desta empresa, para se reunirem na 14º Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de Novembro do corrente ano, nas dependências do Peoples Club, localizado à Rua Antônio David, nº 903, Centro, neste Município de Alto Garças/MT em primeira convocação às 17:00h (dezesete horas) com a presença de 26 (vinte e seis) cooperados; em segunda convocação às 18:00hs (dezoito horas), com a presença da metade mais um cooperado e em terceira e última convocação às 19:00 (Dezenove horas) com a presença de no mínimo 10 cooperados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - **Exoneração de Diretor Presidente;**
- 2 - **Exoneração de Diretor Vice Presidente;**
- 3 - **Eleição de componente do Conselho Administrativo - Diretor Financeiro**
- 4 - **Eleição Conselho Fiscal para exercício 2017;**
- 5 - **Outros assuntos de interesse da classe.**

Alto Garças/MT, 23 de Outubro de 2017.

Orlando Santos Vacaro
Cooperado

Adão Oliveira da Silva
Cooperado

Neri Kitaiski
Cooperado

Júnior Padilha do Amaral
Cooperado

José Ailton Rodrigues
Cooperado

Fabiano Rosa de Almeida
Cooperado

Josilco Luis Moura
Cooperado

Cleidson Paulo Kitaiski
Cooperado

Célio Gian da Silva
Cooperado

Daniel Jairo de Oliveira
Cooperado

Egnomar Oliveira Freitas
Cooperado

Vilmar Gomes Borges
Cooperado

José Carlos Borges da Rocha
Cooperado

Bruno Bonhart Wagner
Cooperado

Antônio Santos Nery
Cooperado

Ulisses Tondim de Miranda
Cooperado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral da Associação dos Permissionários do Terminal Atacadista de Cuiabá/MT APETAC, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os Sócios Contribuintes Efetivos, conforme o artigo 4º. Inciso II, artigo 10º, §2º, artigo 11 e artigo 15, inciso III do Estatuto Social da APETAC, para Assembléia Geral Extraordinária, no dia 08 de novembro de 2017, às 8h30min em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos permissionários associados adimplentes e em segunda e última chamada às 9h, com qualquer número presente.

Pauta: Definir eleição da APETAC com aprovação do Regimento Eleitoral e demais assuntos pertinentes a eleição.

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL : Jaqueline Santos Damaceno, José Gomes e Edimar Moreira Oliveira.

CERÂMICA MN LTDA - ME, CNPJ 12.816.805/0001-97, torna público que requereu junto à SEMA-MT, Licença de Operação para atividade extração de argila e beneficiamento associado na Fazenda São Sebastião do Araguaia, em Araguaiana/MT.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DR. FELIPE ANDERSON SEIXAS CRM-SP Nº 112.592

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-SP nº 10.546-446/2012, julgado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, torna pública a aplicação da penalidade de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista na alínea "c" do artigo 22 da mencionada Lei, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/1988) correlato ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009), ao **DR. FELIPE ANDERSON SEIXAS**, inscrito no Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob nº 112.592.

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ, nº 03.094.349/0001-28, com endereço sito a Rua Antônio Dorilêo, n. 469, CoopHEMA, em Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente **OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR**, **CONVOCA** os **SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 6 de novembro de 2017 (segunda-feira) na **SEDE DO SINDICATO** (endereço acima), no período matutino às 9h00m em primeira convocação e 9h15min em segunda e última convocação.

Tal assembleia se torna necessária em função do encerramento do mandato da atual gestão do sindicato triênio 2014-2017 para a discussão da seguinte pauta:

1) APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO ANO DE 2017 (com as receitas e despesas efetivadas de janeiro à outubro de 2017).

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA
SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

FAMAD - Fundo de Apoio à Madeira
CNPJ: 10.249.085/0001-08

Estima o Plano de Aplicação Orçamentário/Exercício 2018, no Estado de Mato Grosso/MT

Plano de Aplicação Orçamentário/2018 Aprovado na 94ª Reunião Ordinária em 26/10/2017

1 - RECEITA

a) De Produtores/2018..... R\$ 4.698.841,00
Total da Receita..... R\$ 4.698.841,00

2 - INVESTIMENTOS

- a) Pesquisa e desenvolvimento, gestão ambiental, defesa de interesse e desenvolvimento (7,53%) - R\$ 353.750,00.
b) Treinamento e qualificação de técnicos, madeireiros e de integrantes da cadeia produtiva de madeira - (10,22%) - R\$ 480.000,00.
c) Palestras, dias de campo, seminários, congressos, reuniões técnicas, cursos curta duração, rodada de negócios e publicações (11,08%) - R\$ 520.788,00.
d) Projetos de marketing, sociais e culturais da madeira do Estado de MT (10,64%) - R\$ 500.000,00.
e) Projetos para manutenção organizacional e administrativa das atividades das entidades sem fins lucrativas de atuação no setor de base florestal (47,12%) - R\$ 2.214.303,00.

3 - DESPESAS

- a) Despesas Administrativas do FAMAD (9,79%) - R\$ 460.000,00
b) Despesas Extras (1,81%) - R\$ 85.000,00
c) Reserva Técnica para Imobilizado (1,81%) - R\$ 85.000,00

COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIRA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-COOMIPAZ-CNPJ: 11.664.330/0001-06, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO**, para extração e beneficiamento de minério de ouro, no **Sítio Primavera**, município de **Paranaíta/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA

CENTRO - OESTE IMP.EX.COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, nome fantasia "Centro - Oeste Importadora", inscrita no CNPJ nº 11.984.003/0001-23, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande/MT a Licença de Localização, para atividade de Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, 1.347 - Cristo Rei - Várzea Grande/MT.

ECCOMANIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI-CNPJ: 15.364.648/0002-03, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, para " Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores" a ser instalado na Rod. Helder Cândia, km 4, Bairro **Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT**

Clélio Rodrigo Martins Duarte, CPF: 133.457.898-25, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de **EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO AURÍFERO**, na Zona Rural do Município de Santo Antônio do Leverger/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2017

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo em referência, com base no Parecer Jurídico, em atendimento a legislação vigente, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 48/2017, objetivando a *aquisição de equipamentos importados denominado câmera multispectral + software Pix4dmapper* da empresa **PIX4D SA**, no valor total de **USD 4.990,00** (aproximadamente R\$ 16.217,50)., conforme Proforma Invoice apresentada.

Esta ratificação se fundamenta no inciso XXI do artigo 24 e ainda no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS

Superintendente
FUNDAÇÃO UNISELVA

PARANA IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP, nome fantasia "Paraná Distribuidora", inscrita no CNPJ nº 78.947.538/0001-03, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande/MT a Licença de Localização, para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, 1.347 - Cristo Rei - Várzea Grande/MT.

Zootec IND. E COM. de Produtos Agropecuarios LTDA-ZOOTEC, CNPJ 01.368.688/0001-20, torna pública que requereu ao órgão ambiental-SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO), à Fabricação de rações balanceadas para animais, no município de Rondonópolis/MT

A PROJER Industria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda ME, CNPJ: 09.675.237/0001-47, torna público que solicitou junto à SEMA o Cadastro de Uso Insignificante para o poço tubular que está construído na AV. Atílio Fontana, nº 797, Bairro Industrial Leonel Bedin, Município de Sorriso-MT. O uso da água será para fins: Domésticos. Coordenadas Datum Sirgas2000 Lat: 12°35'51,1" Long: 55°44'13,5".

MACROFÉRTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES S.A., CNPJ 76.082.320/0032-04, torna público que requereu junto ao CODEMA/MT a Licença Prévia -LP, para atividade de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo no Município de Querência/MT. NÃO FOI DETERMINADO EIA/RIMA.

A empresa **DAYANE DA SILVA OLIVEIRA RIBEIRO 33728137820** com CNPJ N° **15.831.525/0001-46**, torna público que requereu junto à secretaria municipal do meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável SEMMADRS de Várzea Grande, a **licença Ambiental de Localização**. Para serviços de **56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**, Localizada na Rua **CORONEL MANOEL GOMES, 350, CONSTRUMAT** em Várzea Grande/MT, CEP 78.115-310.

A empresa **ALEMAO BAR E RESTAURANTE LTDA-ME** com CNPJ N° **28.896.500/0001-72**, torna público que requereu junto à secretaria municipal do meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável SEMMADRS de Várzea Grande, a **licença Ambiental de Localização (LL)**. Para serviços de Restaurantes e Similares, Localizado na Rua Manoel Vargas, 467, Cristo Rei em Várzea Grande - MT, CEP 78.118-120.

DEVELSON AMORIM SILVA, inscrito no CNPJ nº 26.358.094/0001-69, torna -se publico que requereu a Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande/MT - SEMMADRS, Licença Localização, de uma obra comercial, denominada ELETROSAT MULTISERVIÇOS, localizado na Rua Ana Catarina Batista, Quadra 13, nº 15, Cohab Nossa Sra da Guia, Bairro Centro Sul, no Município de Várzea Grande/MT.

RESOLUÇÃO N.º 001/2017

Aprovação das alterações do Novo Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT - Aprova. O Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: o que determina o Art.77, Capítulo X, das Disposições Gerais do Estatuto Social vigente, que dispõe sobre a aprovação, em 1ª Sessão, das alterações do Novo Estatuto Social da FIEMT; a necessidade de alteração do Regulamento Eleitoral da FIEMT; a decisão plenária tomada na 06/2017 Reunião Ordinária da Diretoria da FIEMT, realizada em 29/06/2017, conforme PROPOSIÇÃO N° 003/2017, datada de 29 de Junho de 2017; a decisão plenária tomada na 01/2017 Reunião Ordinária da do Conselho de Representantes da FIEMT, realizada em 29/06/2017, conforme PROPOSIÇÃO N° 001/2017, datada de 29 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Novo Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT; Art. 2º - Fica determinado que o novo Estatuto Social da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso seja encaminhado, para em 2ª Sessão, ser aprovado e homologado pelo Conselho de Representantes, cujo texto abaixo, faz parte integrante desta Resolução.

Registre-se e dê-se ciência.
Cuiabá/MT, 29 de Junho de 2017.

JANDIR JOSÉ MILAN
Presidente do Conselho de Representantes da FIEMT

RESOLUÇÃO N.º 006/2017

Aprovação e homologação das alterações do Novo Estatuto Social da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT - Aprova. O Presidente do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando: o que determina o Art.77, Capítulo X, das Disposições Gerais do Estatuto Social vigente, que dispõe sobre a aprovação, em 2º Sessão consecutiva, das alterações do Novo Estatuto Social da FIEMT; a decisão plenária tomada na 07/2017 Reunião Ordinária da Diretoria da FIEMT, realizada em 28/07/2017, conforme PROPOSIÇÃO N° 007/2017, datada de 28 de Julho de 2017; a decisão plenária tomada na 02/2017 Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da FIEMT, realizada em 28/07/2017, conforme PROPOSIÇÃO N° 006/2017, datada de 28 de Julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar as alterações do Novo Estatuto Social da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT; Art. 2º - Fica determinado que o novo Estatuto Social da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso passa a vigorar a partir desta data, cujo texto abaixo, faz parte integrante desta Resolução.

Registre-se e dê-se ciência.
Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2017.

JANDIR JOSÉ MILAN
Presidente do Conselho de Representantes FIEMT

LM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME, nome fantasia "LM Distribuidora", inscrita no CNPJ nº 12.741.947/0001-32, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande/MT a Licença de Localização, para atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, localizada na Av. Gonçalo Botelho de Campos, 1.347 - Cristo Rei - Várzea Grande/MT.

A **Josefa da Silva do Nascimento ME** - CNPJ: 09.016.230/0001-13, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande -SEMMADRS/VG, a Licença de Localização para atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral. Situado na Rua Justino Claro, s/nº no Bairro Loteamento Santa Maria I, Várzea Grande-MT.

A empresa **Compatível Comercio** - CNPJ: 28.372.398/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande -SEMMADRS/VG, a Licença de Localização para atividade de Comércio atacadista de suprimento para informática. Situado na Rua Acacia, Loteamento Chapéu do Sol, nº 18, quadra 24, Bairro Petrópolis - Várzea Grande-MT.

F K M RIBEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME - CNPJ 11.317.743/0001-06, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizado na Rua Manuel Francisco de Paula, s/n, Centro Sul, no município de Várzea Grande/MT.

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido das Licenças: Prévia (LP) e Instalação (LI), para extração e beneficiamento de minério de ouro, em

uma área de 39,70 ha, âmbito da Fazenda Truilho, zona rural, município de Peixoto de Azevedo - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ 28.208.307/0001-00, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 675, Duque de Caxias, no município de Cuiabá/MT.

TRANSRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ 01.170.800/0001-13, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da renovação da Licença de Operação (LO), para atividade de Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR), localizado na Rua Cuiabá, 301-N, Área Industrial, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ 33.337.122/0001-27, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) para troca de tanques e melhorias, para atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, localizado na Avenida Marechal Rondon, esquina com Travessa Joaquim Murinho, 1940, Loteamento Jambalaya, no município de Rondonópolis/MT.

AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA. - CNPJ 52.589.017/0003-91, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Outorga de captação superficial para suprir a atividade de confinamento, localizado na Fazenda Ressaca, s/n, Zona Rural, no município de Cáceres/MT.

Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia") realizada em 20 de setembro de 2017

1. Data, Hora e Local: Aos 20 dias do mês de setembro de 2017, às 13 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Bötelho e secretariados pelo Sr. João Paulo Paes de Barros. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 7ª (sétima) emissão, para colocação privada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 5 (cinco) séries, no montante total de até R\$195.750.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"). A Emissão será realizada nos termos da "Escritura Particular da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Cinco Séries, para Colocação Privada, da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, incluindo o agente fiduciário, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, a instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente) e os assessores legais e, entre outros, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações abaixo; e (d) autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação e à realização da Emissão, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura

da presente ata em forma de sumário; 5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 195.750 (cento e noventa e cinco mil e setecentas e cinquenta) Debêntures; **(c) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$195.750.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão; **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série", as debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da quinta série, doravante denominadas "Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas na Escritura de Emissão; **(f) Colocação e Procedimentos de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores; **(g) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874") e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME nº 245"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-ão ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017, pela Companhia, e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018, conforme descritas na respectiva portaria ("Projeto"). A Companhia protocolou perante o MME, em 28 de julho de 2017, o pedido de enquadramento do Projeto de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto nº 8.874, do artigo 2º da Lei nº 12.431 e da Portaria do MME nº 245, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431; **(h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(i) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia e não contarão com quaisquer garantias; **(k) Privilégios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução; **(l) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quinta Série"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(m) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definido), a Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definido), a Data de Integralização da Terceira Série (conforme abaixo definido) e/ou a Data de Integralização da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Atualizado"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente; **(n) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada em uma única data a ser definida na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(o) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada em uma única data a ser definida na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(p) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada em uma única data a ser definida na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(q) Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido na Escritura de Emissão e, em todo caso, limitado a até 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Juros Remuneratórios da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização da Quarta Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(r) Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser

definido na Escritura de Emissão e, em todo caso, limitado a até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada em uma única data a ser definida na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios da Quinta Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Integralização da Quinta Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(s) Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Terceira Série anualmente a partir da Data de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Quarta Série anualmente a partir da Data de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Série anualmente a partir da Data de Emissão; **(t) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento da Quinta Série, observado que as parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser amortizado serão atualizadas pela Atualização Monetária; **(u) Local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures registradas em nome do titular das Debêntures na B3 CETIP; e/ou (2) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures registradas em nome do titular das Debêntures na B3 CETIP ("Local de Pagamento"); **(v) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(w) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; **(x) Tributação das Debêntures:** Os pagamentos devidos pela Companhia aos Debenturistas deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Companhia o ônus pelo pagamento de tais tributos, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*); **(y) Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série deverão ser

integralmente subscritas pelos Debenturistas a qualquer tempo, com integralização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de subscrição das Debêntures da Primeira Série ("Data de Integralização da Primeira Série"), das Debêntures da Segunda Série ("Data de Integralização da Segunda Série"), das Debêntures da Terceira Série ("Data de Integralização da Terceira Série"), das Debêntures da Quarta Série ("Data de Integralização da Primeira Série") ou das Debêntures da Quinta Série ("Data de Integralização da Quinta Série"), fora do âmbito da B3 CETIP, em moeda corrente, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), por meio de boletim de subscrição, na forma prevista na Escritura de Emissão;

(z) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme o caso, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão desde a Data de Integralização da Primeira Série, a Data de Integralização da Segunda Série, a Data de Integralização da Terceira Série, a Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Integralização da Quinta Série ("Preço de Subscrição");

(aa) Registro na B3 CETIP: As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 CETIP"), sendo a liquidação financeira dos eventos realizada por meio da B3 CETIP, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na B3 CETIP na data de cada evento de pagamento pela Companhia;

(bb) Vedação à Negociação: Os Debenturistas não poderão negociar em hipótese alguma sua posição na Emissão, permanecendo como Debenturistas durante todo período de vigência da Emissão;

(cc) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;

(dd) Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A Companhia não contratará instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures;

(ee) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;

(ff) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(gg) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador;

(hh) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(ii) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia;

(jj) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos casos especificados na Escritura de Emissão;

(kk) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses especificadas na Escritura de Emissão;

(ll) Resgate Obrigatório: A Companhia deverá realizar o resgate obrigatório da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, nos casos especificados na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 CETIP, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do titular na B3 CETIP, ou os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do titular na B3 CETIP; e

(mm) Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, tais como agente fiduciário, sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, Banco Liquidante, Escriturador e assessores legais, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Emissão, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Marcelo Silveira da Rocha, Andre La Saigne de Botton, Aristóteles Luiz M. V. Drummond e Helio Tito Simões de Arruda.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - Ivan Muller Botelho - Presidente; João Paulo Paes de Barros - Secretário. Junta Comercial do

Estado de Mato Grosso - Certifico o Registro em 25/10/2017 sob nº 20170706940. Protocolo: 17/070694-0 de 02/10/2017. Julio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 29 de setembro de 2017

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 15:30 horas do dia 29 de setembro de 2017, na sede social da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bandeirantes.

2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sr. João Paulo Paes de Barros.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias") em série única, no montante total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para, na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria da Companhia, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente), assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias: (a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (c) **Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única; (d) **Quantidade:** Serão emitidas até 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias; (e) **Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias:** Cada Nota Promissória terá o valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definição abaixo) ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Garantias:** não há; (g) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cédula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome de seu respectivo titular; (h) **Data de Emissão:** A data de emissão de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória ("Data de Emissão"); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada eventualmente aplicáveis nos termos das cédulas das Notas Promissórias; (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos

obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia; **(k) Forma de Subscrição, Preço de Integralização e Distribuição:** Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; **(l) Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; **(m) Remuneração das Notas Promissórias:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,50% (cento e cinco e meio por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas pela B3, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias ou a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cartula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP 21", obedecida a fórmula reproduzida nas cartulas das Notas Promissórias; **(n) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, observados os termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a qualquer momento após o 120º (centésimo vigésimo) dia contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, sem o pagamento de prêmio, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que os titulares das Notas Promissórias terão concedido sua expressa e antecipada anuência, de forma irrevogável e irretroatável, no momento da subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, conforme o caso; **(o) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O pagamento do Valor Nominal Unitário, bem como da Remuneração das Notas Promissórias, será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada eventualmente aplicáveis nos termos das respectivas cartulas das Notas Promissórias; **(p) Local de pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável; **(q) Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração da respectiva série; **(r) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos; **(s) Vencimento Antecipado:** As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cartulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data

do seu efetivo pagamento, nos termos da cartula das Notas Promissórias; e **(t) Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias, devendo ser canceladas as Notas Promissórias não subscritas ao final do prazo de colocação, conforme venha a ser definido no respectivo contrato de distribuição das Notas Promissórias. 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) a negociação e celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ivan Müller Botelho - Presidente; João Paulo Paes de Barros - Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Marcelo Silveira da Rocha, André La Saigne de Botton, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond e Hélio Tito Simões de Arruda. **Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - Ivan Muller Botelho - Presidente; João Paulo Paes de Barros - Secretário.** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico o Registro em 25/10/2017 sob nº 20170722384. Protocolo: 17/072238-4 de 09/10/2017. Julio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

IMPERIAL COMERCIO DE MARMORES LTDA - ME / IMPERIAL MARMORARIA inscrita no CNPJ nº 28.281.220/0001-50 torna público que requereu junto a Seção de Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizada Bairro Cidade Primavera IV. Município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **ARVUM Engenharia e Assessoria Ambiental** (66) 3497-1855

WILLIAM MENDES DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ 28.644.080/0001-37, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de suas Licenças: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO e Alteração da Razão Social, para atividade de CARVOARIA (PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL) no município de Colniza - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

V. MENESES CARNEIRO E CIA LTDA - ME, CNPJ 22.616.466/0001-59, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de suas Licenças: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA no município de Juína - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

AGRO-SOL SEMENTES LTDA. CNPJ nº 05.738.337/0001-14 torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT, a **ALTERAÇÃO DE OUTORGA - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL**, para a Atividade de **IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL** localizada à BR

070 KM 372 + 13 KM à esquerda, Fazenda Cristalina, Campo Verde - MT. Na Portaria nº 081/2010 está outorgado dois pontos de captação quando na realidade são três pontos de captação (dois no mesmo local e um mais distante). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA / MT.
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2017
BENS MÓVEIS DIVERSOS** - Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram.

- **Dia e local do leilão: 14 de novembro de 2017, 3ª feira, às 09:00 horas**,
 - Auditório da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sito a Avenida José Emilio de Moraes, 888, centro.
 - Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, portador da Matrícula nº 031/2015/Jucemat.
 - Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 48 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.
 - Visitas aos bens no local do leilão a partir do dia 06/11/2017, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m.
 - Edital completo e relação dos bens com a Comissão (66) 3523.1131 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 - 99289.8092
 - Veja mais no Portal da Transparência da Prefeitura e no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.
- Nova Santa Helena/MT, 27/10/2017
MARCO ANTÔNIO ZANETI
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA / MT.
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 004/2017
IMÓVEL RURAL COM 13,54 hectares** - Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação do imóvel rural de sua propriedade com 13,54 hectares localizado na Estrada Projetada conforme descrito no Edital, e no estado em que se encontram.

- **Dia e local do leilão: 14 de novembro de 2017, 3ª feira, às 11:00 horas**,
 - Auditório da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sito a Avenida José Emilio de Moraes, 888, centro.
 - Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, portador da Matrícula nº 031/2015/Jucemat.
 - Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 48 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.
 - Visitas liberadas no local onde o imóvel se encontra.
 - Edital completo e relação dos bens com a Comissão (66) 3523.1131 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 - 99289.8092
 - Veja mais no Portal da Transparência da Prefeitura e no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.
- Nova Santa Helena/MT, 27/10/2017
JOSÉ ANSELMO CACEFO
Presidente da Comissão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2017

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo em referência, com base no Parecer Jurídico, em atendimento a legislação vigente, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 49/2017, objetivando a *aquisição de equipamentos importados destinados a pesquisa sendo um Aparato para ensaio de cisalhamento de solo* da empresa **ROCTEST LIMITED** no valor total de **USD 2,050.00** (aproximadamente R\$ 6.662,50) e *dois Permeâmetro automático de carga* da empresa **SOILMOISTURE EQUIPMENT CORP**, no valor total de **USD 4,024.92** (aproximadamente R\$ 13.080,99), conforme Proformas Invoices apresentadas.

Esta ratificação se fundamenta no inciso XXI do artigo 24 e ainda no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Superintendente
FUNDAÇÃO UNISELVA

TERRA NOSSA-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 03.470.605/0007-20, torna público que requereu junto a SAMA/SORRISO/MT a Renovação da Licença de Operação (LO) para atividades de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo / Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, localizada na AV Adolino Bedin, 591, L08-Q13, JD. das Américas, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. (TOP PROJETOS 3544-0266)

LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTRO/FAZENDA GALHEIRO Inscrita no CPF Nº 142.821.510-72, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - MT, a licença previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para Serviços de lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos, Oficina mecânica e Ponto de abastecimento Com capacidade para 101,000 Litros de Diesel, localizada na Rodovia MT 130, KM - 05, 50 km a esquerda Zona rural, Município de Campo Verde - MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **ARVUM Engenharia e Assessoria Ambiental (66) 3497-1855**

T. S. Limeira-ME torna público que solicitou à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande**, a Licença Ambiental de Localização LL, para atividade, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, na R Das Garças Lot H P Arruda, Cristo rei, Várzea Grande/MT

L D de Oliveira-EPP (DROGA 1000) torna público que solicitou à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Grande**, as Licenças Ambientais LL, LP, LI e LO, para a atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, na AV. Dom Orlando Chaves, 3060, Cristo Rei, Várzea Grande-MT

O empreendimento LS Pneus, razão social CORADINI MARTINS E CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.461.806/0001-30, anteriormente localizada na Rua Francisca Sombra Feitosa, Nº 1691, CEP 78.325-000, Bairro Cidade Alta, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Brasil, QUE SE LOCALIZARÁ na Rodovia Municipal AR1 na esquina com Rua das Cerejeiras, Setor Industrial, Aripuanã-MT, CEP 78.325-00, coordenadas Lat.: 10°11'9.25"S e Long.: 59°26'22.88"O, sobe responsabilidade total/administrativa, segundo contrato social, de SERGIO CORADINI MARTINS, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG Nº 710.699-SSP/MT e do CPF Nº 654.764.681-53, está dando entrada no seu PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para construção da nova sede da LS PNEUS de acordo as exigências da SEMATIC- Secretaria de Meio Ambiente, Comercio e Turismo de Aripuanã - MT e da LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 Artigo 10, inciso 1º.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 20.003.699/0001-50) Torna público que requereu da SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, a Licença Prévia (LP), para a sua atividade de Fábrica de Etanol de Milho, localizada na Rodovia BR-163, km 838, S/Nº, Zona Rural, SINOP/MT.

Rosilda da Guarizi -ME, CNPJ 27.852.352/0001-21, torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de torrefação e moagem de café no município de Colniza MT.

AUTO ESCOLA INOVAÇÃO LTDA-ME, 17.763.118/0001-74, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - SEMMADERS/VG A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS CANDIDATOS A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, AUTO ESCOLA INOVAÇÃO. SITUADA AV. FILINTO MULLER, Nº 1900, SALAS 05, 06 E 07, CENTRO SUL VARZEA GRANDE MT.

FAMPART S/A GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 04.600.014/0001-05

INSC. JUNTA COMERCIAL: 51300011751 DATA: 22/06/2012 - ATO CONSTITUTIVO: 06/08/2001

BALANÇO ENCERRADO EM: 31/12/2016

ATIVO		PASSIVO	
Caixa Geral	3.404.464,19	Obrigações Fiscais e Sociais – Mtz	51.040,69
Bancos Conta Movimento	121.388,92	Obrigações Diversas – Mtz	117.355,18
Bancos Conta Aplicação	3.699.851,08	PASSIVO CIRCULANTE	168.395,87
Estoques de Imóveis para Revenda	3.311.000,00	Impostos Diferidos	182.952,78
ATIVO CIRCULANTE	10.536.704,19	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	182.952,78
Realizável a longo prazo	1.010.000,00	Capital social Realizado	30.000,00
Investimentos	4.027.536,42	Reservas de capital	25.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		Reserva de Lucros	15.899.241,14
Bens Imóveis-Mtz	756.609,51	PATRIMONIO LÍQUIDO	15.954.241,14
(-)Depreciação Acumuladas	(25.260,33)		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.768.885,60		
TOTAL DO ATIVO	16.305.589,79	TOTAL DO PASSIVO	16.305.589,79
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS			
RECEITA DE ALUGUÉIS			70.233,23
(-) PIS			(456,51)
(-) COFINS			(2.106,99)
RECEITAS FINANCEIRAS			1.014.479,17
OUTRAS RECEITAS			7.998,43
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			(1.379,90)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			(76.652,68)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS			(44.816,86)
DESPESAS FINANCEIRAS			(111.156,48)
(-) PROVISÃO CONTRIB. SOCIAL			(92.033,24)
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA			(231.647,89)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			532.460,28
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Saldo Anterior de Lucros Acumulados			18.858.951,64
Reserva Legal			6.000,00
Lucro Líquido do ano			532.460,28
Dividendos ou Lucros Distribuídos			(3.498.170,78)
LUCRO DO EXERCÍCIO			15.899.241,14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Valores Recebidos de Clientes			68.177,69
Valores Pagos de Despesas			(103.785,04)
Estoque de Imóveis para Revenda			(1.048.000,00)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES			(1.083.607,35)
Tributos pagos			(344.266,50)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS			(1.427.873,85)
Recebimentos de lucros e dividendos			7.998,43
Outros recebimentos (pagamento) líquidos			1.016.027,71
Despesas Financeiras			(58.464,36)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			(462.312,07)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Compras de Imóveis para revenda			(506.750,58)
Participações em Outras empresas			9.000,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			(497.750,58)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamentos de lucros e dividendos			(3.498.170,78)
Empréstimos à Receber			(1.010.000,00)
Pagamentos de empréstimos/Debêntures			2.868.170,78
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			(1.640.000,00)
Redução nas Disponibilidades			(2.600.062,65)
DISPONIBILIDADES – NO INÍCIO DO PERÍODO			9.825.766,84
DISPONIBILIDADES – NO FINAL DO PERÍODO			7.225.704,19

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPERAÇÕES SOCIAIS: A sociedade foi constituída aos seis dias do mês de Agosto do ano de 2001. A sociedade tem por objetivo prestar Assessoria em Organização, gestão e planejamento de empresas e empreendimentos, Controle e gestão de bens, empresas e empreendimentos econômicos.

Tem sua sede à rua Cândido Portinari nº 51 Residencial Mondrian, cidade de Sinop /MT (CEP 78555-572). A data de encerramento do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano.

LEGISLAÇÃO: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposições da comissão de Valores Mobiliários – CVM, observando as principais práticas contábeis. 02- CAPITAL : O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e dividido em R\$ 30.000,00. Ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas. **PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO:** Os bens de Investimento em Imóveis não operacionais estão escriturados pelo custo de aquisição e/ou construção. Sobre os bens de Investimento em Imóveis operacionais foi aplicado o método de valor justo. Conforme o § 2º do art. 13 da Lei nº 12.973/2014.

Sinop, 05 de Maio de 2017.

MAYARA CRISTINA LOURENÇO
DIRETOR - RG: 81509247 SSP/PR - CPF: 043.970.989-05

ELISETE DE MATOS VILLA
CONTADORA - Reg. No CRC-MT sob. O No. MT002922009
RG: 02887614 SSP/MT - CPF: 253.575.061-91

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

C. M. COMERCIO DE ALUMÍNIOS SINOP LTDA EPP, CNPJ nº 07.549.807/0001-27 e Inscrição Estadual nº 13.308.194-0, estabelecida Av. das Sibipirunas, nº 1149, Jardim Celeste na cidade de Sinop/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os Livros Fiscais nº 03 e nº 04, referente os Registro de Entrada, Registro de Saída, Registro de Apuração ICMS e o Registro de Inventário, referente os respectivos ano base 2007 e 2008.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

JOAO GABRIEL GUIZZO - ME, produtor rural, com inscrição estadual Nº 13.530.243-9, sito à Av. Estrada, KM 50, Lt 231C, Quadra 07, Bairro Centro, Feliz Natal/MT, CEP 78885-000, comunica o extravio de Blocos de notas fiscais modelo 1 e 1A - AIDF 702262 (NF 126 a 150; 168 a 175), AIDF 656337 (NF 1 a 25; 76 a 100).

A empresa **SMANIOTTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, com sede na Avenida Jair Pinheiro, nº 810, Lic Sul, CEP 78.558-512, na cidade de Sinop/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.769.792/0001-02 e inscrição estadual nº 13.313.524-1, comunica o extravio dos seguintes documentos: - Livro Registro de Entrada, Saída, Inventário e Apuração de ICMS nº 02/2007; - Livro Registro de Entrada, Saída, Inventário e Apuração de ICMS nº 03/2008; - Livro Registro de Entrada, Saída, Inventário e Apuração de ICMS nº 04/2009; - Livro Registro de Entrada, Saída, Inventário e Apuração de

ICMS nº 05/2010; - Livro Registro de Entrada, Saída, Inventário e Apuração de ICMS nº 06/2011.

DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (SEFAZ)

ILDO CRESTANI, inscrito no CPF sob nº 230.091.600-20 e Inscrição Estadual sob nº 13.240.987-9 (Faz Querência), com endereço de cadastro sita à Rod BR 364 KM 418- Zona Rural, Município de Tangará da Serra - MT, comunica a destruição da Nota Fiscal **011763** contendo 05 (cinco) vias carbonadas conf.aut. **AIDF 700159 de 11/02/16** com venc.em 11/02/18 não sendo possível mais a reconstrução da mesma conforme B.O nº 2017.344951 de 17/10/17.

ANNA BERTOTTO TRICHES E OUTROS, CPF nº **976.266.431-00**, estabelecida a Rua Domingos, 1.182, Jardim Mato Grosso, Rondonópolis/MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou **Documentos Fiscais** sendo 1ª e 3ª Via de Nota Fiscais, Modelo 1 de nº. 2636 e 2640 com data de 28/07/2017 e Nota Fiscal Modelo 1 de nº. 2380 preenchida, com data de 17/07/2017, sendo que foram autorizadas através da AIDF de nº 731327/2017, conforme **Boletim de Ocorrência nº 2017.337896 da 1ª Delegacia de Polícia - Centro Rondonópolis, elaborado por 234457 - Susyle Bethania Pires de Barros, Editado por 67597 - Edezio Souza Pereira, datado de 10/10/2017 às 17:07.**

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT Decisão

Contrato nº 45/2013 - CIA: 0126004-51.2013.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Ana Paula Faria Alves - ME.

Conclusão da decisão: "... Diante do exposto, aliado ao parecer da ATJL, aplico à contratada a penalidade de **Advertência**, uma vez que o contrato n. 45/2013 estará vigente até 28/10/2017, e multa, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote adjudicado. **Intime-se** a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo oposto recurso, tampouco efetuado o pagamento voluntário da multa, **promova-se** o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF, bem como sejam adotadas as providências necessárias à realização de protesto e/ou inscrição na dívida ativa. À Coordenadoria Administrativa para execução da ordem sancionatória. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de setembro de 2017. Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO** - Presidente do Tribunal de Justiça/MT".

Cuiabá, 26 de outubro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
CONTRATO Nº 87/2017 - CIA 0100914-02.2017.8.11.0000

OBJETO: "1.1. Contratação de empresa para ministrar Cursos na Modalidade: Ensino a Distância - EAD - visando capacitar os Servidores do Poder Judiciário com base nos GAP's apontados pela última Avaliação de Desempenho realizada, democratizando o ensino, propiciando que mesmo aqueles servidores lotados em outras Unidades possam ser capacitados pelos mais renomados professores do país.". CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS CNPJ: 03.535.606/0001-10 CONTRATADA: EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO DE

TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 22.787.680/0001-78

DA VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, 12/09/2017 a 10/01/2018. Podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias se autorizado pela EAD/ Escola dos Servidores do PJMT, na forma do § 1º do art. 57 da LLCA. DO PREÇO: O valor deste Contrato é de R\$ R\$ 55.817,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais).

Cuiabá, 25 de Setembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.3/2017 CIA 0131328-80.2017.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM - DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 65/2017-C.ADM - DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2017 - CIA 0131328-80.2017.8.11.0000**, no dia **21 de novembro de 2017**, às 09h30 - horário local, na sala de Licitações - Departamento Administrativo - Bloco Des. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça - Cuiabá/MT.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO** de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônicos), também em regime de exclusividade, conforme condições descritas no Termo de Referência n. 03/2017-CRH.". Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 73/2017
CIA 0130020-09.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - ME.

CNPJ N. 03.362.501/0001-06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **AÇÚCAR CRISTALIZADO (ITENS 1 e 2), ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO (ITEM 4), CAPPUCCINO NORMAL (ITEM 14), CHÁ MATE (ITEM 15) e GARRAFÃO (ITEM 32)**, por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/cessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
 Diretora do Departamento

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 74/2017
CIA 0130028-83.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ N. 08.436.811/0001-41.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **AÇÚCAR REFINADO (ITEM 3), CANECO DE METAL (ITEM 9), PILHA ESPECIAL ALCALINA (ITEM 40) e PRANCHETA PORTÁTIL (ITEM 41)**, por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/cessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
 Diretora do Departamento

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75/2017
CIA 0130032-23.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP.

CNPJ N. 08.711.005/0001-34.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **CAPA PARA GARRAFÃO (ITENS 10 e 11)** por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/cessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
 Diretora do Departamento

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2017
CIA 0130036-60.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: RDS MINERVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

CNPJ N. 07.816.146/0001-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **CAPACHO SINTÉTICO (ITENS 12 e 13)** por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/cessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
 Diretora do Departamento

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 77/2017
CIA 0130041-82.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP.

CNPJ N. 14.178.547/0001-96.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **APONTADOR COM DEPÓSITO NEON (ITEM 5), COLA LÍQUIDA BRANCA (ITEM 18) E EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM INOX (ITEM 25)**, por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/cessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
 Diretora do Departamento

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2017
CIA 0130049-59.2017.8.11.0000

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: M. DE L. P. ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME.

CNPJ N. 15.337.202/0001-09.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **COPO DESCARTÁVEL PRIMEIRA LINHA (ITENS 21 E 22)**, por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/cessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
 Diretora do Departamento

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 83/2017****CIA 0130063-43.2017.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2017-CIA 0054468-38.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: FANTICHELI & DA SILVA COSTA LTDA - ME.
CNPJ N. 10.307.321/0001-97.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: **COADOR DE CAFÉ DE FLANELA (ITEM 16), COADOR DE CAFÉ DE FLANELA TAMANHO GRANDE (ITEM 17)** por meio de Ata de Registro de Preço, de acordo com as especificações do Anexo I do termo de Referência nº **01/2017- DCE- DMP**.

Vigência: 17/10/2017 à 16/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2017****CIA 0133722-60.2017.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2017-CIA 0036496-55.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ N. 19.985.034/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, aos inúmeros Polos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso - LOTE 01 - POLO 01 - COMARCAS CUIABÁ, CHAPADA DOS GUIMARÃES, POCONÉ, SANTO ANTONIO DO LEVERGER e VÁRZEA GRANDE.

Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2017****CIA 0133750-28.2017.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2017-CIA 0036496-55.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: CONSTRUTORA DANIELLA EIRELI - ME.
CNPJ N. 20.192.150/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, aos inúmeros Polos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso. LOTES 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11 - POLO 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11 - COMARCAS: Sinop, Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah.

Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá. Diamantino, Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro. Primavera do Leste, Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga. Barra do Garças, Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana. Juína, Juara, Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã e Colniza. São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira.

Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103/2017****CIA 0133756-35.2017.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2017-CIA 0036496-55.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.
CNPJ N. 24.398.502/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, aos inúmeros Polos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso - LOTE 06 - POLO 06 - COMARCAS: Tangará da Serra, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal.

Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104/2017****CIA 01337264-12.2017.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2017-CIA 0036496-55.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS ME.
CNPJ N. 22.693.841/0001-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, aos inúmeros Polos do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso - LOTE 07 - POLO 07 - COMARCAS: Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia e Alto Taquari.

Vigência: 24/10/2017 à 23/10/2018.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE-MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES**

AUTOS N.º 3455-41.2017.811.0051 - CÓDIGO 125251

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A.K.F ROMERO TRANSPORTES LTDA; COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP; N. M. FELITO E CIA LTDA; COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP; IPANEMA DIESEL LTDA; ANTONIO CARLOS FELITO - ME; MARA RÚBIA FELITO - ME; ANTONIO CARLOS FELITO E MARA RÚBIA FELITO.

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS, OAB/MT 8.455;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por seu sócio MARCO ANTONIO LORGA, OAB/MT 13.536/O e CRA/MT 0298.

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial DEFERIDA às empresas **A.K.F ROMERO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.522.727/0001-55 e **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.337.534/0001-94 e **N. M. FELITO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.246.188/0001-64, **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.968.970/0001-39, **IPANEMA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.953.113/0001-61 e **ANTONIO CARLOS FELITO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.496/0001-02, e **MARA RÚBIA FELITO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.078/0001-34 e seus sócios a incluir os débitos referentes às atividades rurais de **ANTONIO CARLOS FELITO**, inscrito no CPF/MF 280.392.709-87 e **MARA RÚBIA FELITO**, inscrita no CPF/MF nº 015.913.829-98, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, **ficando advertidos os credores** do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, **em 15 (quinze) dias úteis apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial pelo e-mail: grupofelito.rj@lorgamikejevs.com.br**, a empresa LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por seu sócio DR. MARCO ANTONIO LORGA, localizada na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202, Bairro Morada do Sol, CEP 78.043-508, em Cuiabá/MT, fone (65) 3622-3889/3054-5040, bem como, consignando-se ainda, que os credores terão o **prazo de 30 (trinta) dias úteis, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial**, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: A.K.F ROMERO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.522.727/0001-55, e N. M. FELITO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.246.188/0001-64, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.968.970/0001-39, e IPANEMA DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.593.113/0001-61, e ANTONIO CARLOS FELITO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.496/0001-02, e MARA RÚBIA FELITO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.338.078/0001-34 e seus sócios ANTONIO CARLOS FELITO, CPF/MF 280.392.709-87: e MARA RÚBIA FELITO, inscrita no CPF/MF nº

015.913.829-98, através de seu procurador, com fundamento na Lei n.º 11.101 de 09-02-2005, especialmente nos seus artigos 47, 48 e 51, propor o presente **Pedido De Recuperação Judicial** pelos fatos e fundamentos jurídicos, doravante, declinados. **Da Recuperação Judicial.** O instituto da recuperação judicial da empresa visa recuperar economicamente o devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social. (...) O que se verifica é que a Lei n. 11.101/2005, em seu artigo 47, em consonância com o artigo 170 da CF/88, evidencia e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social. **BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS** As empresas do Grupo FELITO iniciaram suas atividades no ano de 2003, com o patriarca da família Sr. Antônio Carlos Felito, na Cidade de Campo Verde/MT, nesta foi construído um posto de combustível, e também foram arrendadas terras para o plantio de soja, milho e algodão. Como os negócios caminhavam bem, no ano de 2008 foi construído mais um posto de combustível na cidade de Jaciara/MT, assim como arrendaram mais terras para plantio. Sendo que, durante todo esse período foram construídas outras empresas com o escopo de prestarem suporte operacional ao Grupo Felito, como a A.K.F. Romero Transportes LTDA., Ipanema Diesel LTDA., entre outras. **EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.** No ano de 2012, no plantio do algodão, a lavoura foi atacada por uma praga na raiz, fazendo com que o plantio fosse praticamente todo perdido, levando os Requerentes a fazerem um novo plantio já fora do ciclo correto e, devido a seca e as pragas, o prejuízo amargado nesse ano foi de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Nos anos seguintes, 2013 e 2014, a perda de safra ficou por conta do clima seco, sendo que em 2014 com a alta do dólar e o baixo preço dos produtos (soja, algodão e milho), nem mesmo os fornecedores puderam ser pagos em sua totalidade e com a negativação do nome dos Requerentes o crédito deixou de ser liberado e o negócio do Grupo FELITO começou a sofrer sérios prejuízos. Um das alternativas para não perder os créditos junto aos fornecedores foi fazer confissão de dívida e emitir novas CPR's para as safras futuras, assim como renegociar dívidas com os bancos e demais empresas, mas nem isso foi suficiente para passar pelo péssimo momento que vivem os Requerentes, mormente pelo estado caótico que está o Brasil. **DECISÃO:** Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por A.K.F. ROMERO TRANSPORTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP, N.M. FELITO E CIA LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, IPANEMA DIESEL LTDA, ANTONIO CARLOS FELITO - ME, ANTONIO CARLOS FELITO, NEIDE MONFERNATTI FELITO, ROMERO AGRICOLA - ME, ANDREIA KATIA FELITO ROMERO, MARA RUBIA FELITO, WELLINGTON DE ARAÚJO CASTRO, WELINGTON DE ARAÚJO CASTRO - ME e CARLA ADRIANA FELITO, todos devidamente qualificados nos autos. Alegam ser grupo econômico e familiar atuante no ramo de comercialização de combustíveis, transporte, serviços de mão de obra, exploração de atividade rural e comercialização de produtos agrícolas e que os mesmos funcionários atendem a todas as empresas, possuindo mesma contabilidade, sócios, clientes, sendo uma responsável pelas dívidas das outras, inclusive com realização de empréstimos entre as empresas. Neste contexto, pugnam, em suma, seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeando-se administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades. Diante das inconsistências apontadas pela empresa nomeada para a realização da perícia prévia (ref. 10), as recuperandas foram intimadas para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 12). Em seguida, informaram o cumprimento da determinação (Ref. 24). Intimada, a empresa nomeada para elaboração da perícia prévia apresenta relatório técnico e indica que as recuperandas cumpriram de forma satisfatória os item "a" até "q" da decisão proferida na Ref. 12, ressalvados os apontamentos indicados no capítulo 08 do relatório, quais sejam: a) a ausência de planilha plano de contas analítica (item "h") e de extratos de dívidas tributárias Estadual e Municipal (item "i"); b) divergência entre o quadro geral de credores e os demonstrativos contábeis apresentados pelas requerentes na fase de diligências periciais (item "j"); c) a empresa ROMERO AGRÍCOLA LTDA - ME não preenche os requisitos do art. 48 da LRJ (item "n") (Ref. 25). É o relatório. **FUNDAMENTO E DECIDIDO.** De início, RECEBO a petição de ref. 24 como aditamento da inicial e, por consequência, ORDENO a exclusão de WELLINGTON DE ARAÚJO CASTRO e WELLINGTON DE ARAÚJO

CASTRO ME e a inclusão de MARA RUBIA FELITO - ME do polo ativo da presente ação. I - DO GRUPO ECONÔMICO (CONSOLIDAÇÃO SUBSTÂNCIAL). De elementar conhecimento que a Lei nº 11.101/2005 não trata da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor, como também não prevê a possibilidade de um Grupo Empresarial, constituído por várias empresas, formar um litisconsórcio ativo. Lado outro, não se desconhece que há decisões admitindo casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial, notadamente quando fazem parte do mesmo grupo econômico de direito ou de fato. Sobre a matéria, o professor FÁBIO ULHOA COELHO assevera que: A lei não cuida da hipótese, mas tem admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial. (Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresa, 7ª ed., 2010, Saraiva, p. 139). Nesta linha de inteligência, para analisar a existência do grupo de empresas, é preciso atentar-se para o grau de dependência permitido juridicamente em um grupo de fato e como a presunção legal da autonomia afeta os planos de negócios que consideram o grupo como um todo. No caso em apreciação, as requerentes embasam sua pretensão na existência de um mesmo grupo econômico de fato, ao aduzirem tratar de empresas cuja constituição societária gravita sobre um mesmo núcleo de pessoas, afirmando a ocorrência de atividade integrada de cada uma das empresas na atividade empresarial conjunta. Por conseguinte, levando-se em conta que as informações encartadas aos autos, especialmente aquelas trazidas na perícia prévia, revelando que as empresas estão sob direção de integrantes de um mesmo núcleo familiar, exercem sua atividade por equipe conjunta e algumas delas dividem o espaço físico com outras, havendo existência de garantias cruzadas entre as empresas, bem como confusão patrimonial e gerencial, resta evidenciado o sistema de produção próprio de grupo econômico, a admitir o requerimento de processamento conjunto. E o primeiro argumento que dá suporte a esta assertiva centraliza-se na circunstância de que a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende da reestruturação dos demais, o que não seria atingido com a mera consolidação processual, exigindo-se, dadas as peculiaridades, a consolidação substancial, a implicar na apresentação de plano unitário e do tratamento igualitário entre os credores de cada classe, ainda que de diferentes empresas integrantes do grupo, o qual será submetido à votação em assembleia única de credores. No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de Mato Grosso: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBJEÇÃO - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - MÉRITO: INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS DOS ART.7º, §2º E ART.53, DA LEI Nº 11.101/05 - INOCORRÊNCIA - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO PELAS RECUPERANDAS - DESACOLHIMENTO - EMPRESAS COMPONENTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PRECEDENTES DA CORTE - ALEGADA NULIDADE PELA NÃO PUBLICAÇÃO DO PLANO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - ACOLHIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART.191 DA LEI Nº 11.101/05 DE FORMA INTEGRADA COM O ART.237 DO CPC - DESCONTO DE 2% SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS - IMPOSSIBILIDADE - ART.7º DA CF C/C ART.50 DA LEI Nº 11.101/05 - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. [...] Consoante jurisprudência desta Corte, não há ilegalidade na apresentação de um único plano de recuperação judicial se, além de as recuperandas litisconsortes fazerem parte de um mesmo grupo econômico, os créditos da agravante foram nele contemplados tal como fora por esta relacionados na habilitação, com a correta divisão dos valores a serem adimplidos por uma e por outra recuperanda. [...] (TJMT, AI 99638/2015, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/11/2015, Publicado no DJE 10/11/2015). Em verdade, quando demonstrado que as relações contratadas perante terceiros revelam não apenas uma pessoa jurídica contratante, mas evidenciam um comportamento do próprio grupo como um todo, ainda que a contratação tenha sido realizada com apenas uma das pessoas jurídicas integrantes, de rigor seja facultado às empresas, desde logo, formularem pedido de RJ na busca de sua preservação no mercado. Anote-se, por oportuno, existir entendimento de que há, inclusive, possibilidade de extensão dos efeitos da falência às empresas pertencentes do mesmo grupo econômico que não integraram o processo, consoante se infere do seguinte julgado: Agravos de instrumento. Falência. Decisão que estendeu os efeitos da quebra às agravantes. Autorizada a extensão, quando havida fraude, abuso ou confusão patrimonial, além da formação de

grupo econômico, como medida de arrecadação de patrimônio único e satisfação aos credores. No caso, havida ligação de parentesco entre os sócios das empresas, bem como o funcionamento da empresa Logística Integrada Eireli no mesmo endereço da falida, o que, inclusive, impossibilitou a arrecadação de bens. Transferida, ademais, a logomarca, utilizada pela falida, de uma agravante à outra, bem assim verificado que sócio da agravante tem procuração para gerir a outra recorrente. Alterado o objeto social e endereço da agravante Di Biazzini Incorporação e Construção Ltda., antes semelhantes aos da falida, quando já em curso a ação na origem. Decisão mantida. Agravos desprovidos, prejudicado o regimental. (TJ-SP - AGR: 21944660420168260000 SP 2194466-04.2016.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 11/03/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/03/2017). (destaquei). É óbvio, pois, que havendo a possibilidade de extensão da falência a todo o grupo econômico, com mais razão deve se permitir o processamento conjunto da RJ das empresas integrantes deste grupo, o que atrai a competência a este juízo. Não é demais deixar consignado que sobre a questão da competência para o processamento da RJ, a Primeira Câmara De Direito Privado já se manifestou em acórdão relatado pelo Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo. O foro competente para o trâmite da recuperação judicial é a comarca de Campo Verde - MT, local em que reside a maioria dos credores e todos os sócios, bem como onde a empresa possui intensa e efetiva movimentação bancária. [...] (AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015). Elucidada a questão da competência, passa-se a análise do preenchimento dos requisitos indispensáveis ao deferimento da RJ por cada uma das requerentes, pois o fato de se tratar de grupo econômico não afasta a necessidade de comprovação isolada dos ditos requisitos pelas empresas. II - DA LEGITIMIDADE ATIVA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA RJ De proêmio, imperioso registrar que o exercício da atividade empresarial pode ser desenvolvido tanto pela pessoa física (empresário individual) como pela jurídica (EIRELI e/ou sociedade empresária), sendo que ambas estão obrigada à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), a fim de possibilitar a incidência da Lei 11.101/05. Com efeito, nos termos do art. 1º da Lei de Recuperação Judicial, admite-se a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária, in verbis: Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor. Ocorre que o simples exercício de atividade econômica não legitima o pedido de recuperação judicial, devendo ser comprovado o preenchimento de outros requisitos. Transcreva-se, dada a sua pertinência, o teor do art. 48 da Lei no 11.101/2005: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. [...] Da exegese do referido dispositivo legal constata-se que, para requer o pedido de recuperação judicial, a parte devedora deverá comprovar a exploração de atividade empresarial regular durante prazo superior a 02 (dois) anos (caput), não estar falido (inciso I), não obtenção de recuperação judicial há menos de 05 (cinco) anos (incisos II e III) e a ausência de condenação por qualquer crime falimentar (inciso IV). Na espécie, o tempo mínimo de exploração de atividade econômica merece destaque, uma vez que algumas das requerentes não lograram êxito em comprová-lo. Vislumbra-se que a empresa ROMERO AGRÍCOLA

- ME não preenche os requisitos do art. 48 da Lei no 11.101/2005, pois, DECLAROU-SE INATIVA, fato que fora confirmado por meio da perícia prévia apresentada nos autos. Não isso bastasse, averiguou-se, também, que houve modificação contratual há menos de 02 (dois) anos (26.01.2016), arquivada na JUCEMAT em 17.02.2017, alterando o nome empresarial e razão social de CLÍNICA VETERINÁRIA MUNDO ANIMAL - ME, atividade de clínica veterinária, para a atual ROMERO AGRÍCOLA LTDA - ME, atividade de produção agrícola, com a inclusão de um sócio em seu quadro societário. Já as empresas A.K.F. ROMERO TRANSPORTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP, N.M. FELITO E CIA LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, IPANEMA DIESEL LTDA, ANTONIO CARLOS FELITO - ME e MARA RUBIA FELITO - ME, preenchem os requisitos legais, porquanto iniciaram o exercício de suas atividades empresariais nos anos de 2006, 2009 e 2010, conforme se vê das certidões simplificadas da JUCEMAT. Ademais, a perícia prévia e os demais documentos dos autos apontam que as requerentes não são falidas, tampouco obtiveram recuperação judicial anteriormente, além de não terem como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na LRF, de maneira que, a princípio, estão preenchidos os requisitos previstos no art. 48 da LRF. Sob outro prisma, o feito envolve diversos produtores rurais, o que demanda análise de suas particularidades. Inadequado seria esquecer que o empresário rural não está obrigado a inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis para exercer suas atividades, sendo apenas facultado ao próprio a adoção de tal formalidade. É o que se extrai do art. 971 do NCC: Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. Não quer isto dizer, entretanto, que o empresário rural que pretende o ajuizamento de recuperação judicial está dispensado de tal prova. Ao contrário, deverá ele comprovar o período indicado na legislação, mediante certidão de registro na Junta Comercial, máxime porque apesar do silêncio da LRF acerca do caso específico das pessoas físicas - produtores rurais -, a extensão da sua proteção aos próprios é entendimento já dominante nos tribunais pátrios. Doutrinando sobre o tema em debate, TARCÍSIO TEIXEIRA assevera que: [...] Tradicionalmente, a atividade rural sempre foi tida como de natureza civil, não empresarial (tratada pelo Direito Civil, portanto). Mas o Código Civil facultou ao ruralista equiparar-se ao empresário, desde que a atividade rural constitua sua principal atividade (uma possível explicação para isso foi a expansão do agronegócio nas últimas décadas no Brasil). Dessa forma, aquele que desenvolve atividade rural, se optar por efetuar sua inscrição, deverá fazê-la no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, devendo cumprir todas as formalidades estabelecidas pelo art. 968 aos empresários: nome, nacionalidade, domicílio, estado civil, regime de bens (se casado), firma, com assinatura autógrafa, capital, objeto, e sede. Uma vez realizada a inscrição, o ruralista ficará equiparado ao empresário sujeito a registro para todos os efeitos legais, tido, portanto, como empresário rural. Semelhantemente, a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade rural/agropecuária e seja constituída de acordo com um dos tipos de sociedade empresária poderá efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis, tornando-se equiparada para todos os efeitos à sociedade empresária (CC, art. 984). Com isso, o empresário rural e a sociedade de objeto rural ficam equiparados ao empresário individual e a sociedade empresária, respectivamente, para fins de autofalência, recuperação de empresa, uso da escrituração contábil como prova em processos judiciais, requer a falência de outra empresa etc. (CC, arts. 971 e 984). Mas, se aquele que desenvolve atividade rural não efetuar sua inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, não será tido como empresário. O art. 970 do Código Civil prevê que a legislação também assegurará tratamento diferenciado ao empresário rural com relação à sua inscrição e aos efeitos decorrentes. Assim, quando uma atividade rural for desenvolvida profissionalmente de forma organizada visando à produção de bens ou serviços, ela poderá ser considerada uma empresa rural. Contudo, a empresa rural poderá ser desenvolvida individualmente (como um empresário individual ou uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI) ou por meio da constituição de uma sociedade empresária cujo objeto será o desenvolvimento de atividade agrícola, pastoril, extrativa ou agroindustrial. Preenchidos os requisitos legais, poderá haver o enquadramento tributário como microempresa ou empresa de pequeno porte. [...] (in Direito empresarial Sistematizado : doutrina, jurisprudência e prática - 5. ed. - São Paulo : Saraiva, 2016., p.

70/71). De inteira pertinência ao tema versado, colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça no sentido da imprescindibilidade do registro do empresário rural de, no mínimo, 02 (dois) anos para pleitear a recuperação judicial: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO POR MAIS DE 2 ANOS. NECESSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGISTRO COMERCIAL. DOCUMENTO SUBSTANCIAL. INSUFICIÊNCIA DA INVOCAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DE REGISTRO REALIZADO 55 DIAS APÓS O AJUIZAMENTO. POSSIBILIDADE OU NÃO DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESÁRIO RURAL NÃO ENFRENTADA NO JULGAMENTO. 1.- O deferimento da recuperação judicial pressupõe a comprovação documental da qualidade de empresário, mediante a juntada com a petição inicial, ou em prazo concedido nos termos do CPC 284, de certidão de inscrição na Junta Comercial, realizada antes do ingresso do pedido em Juízo, comprovando o exercício das atividades por mais de dois anos, inadmissível a inscrição posterior ao ajuizamento. Não enfrentada, no julgamento, questão relativa às condições de admissibilidade ou não de pedido de recuperação judicial rural. 2.- Recurso Especial improvido quanto ao pleito de recuperação. (STJ - T3 - TERCEIRA TURMA, REsp 1193115 / MT, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI (1118), relator para acórdão: Ministro SIDNEI BENETI (1137), data do julgamento: 20.08.2013) (destaquei). Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEVEDORES EMPRESÁRIOS - PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELO PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS - EXIGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Embora ainda resistam algumas poucas vozes divergentes, prevalece no ordenamento jurídico pátrio o entendimento segundo o qual, a recuperação judicial não alcança a pessoa natural que, no mínimo há dois anos, não ostente a condição de empresário. (TJMT - 6ª Câmara Cível, Recurso de Apelação: 126350/2015, Relator: Desembargadora: SERLYMARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 11-12-2015). (destaquei). Dada a sua relevância, convém explicitar que a decisão do TJMT foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.623.502 - MT (2016/0226700-1) interposto pelos agricultores, pessoas físicas, do qual se extrai: [...] A irresignação não merece prosperar. A Corte de origem mencionou que: "(...) Entre as partes, inexistiu controvérsia a respeito do fato de que, os agravados, devedores empresários, pessoas naturais, apenas obtiveram o registro de tal condição, na véspera da propositura da recuperação judicial. Enquanto a distribuição da ação data do dia 28/08/2015 (fls. 39 do RAI 126350/2015), a averbação da condição de empresário do agravado JOSÉ PUPIN data apenas do dia 24/08/2015 (fls. 93 do RAI 126350/2015), e a da agravada VERA LÚCIA PUPIN do dia 20/08/2015 (fls. 97 da RA 126350/2015), ou seja, de apenas quatro e oito dias de antecedência, respectivamente" (fls. 443/444). Depreende-se dos autos que o entendimento trazido no acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, quanto à necessidade de registro do empresário rural de, no mínimo, 2 (dois) anos para pleitear a recuperação judicial. Nesse sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO POR MAIS DE 2 ANOS. NECESSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGISTRO COMERCIAL. DOCUMENTO SUBSTANCIAL. INSUFICIÊNCIA DA INVOCAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DE REGISTRO REALIZADO 55 DIAS APÓS O AJUIZAMENTO. POSSIBILIDADE OU NÃO DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESÁRIO RURAL NÃO ENFRENTADA NO JULGAMENTO. 1.- O deferimento da recuperação judicial pressupõe a comprovação documental da qualidade de empresário, mediante a juntada com a petição inicial, ou em prazo concedido nos termos do CPC 284, de certidão de inscrição na Junta Comercial, realizada antes do ingresso do pedido em Juízo, comprovando o exercício das atividades por mais de dois anos, inadmissível a inscrição posterior ao ajuizamento. Não enfrentada, no julgamento, questão relativa às condições de admissibilidade ou não de pedido de recuperação judicial rural. 2.- Recurso Especial improvido quanto ao pleito de recuperação" (REsp 1193115/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/10/2013). Incide, na espécie, a Súmula nº 568 do Superior Tribunal de Justiça: "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema." Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. (STJ - 4ª Turma, RECURSO ESPECIAL Nº 1.623.502 - MT (2016/0226700-1), Relator: MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, data: 03.10.2016). Neste panorama, outra conclusão

não resta senão a de que o tempo mínimo de 02 (dois) anos de exploração regular de atividade econômica é indispensável para o fim de se requerer recuperação judicial, exigindo-se como prova a obtenção de registro perante a Junta Comercial pelos devedores qualificados como produtores rurais em data anterior ao biênio legal. Nesse passo, verifica-se que ANTONIO CARLOS FELITO - ME é inscrito na junta comercial como EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, desde 08.12.2010, cujo objeto da empresa é descrito como: CULTIVO DE SOJA, MILHO, ARROZ e ALGODÃO HERBÁCEO, a evidenciar que desenvolve atividades rurais típicas de empresário rural por tempo superior ao exigido pela legislação de regência, a admitir o processamento da recuperação. Destaca-se que o raciocínio ora explanado guarda sintonia com o entendimento adotado pela PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, em acórdão de relatoria do Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, cuja ementa restou assim sintetizada: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCESSÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LITISCONSÓRCIO ATIVO DE DUAS PESSOAS FÍSICAS - POSSIBILIDADE - "EMPRESÁRIOS RURAIS", CASADOS, QUE POSSUEM NEGÓCIOS EM COMUM - IDENTIDADE DE CREDORES - INSCRIÇÃO PERANTE A JUNTA COMERCIAL - NÃO INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 1º, DA LEI 11.101/2005 - AGRAVO DESPROVIDO. Não há que se falar em impossibilidade de enquadramento no artigo 1º, da Lei n. 11.101/2005, quando existente qualificação na Junta Comercial dos empresários como pertencentes ao ramo agrícola, com registro de NIRE (Número de Identificação de Registro de Empresas). "... Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo. (...)." (Al 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015). (Al 145892/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/04/2016, Publicado no DJE 20/04/2016). (Destaquei) Assim, dado ao tratamento dispensado pela legislação civil ao empresário individual (mera ficção jurídica), tem-se que devem ser incluídos na RJ tanto as dívidas da empresa ANTONIO CARLOS FELITO - ME, quanto da pessoa natural que a titulariza, desde que decorrentes das atividades empresariais do grupo econômico, dentre elas, a atividade rural. E isso se justifica diante da relevância social da atividade empresária desenvolvida pelo produtor rural. Ora, admitir o processamento da RJ apenas no tocante às dívidas descritas no CNPJ do empresário individual é, não só, desconsiderar todo o regramento jurídico estabelecido pelo Código Civil, como também a própria realidade do setor do agronegócio. Admitir tal hipótese, inclusive, não se coaduna com o objetivo expresso no art. 47 da Lei no 11.101/2005: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Indubitável que o fim especial de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor (ANTONIO CARLOS FELITO - ME) somente será atingido se lhe for assegurado o tratamento jurídico adequado. Neste ponto, não se pode olvidar que a imposição da inscrição no CNPJ aos empresários individuais constitui a fonte geradora de equívocos relativos à personificação da empresa individual, entretanto, o exercício da empresa ou sua inscrição no CNPJ não cria personalidade jurídica, eis que a aquisição da personalidade das pessoas jurídicas de direito privado se dá com base no Código Civil. Fixada tal premissa, tem-se que até a edição da Lei nº 12.441/2011 a firma individual era uma mera ficção jurídica. Nada mais era do que a própria pessoa física do empresário que a constituiu, sendo o seu nome o mesmo do empresário. ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI, ao discorrer sobre o empresário individual, com a propriedade, leciona: [...] Essa inscrição do empresário individual existe, pois a Junta Comercial é o órgão que controla as atividades empresárias, porém, é importante lembrar que tal registro não fará com que ele ganhe uma personalidade jurídica que será diferente da pessoa física. Ele jamais será considerado pessoa jurídica, já que não se enquadra em nenhuma das espécies de pessoa jurídica previstas no art. 44 do Código Civil, nem mesmo na recém criada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que será analisada adiante. Desta forma, o empresário individual é uma pessoa física que para exercer sua atividade empresarial precisa de um registro no órgão competente. Assim como os advogados se registram na OAB, os médicos se registram no CRM, sem que com isso se tornem

pessoa jurídica. Mas ao se registrar na Junta Comercial, será obrigatório que o empresário individual também faça sua inscrição na Receita Federal, ocupando o Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ. E é justamente por causa desse fato que muitos fazem uma ideia errônea, acreditando que o empresário individual é pessoa jurídica. É importante perceber que a existência deste número no CNPJ é apenas para fins tributários, pois para o recolhimento do Imposto de Renda o empresário individual será equiparado às pessoas jurídicas. Como se vê, é apenas uma questão de pagamento de tributo, uma equiparação. [...] (in Direito Empresarial, 4ª Edição, Editora Jus Podivm, 2015, p.31). (destaquei) Tanto é assim que o art. 44, do Código Civil não elencava a empresa individual como pessoa jurídica e somente com o advento da Lei nº 12.441/2011, que alterou o Código Civil, criou-se a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI). De fato, referida legislação alterou o art. 44, do Código Civil, acrescentando o inciso VI, conferindo à empresa individual de responsabilidade limitada status de pessoa jurídica de direito privado não atrelado às demais dessa espécie, tais como as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos. A propósito, infere-se do referido artigo: Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência) Logo, o empresário individual (ou empresa individual), isto é, a pessoa física que se registra no registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) como empresa não se dissocia da pessoa natural e, portanto, suas obrigações também não podem ser fracionadas, desde que, evidentemente, relativas à mesma atividade empresarial regularmente inscrita na junta comercial. Prosseguindo a análise da situação individual das requerentes, tem-se que NEIDE MONFERNATTI FELITO, ANDREIA KATIA FELITO ROMERO e CARLA ADRIANA FELITO não efetuaram a inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, razão pela qual não podem ser consideradas empresárias rurais. Ressalta-se, consoante já externado no tópico I desta decisão, que nem mesmo a existência de grupo econômico afasta a necessidade de comprovação isolada da presença dos requisitos legais por cada uma das requerentes. Situação peculiar envolve a produtora rural MARA RUBIA FELITO, eis que apesar de ser empresária individual, devidamente inscrita na Junta Comercial (MARA RUBIA FELITO-ME) o objeto da sua empresa consiste no TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, atividade, a princípio, estranha ao agronegócio. Entretanto, ao admitir a existência de grupo econômico devem ser consideradas todas as atividades das empresas que o compõem, inclusive a atividade rural desenvolvida conjuntamente. E outro não poderia ser o raciocínio, uma vez que há impossibilidade de abertura de outra empresa individual pela mesma pessoa natural. Equivale dizer, se a MARA RUBIA FELITO-ME já é empresária individual ela não poderia ter outra inscrição como empresária rural, pois não há diferenciação quanto ao registro, mas apenas em relação ao objeto da empresa. Nesta linha de inteligência, às suas obrigações decorrentes de atividades rurais podem ser incluídas na RJ, notadamente o grupo econômico no qual pertence desenvolve essa atividade e sua empresa está no mercado há mais de 02 (dois) anos de forma regular. Acresça-se a tal constatação a inexistência de separação entre a empresa individual e a pessoa natural, conforme entendimento já explicitado pelo STJ:[...] A empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual. Precedentes. [...] (REsp 1355000/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016). Consigne-se que não se está a afirmar que todas as dívidas da pessoa física estão sujeitas à RJ, mas tão somente aquelas intrinsecamente relacionadas à atividade do empresário individual e de seu grupo econômico. Em última análise, no tocante ao estabelecido no art. 51 da LRF, nota-se o cumprimento das exigências legais pelas requerentes A.K.F. ROMERO TRANSPORTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP, N.M. FELITO E CIA LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, IPANEMA DIESEL LTDA, ANTONIO CARLOS FELITO - ME e MARA RUBIA FELITO - ME, porquanto apresentaram: a) a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira (art. 51, I); b) suas demonstrações contábeis referentes aos 03 (três) últimos exercícios sociais (art. 51, II); c) as relações de credores concursais e extraconcursais (art. 51, III), bem como de seus funcionários (art. 51, IV); d) certidão de regularidade das empresas perante a JUCEMAT e os seus atos

constitutivos igualmente foram apresentados (art. 51, V); f) relação dos bens particulares dos sócios das requerentes, constantes das declarações de imposto de renda (art. 51, VI); g) extratos atualizados das contas bancárias das requerentes (art. 51, VII); h) certidões de protesto dos cartórios de Campo Verde-MT e Jaciara-MT (art. 51, VIII); i) relação de ações em que as requerentes figuram como parte (art. 51, IX). III. DO CANCELAMENTO E/OU SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E DE EVENTUAIS O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Dúvida não há da pertinência da suspensão da publicidade de eventual protesto de crédito e de apontamento nos órgãos de proteção creditícia de crédito sujeito a presente recuperação judicial. Embora a medida de cancelamento ou sustação do protesto não seja acolhida unanimemente pela doutrina e pela jurisprudência, é de ser admitida ao menos a suspensão da publicidade da anotação durante o stay period e, com mais razão, depois da homologação do plano. Do contrário, estar-se-ia a negar aos devedores justamente a possibilidade de reestruturação de sua atividade, objetivo maior, aliás, do presente feito. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO EM LITISCONSÓRCIO ATIVO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO - ASPECTO IRRELEVANTE - APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ÚNICO ENVOLVENDO AS DÍVIDAS DE TODAS AS RECUPERANDAS/LITISCONSORTES - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES DAS RECUPERANDAS DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM - POSSIBILIDADE - MEDIDA QUE NÃO SE EXTENDE AOS SÓCIOS - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo" (TJMT - 1ª Câmara Cível - RAI nº 106137/2014 - Rel. Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS - j. 31/03/2015 - DJE 07/04/2015). 2. O deferimento do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo implica em apresentação de plano recuperacional único. 3. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu blindagem legal pelo prazo de 180 dias à empresa em recuperação judicial para assegurar que esta retome a regular atividade, salvando-a de ações, execuções e aflições apenas durante o período de blindagem, de modo que parece contraditória a permanência de negativações e protestos, pois não há dúvida de que a existência desses registros desabonadores comprometem pretensões creditícias necessárias à manutenção das atividades empresariais, não bastasse o próprio processamento da recuperação judicial, que ainda provoca olhares duvidosos em fornecedores mais cautelosos. 4. "O caput do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações. (...) Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, "[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor" (STJ - 4ª Turma - REsp 1269703/MG - Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 13/11/2012 - DJe 30/11/2012). (AI 70263/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/04/2017, Publicado no DJE 25/04/2017). Todavia, na exata medida pleiteada pela requerentes, só contra os créditos sujeitos ao futuro plano de recuperação é que se deve impor a restrição da publicidade do protesto. A consequência é que caberá as devedoras, diante de eventual apontamento, comprovar a inclusão do crédito correspondente na presente recuperação, para só então ser limitada sua publicidade. IV- DOS BENS ESSENCIAIS. É cediço que a legislação põe a salvo da apreensão os bens que sejam indispensáveis ao desenvolvimento da atividade empresarial, já que de nada adiantaria deferir a recuperação judicial e, por outro lado, permitir que sejam retirados da posse da empresa aqueles imprescindíveis ao exercício de sua atividade. É o que se infere do art. 49, §3º da LRF: Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário

em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. [...]. (destaquei). Desta forma, ficam resguardados, durante o prazo de 180 dias, contado a partir da data do deferimento do processamento da recuperação, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial. Esses argumentos, a par da sua obviedade, encontram ressonância em recente julgado proferido pela Primeira Câmara Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça deste Estado, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA DEVEDORA - BEM ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA - MANUTENÇÃO DO BEM SOB SUA POSSE - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. A inclusão dos créditos decorrentes de alienação fiduciária no procedimento de recuperação judicial é vedada pelo art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Todavia, os bens podem permanecer na posse do devedor por 180 dias, conforme art. 6º, § 4º, da mesma lei, se forem essenciais às atividades desenvolvidas pela empresa. (AI 135612/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017). (destaquei). Registre-se, contudo, que a aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do artigo 49 da LRF não é automática. Incumbe as devedoras o ônus de comprovarem a essencialidade dos bens para o desempenho de sua atividade-fim (art. 373, II, do CPC/2015). V- DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO QUANTO AOS SÓCIOS. Em relação aos pedidos formulados pelas requerentes A.K.F. ROMERO TRANSPORTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP, N.M. FELITO E CIA LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, IPANEMA DIESEL LTDA, as quais pretendem a extensão de alguns efeitos da presente recuperação judicial aos sócios, melhor sorte não lhes assiste. Tenha-se presente que o objetivo da lei é a proteção da empresa, ou seja, da atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Outra não é a opinião de FÁBIO ULHOA COELHO: [...]. Outro exemplo: no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; assim os interesses de empregados quanto aos seus postos de trabalho, de consumidores em relação aos bens ou serviços de que necessitam, do Fisco voltado à arrecadação e outros. [...] (Manual de Direito Comercial - Direito de Empresa, 22º Ed., 2010, Revista dos Tribunais, p. 12/13). A adequada compreensão do conceito de empresa importa ao presente caso para excluir aquilo que a lei de recuperação não protege, sendo indiretamente: o empresário. Desta forma, dado o objetivo maior da lei, não se vê nenhum benefício à atividade empresarial a suspensão ou o cancelamento dos protestos contra os sócios. Da mesma forma, não se vê influência nenhuma na atividade econômica o fato de esses terem avalizado as operações da sociedade. Ora, se não se tem o empresário, muito menos o sócio, como alvo da proteção legal, e se a condição econômica ou jurídica deles em nada afeta aquela atividade econômica, essa sim protegida, razão não há para transferir aos credores e à sociedade também os custos para a salvaguarda dos interesses pessoais destes. Em atenção ao objetivo primário da proteção à atividade empresarial - e não àqueles de qualquer forma relacionados a ela - é que o art. 49, § 1º, da Lei 11.101/05 expressamente exclui, da recuperação judicial, os direitos e privilégios dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Está na lei: [...] Art. 49. (...) § 1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Certamente pela importância, a ressalva quanto à limitação do alcance do plano de recuperação em relação às garantias é reiterada no art. 59 da mesma norma: Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. [...] Também serve como espelho da vontade legislativa a possibilidade de promover-se a supressão ou a substituição da garantia real, ainda que sem a concordância do credor titular (necessária apenas quando se pretende a alienação posterior do bem

garantidor, conforme art. 50, § 1º, da lei). Veja que, nessa hipótese, admite-se que o plano preveja a supressão da garantia real, desde que, evidentemente, assim se mostre vantajoso à recuperação da empresa. Conforme as circunstâncias, a supressão da garantia ou a substituição do bem garantidor por outro pode autorizar a alienação ou a dação em pagamento, ou mesmo permitir a contratação de novos empréstimos. Em qualquer dos casos, a premissa é a de que o afastamento da garantia serve à proteção da atividade, não da sociedade ou do empresário. A conjugação dos artigos mencionados (art. 49, § 1º, e art. 50, § 1º, da Lei 11.101/05) só admite a conclusão segundo a qual o plano de recuperação não pode afetar as garantias fidejussórias prestadas ao devedor em recuperação, já que nenhuma influência têm na atividade protegida, admitindo-se apenas a modificação das garantias reais, desde que assim sirva como instrumento à preservação da empresa. Também é o entendimento de FÁBIO ULHOA: [...] A recuperação judicial do garantido (avalizado ou afiançado) não importa nenhuma consequência relativamente ao direito do credor exercitável contra o garante (avalista ou fiador). [...] E conclui: [...] Por isso, a recuperação judicial daquele não importa a suspensão da execução contra este. [...] (Comentários à Lei de Falência e de Recuperação Judicial, 8ª ed. Saraiva, 2011, p. 193). Destaque-se, por pertinente, que a questão dos coobrigados foi objeto de discussão pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial representativo de controvérsia, in verbis: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1.333.349 / SP, 2ª Seção, JULGADO: 26/11/2014) Note-se, também, que o entendimento acima foi materializado na Súmula 581 do STJ, assim redigida: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. (DJE 19/09/2016) Nem se diga que, por conta daquela natureza contratual do plano de recuperação, as partes envolvidas poderiam decidir pela exclusão também das garantias prestadas pelos sócios ou mesmo por terceiros. É que o aspecto negocial do plano de recuperação é, em grande parte, limitado. Mesmo o credor que se oponha ao plano pode a ele ser obrigado, caso se tenha quórum suficiente. Também por essa razão, tem-se, no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/05, senão cogente, norma de impossível disposição obrigatória, assim entendida aquela feita contra a vontade do credor. Assim, apenas o credor titular da garantia pode renunciá-la, ainda que de maneira tácita, bastando, para tanto, que se abstenha de exercer o direito dela decorrente. Mas, repete-se, não pode ser obrigado a dela abrir mão, ainda que com a aprovação do plano de recuperação. Mas não é só por questões de direito material que se afasta a proteção pretendida pelas requerentes. Também por restrições processuais se nega a extensão dos benefícios aos garantidos e aos sócios que não sejam, eles próprios, empresários indicados no polo ativo desta ação, uma vez que falta as devedoras, na condição de pessoa física ou jurídica com existência própria, a legitimidade para buscar a defesa dos interesses de terceiros, sob pena de violação ao preceito apostado no art. 18 do NCP. Sob essa perspectiva puramente processual, não poderiam as devedoras, em nome próprio, pleitear benefícios a terceiras pessoas. Conclui-se, portanto, pela impertinência do pedido de suspensão de registros junto aos órgãos de registros de proteção ao crédito e de apontamentos de inadimplências junto aos Cartórios de Protestos de Títulos de Campo Verde - MT e Jaciara - MT em face dos sócios que não integram o litisconsórcio ativo. No mais, reitera-se a impertinência do aproveitamento da presente medida aos eventuais coobrigados. VI) DO PAGAMENTO DE CUSTA AO FINAL.

Instada a corrigir o valor da causa, as autoras atribuíram à recuperação judicial a importância de R\$ 51.960.067,69 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, sessenta e sete reais e sessenta e nove

centavos) e postulam o deferimento do recolhimento das custas remanescentes ao final do processo. No entanto, as requerentes ROMERO AGRÍCOLA - ME, ANDREIA KATIA FELITO ROMERO, NEIDE MONFERNATTI FELITO, CARLA ADRIANA FELITO, WELLINGTON DE ARAÚJO CASTRO e WELLINGTON DE ARAÚJO CASTRO ME não demonstraram o preenchimento dos requisitos legais, de forma a resultar em modificação do montante do passivo da presente ação, exigindo-se, assim, nova correção do valor da causa. Por fim, não se pode olvidar que a celeuma da correção de ofício do valor da causa foi solucionada com o advento do Novo Código de Processo Civil, consoante se infere do art. 292, §3º do NCP. in verbis: O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Desta feita, ALTERO ex officio o valor da causa para R\$ 42.170.234,78 (quarenta e dois milhões, cento e setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). Quanto ao requerimento de pagamento de custas ao final do processo, tem-se que tal pleito não encontra respaldo na legislação estadual, tampouco na CNGC/MT. Ademais, ao tratar do tema, o Novo Código de Processo Civil estabeleceu que incumbe às partes o provimento das despesas de forma antecipada, salvo os casos de concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 82, NCP), o que evidentemente não é o caso dos autos. A guisa de ilustração, a corroborar tais assertivas, relaciona-se os seguintes julgados: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REDUÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITAÇÃO - POSSIBILIDADE - CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DEDUÇÃO MÁXIMA DE 30% DO VALOR LÍQUIDO DO SALÁRIO- PRECEDENTES DO STJ - PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO QUE DEMONSTRASSE A INVIABILIDADE DO PAGAMENTO IMEDIATO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO DA MASSA FALIDA NÃO CONHECIDO E DO BANCO DAYCOVAL DESPROVIDO. A fixação de percentual máximo para os descontos consignáveis visa a evitar a privação de recursos indispensáveis à sua sobrevivência e a de sua família, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, e se configura como meio para facilitar o pagamento de dívida. Não há disposição legal que viabilize o pagamento das custas processuais ao final; ademais, o art. 456 da CNGC/MT estabelece que as custas devem ser recolhidas no ato da distribuição, salvo se a parte demonstre a capacidade momentânea do pagamento. Sendo indeferido o pedido de justiça gratuita formulado na Apelação, concede-se prazo de 5 dias para o preparo. Não efetuado o pagamento, impõe-se o não conhecimento do Recurso por deserção. (Ap 61480/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/08/2017, Publicado no DJE 08/08/2017) (destaquei). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - SIMPLE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - INDEFERIMENTO DA BENESSE - RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CUSTAS PROCESSUAIS DEVEM SE ANTECIPADAS PELA PARTE. I - É necessária a comprovação da insuficiência de recurso para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, não bastando simples declaração de hipossuficiência firmada pela parte, como preceitua artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e o art. 98 do Código de Processo Civil. II - Considerando que a parte requerente não trouxe os autos documentos capazes de comprovar, de forma inequívoca, a sua alegada condição de hipossuficiência financeira, impõe-se o indeferimento da assistência judiciária gratuita, a qual somente pode ser deferida em casos excepcionais, em que o requerente é comprovadamente pobre no sentido legal. III - Inexiste previsão legal para o pagamento de custas ao final do processo. Ao contrário, as custas de cada ato processual devem ser pagas antecipadamente pela parte, conforme disciplina o art. 82 do Código de Processo Civil. O pagamento das custas devidas no Juízo de primeiro grau e nos processos de competência originária do Tribunal efetua-se no ato da distribuição, inclusive nas hipóteses de embargo à execução, ação monitória e ação penal privada, conforme disciplina o art. 12 da Lei Estadual 14.939/03. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0344.15.006852-8/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 16/12/2016). De outra parte, passou a ser permitido o parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do novo Código de Processo

Civil, in verbis: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei [...] §6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. Ao tratarmos do assunto, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY lecionam: §6º: 25. Parcelamento de despesas. Outra possibilidade aberta ao juiz é o parcelamento das despesas processuais. A inclusão deste parágrafo, bem como do anterior, fazem pressupor que o pagamento imediato poderá ser tentado pelo juiz de início - ainda que com desconto ou de forma parcelada -, sendo a gratuidade a última opção, ou então aquela que só deverá ser deferida em caso no qual seja muito evidente a falta de condições da parte para arcar com as despesas. (in Código de processo civil comentado [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016). (in Código de Processo Civil Comentado, 16 ed. São Paulo: RT, 2016). Diverso não é o entendimento do Nobre Desembargador JOÃO FERREIRA FILHO, nos autos do Agravo de Instrumento nº 101204/2016 - Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, sob sua relatoria: O Novo Código Processo Civil (CPC/2015) atento à realidade econômica nacional e à pluralidade de situações apreciadas pelo judiciário, concedeu maior autonomia ao magistrado ao implantar uma nova sistemática em relação ao benefício da gratuidade da justiça, ampliando o leque de possibilidades sobre o modo em que será concedida/efetivada esta benesse, admitindo-se, agora, o acolhimento parcial do pedido para (I) suspender a exigibilidade da cobrança das custas processuais de um ato em específico, ou (II) para reduzir o percentual ou (III) parcelar o valor das custas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do processo (CPC, art. 98, §§ 5º e 6º); atendendo, assim, justamente, situações em que, à semelhança desse caso, embora a parte não preencha perfeitamente os requisitos necessários para gozar integralmente da assistência judiciária, necessita de facilidades para o recolhimento das custas e despesas processuais. Nesse sentido, apesar de o autor/agravante não se situar exatamente no perfil daquele que efetivamente necessite da concessão integral da benesse da gratuidade da justiça para todas as custas e despesas do processo, as circunstâncias do caso autorizam a concessão parcial da benesse, apenas para o parcelamento das custas iniciais de distribuição do processo, na forma como do art. 468, §§6º e 7º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial - CNGC, de modo a possibilitar que o recolhimento das custas iniciais não desequilibre a vida financeira do autor. Com lastro nesses argumentos e acentuando que as recuperandas, durante prazo de blindagem, que compreende o período de 180 dias após o deferimento da recuperação judicial, estarão imunes contra qualquer tipo de execução, cobrança ou penhora de seus créditos, INDEFIRO o requerimento de pagamento das custas e taxas judiciárias iniciais ao final. Por outro lado, AUTORIZO a sua quitação em 06 (seis) parcelas mensais, não estando abarcadas por esta decisão aquelas despesas que advierem no curso da demanda, com fulcro no art. 98, § 6º, do novo Código de Processo Civil, c/c art. 468, §§6º e 7º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial - CNGC. VII) DO PROCESSAMENTO. Ao cotejar o acervo probatório existente nos autos, constata-se, em juízo de cognição sumária, que as requerentes atendem as exigências dos artigos 48 da Lei n. 11.101/05 e apresentaram, de forma satisfatória, a documentação exigida pelo art. 51 da mesma lei. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em relação das empresas A.K.F. ROMERO TRANSPORTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP, N.M. FELITO E CIA LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA EPP, IPANEMA DIESEL LTDA, ANTONIO CARLOS FELITO - ME e MARA RÚBIA FELITO - ME, a incluir os débitos referentes às atividades rurais de ANTONIO CARLOS FELITO e MARA RÚBIA FELITO. Lado outro, INDEFIRO o processamento quanto às pessoas físicas de NEIDE MONFERNATTI FELITO, ANDREIA KATIA FELITO ROMERO e CARLA ADRIANA FELITO e quanto à empresa ROMERO TRANSPORTES LTDA, por não preencherem os requisitos necessários ao deferimento do pedido. Por corolário, DECIDO: 1) NOMEIO como Administradora Judicial a empresa LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada, neste ato, pelo sócio DR. MARCO ANTONIO LORGA, localizada na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202, Bairro Morada do Sol, CEP 78.043-508, em Cuiabá/MT, fone (65)3622-3889/ 3054-5040, e-mail: citacao@lorgamikejevs.com.br, com as incumbências previstas no art. 22 da Lei n. 11.101/05 (LRF). a) FIXO a

remuneração da administradora judicial em R\$ 759.064,22 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) equivalente a 1,8% do valor da causa, fixado nesta oportunidade no item VI desta decisão, quantia que está dentro do limite previsto no §1º do art. 24 da LRF e mostra-se compatível com o trabalho a ser realizado, notadamente por envolver 07 (sete) empresas e atividades empresariais diversas, aliado ao fato de que tais atividades são desenvolvidas em mais de uma cidade, além de envolver a prática de agronegócio em diferentes propriedades rurais; a.1) A fim de possibilitar os trabalhos da administradora judicial, as recuperandas deverão ADIANTAR a quantia mensal de R\$ 18.976,60 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), até o limite do montante fixado, devendo ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante depósito direto na conta indicada pela administradora judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento; a.2) Quando do encerramento da recuperação judicial, o saldo de honorários remanescente deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 dias, após apresentação de relatório circunstanciado, previsto no art. 63, III da LRF a.3) CONSIGNE-SE que embora não se aplique a limitação de 2% do valor do endividamento, previsto no § 5º do art. 24 da LRF, mas sim a regra geral do § 1º do referido dispositivo, pois tal limite somente se justifica diante de casos em que as microempresas e empresas de pequeno porte optem pelo plano especial previsto nos arts. 70 e seguintes da LRF, o que não ocorreu na espécie, ainda assim o valor fixado encontra-se abaixo dessa limitação.a.4) INTIME-SE, pois, a Administradora Judicial nomeada, na pessoa de MARCO ANTONIO LORGA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria da 2ª Vara Cível e, acaso aceite o múnus, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (art. 22 e art. 34 da LRF); a.5) DEVERÁ a administradora judicial informar ao Juízo a situação das empresas, em 10 (dez) dias, para o cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/05, assim como os subsequentes. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira das recuperandas, bem como a interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades as empresas vêm desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto às empresas, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; a.6) CABERÁ a administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas; b) DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/08. b.1) Em atenção ao art. 69 da LRF, deverão as recuperandas acrescentarem em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial; c) DETERMINO, com fulcro no art. 52, inciso III, da LRF, a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6º e seus parágrafos e art. 49, §§3º e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação às recuperandas, as quais deverão promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3º, da LRF; c.1) Na recuperação Judicial, a suspensão supracitada em hipótese alguma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias úteis (contando o deferimento do processamento da recuperação), restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (LRF, art. 52, § 4º); c.2) Excetua-se da aludida suspensão as ações referentes às hipóteses do art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e do art. 49, §§ 3º e 4º, ambos da LRF. Mas, na forma do art. 49, § 3º, da LRF, fica proibida a venda ou a retirada do estabelecimento dos Devedores de quaisquer bens de capital que forem reconhecidos por este juízo como essenciais à atividade empresarial; d) ORDENO a INTIMAÇÃO das recuperandas para que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO com os devidos saldos iniciais e os registros analíticos nos Livros Contábeis (diário e razão) de todas as empresas e empresários individuais (CNPJ e CPF) submetidos ao processamento da Recuperação Judicial. No mesmo prazo, deverão apresentar também os BALANÇETES PATRIMONIAIS

CONSOLIDADOS TRIMESTRAIS para acompanhamento da Administradora Judicial, além das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial (art. 52, IV da LRF). e) EXPEÇA-SE comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento (art. 52, V, da LRF), providenciando elas os respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o encaminhamento das cartas; f) EXPEÇA-SE o edital a que se refere o art. 51, § 1º da Lei n. 11.101/05, com o prazo de 15 dias úteis para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas à administradora judicial (art. 7º, § 1º, c/c art. 9º, parágrafo único, ambos da LRF da LRF), providenciando as devedoras a sua publicação, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o art. 191 da LRF; CONCEDO prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. f.1) Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. g.2) Habilitações retardatárias estarão sujeitas ao pagamento das custas processuais. g) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, na forma determinada no art. 53 da LRF, unificado para as 07 (sete) requerentes, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, ficando ainda advertida acerca do disposto nos arts. 52, § 4º, e 66 da mesma Lei; g.1) Com a apresentação do plano, EXPEÇA-SE, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para as objeções. Para tanto, as devedoras já apresentarão a minuta de edital acompanhando o plano; g.2) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de seu crédito. h) COMUNIQUE-SE a Junta Comercial de Mato Grosso para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes; i) DEFIRO a suspensão da publicidade da anotação de protestos e dos registros proteção ao crédito exclusivamente em nome das recuperandas e desde que comprovado a inclusão do crédito correspondente na presente recuperação, com fundamento nos tópicos III e V desta decisão. j) INTIMEM-SE as recuperandas para efetuarem o pagamento da primeira parcela das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para sanarem a divergência apontada nas fls. 12/13 da perícia complementar (fls. 2.724/2.725 - ref. 25), sob pena de inviabilizar o prosseguimento do feito. No mesmo interregno DEVERÃO, ainda, colacionar aos autos extratos de dívidas tributárias estadual e municipal ou a declaração de inexistência de débitos junto ao fisco. j.1) Em caso de existência de débitos tributários, desde já, para os fins do art. 57 da LRF, DETERMINO que as recuperandas façam a adesão ao parcelamento dos seus débitos tributários pendentes, e, tendo em vista que o escopo da Lei n. 11.101/2005 é propiciar a preservação da empresa, poderão, a sua escolha, optar por aquele que lhes for mais favorável, mesmo que diversos daqueles disciplinados pela Lei n. 13.043/2014 ou pelo Decreto Estadual n. 1.675/2013, o que desde já fica deferido. Por oportuno, em caso de débitos junto ao município de Campo Verde poderão as recuperandas, se assim entenderem, valerem-se das condições especiais estipuladas para o MUTIRÃO FISCAL 2017, válidas para o período de 16.10 à 01.11.2017. k) ATENTE-SE a Secretaria para incluir no sistema apolo os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos, sem se olvidar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe, e serão contados em dias úteis. CIÊNCIA ao Ministério Público. Campo Verde-MT, 04 de outubro de 2017. MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Lista de Credores: A. K. F. ROMERO TRANSPORTES LTDA: Garantia Real, Banco Bradesco, R\$ 1.045.700,00; Garantia Real, Banco Mercedes Bens, R\$ 38.342,40; Garantia Real, Consórcio Randon, R\$ 167.725,35; Garantia Real, Consorcio Volvo, R\$ 189.120,26; Garantia Real, Banco do Brasil, R\$ 175.000,00; Garantia Real, Banco Volvo, R\$ 255.600,00; Garantia Real, Scania Banco, R\$ 270.000,00; Garantia Real, Sicredi, R\$ 47.733,30; Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 235.883,55; Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 163.994,35; Quirografário, AGS Comércio de Pneus, R\$ 13.533,00; Quirografário, Auto Posto Coelho, R\$ 9.991,53;

Quirografário, Auto Posto Pontal, R\$ 13.257,32; Quirografário, Auto Sueco Centro-Oeste - RO, R\$ 4.696,81; Quirografário, Auto Sueco Centro Oeste - Mirassol, R\$ 14.913,88. Quirografário, Dipecar Dist. PÇ, R\$ 4.479,20; Quirografário, Distr. de Peças, R\$ 3.246,63; Quirografário, Mirian Auto Posto, R\$ 2.322,08; Quirografário, Posto Sertanejo, R\$ 4.846,58; Quirografário, Rodobens Caminhões, R\$ 13.792,57; Quirografário, Rota Oeste - RO, R\$ 4.277,71; Quirografário, Rota Oeste - Cuiabá, R\$ 3.789,88; Trabalhista, Aurezino Ferreira dos Santos, R\$ 11.712,18; Trabalhista, Jeferson Glasser, R\$ 5.371,14; Trabalhista, Genivaldo Rodrigues de Souza, R\$ 30.000,00; Débitos Subordinados, Andréia Katia Felito, R\$ 8.500,00.

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL IPANEMA LTDA - EPP: Garantia Real, SICOOB, R\$ 434.000,00; Garantia Real, HSBC, R\$ 134.663,48; Garantia Real, Banco Bradesco, R\$ 435.695,55; Garantia Real, IDAZA Distribuidora de Petróleo LTDA, R\$ 1.014.000,00; Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 1.373.000,00; Quirografário, Banco Topázio, R\$ 97.745,72; M 2 - Comércio e Distribuição de Peças LTDA, R\$ 16.456,20; Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 337.474,95; Quirografário, Valdecir Burato, R\$ 80.000,00; Quirografário, Viviane Esquivel da Silva, R\$ 15.000,00; Quirografário, Leocir Soster, R\$ 25.000,00; Quirografário, Orlando Martins, R\$ 20.000,00; Quirografário, José Maria Húngaro, R\$ 1.193,00; Quirografário, Roanito Soares Oliveira, R\$ 1.150,00; Quirografário, Daniel Evaristo Grun, R\$ 990,00; Quirografário, Francisco Carlos Torres da Costa, R\$ 1.250,00; Quirografário, Rondonmax Dist. De Lubrif. R\$ 7.952,31; Quirografário, Copralon Comercial de Prod. Alim., R\$ 3.272,73; Quirografário, MIX Componentes Automotivos LTDA, R\$ 821,34; Quirografário, Souza Cruz S/A, R\$ 6.791,78; Quirografário, Armarinhos JL. LTDA, R\$ 13.837,22; Quirografário, Jacibel Bebidas LTDA, R\$ 1.082,61; Quirografário, Claumar Alimentos LTDA, R\$ 1.670,02; Quirografário, Pemaza Centro Norte S/A, R\$ 156,99; Quirografário, Ativa Materiais Elétricos LTDA, R\$ 207,61; Quirografário, S. E. Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 1.340,03; Quirografário, NNP Corço - ME, R\$ 80,90; Quirografário, Belo Brasil Supermercado, R\$ 1.146,35; Quirografário, Pedro Marcelo Antunes de Oliveira, R\$ 2.728,95; Quirografário, Nutriplantindustria e Comércio S/A, R\$ 3.223,58; Quirografário, Cláudia Fins Ramos - ME, R\$ 400,00; Quirografário, Castoldi Diesel LTDA, R\$ 7.086,82; Quirografário, Distribuidora de Prod. Alim., R\$ 1.508,19; Quirografário, Triunfante Matogrossense Alimentos, R\$ 4.600,57; Quirografário, Aguilera Auto Peças LTDA, R\$ 15.287,09; Quirografário, Verdeaço Comércio de Ferro e Aço, R\$ 330,00; Quirografário, Harlei Neander Kapteinat, R\$ 675,00; Quirografário, Comercial de Alimentos JPM. LTDA, R\$ 789,29; Quirografário, Celso Comercio e Distribuidora, R\$ 494,93; Quirografário, Primavera Diesel LTDA, R\$ 8.341,83; Quirografário, Agripino Rodrigues Marinho Neto, R\$ 110,00; Quirografário, Maringá Comércio e Representações, R\$ 1.770,57; Quirografário, Servfestas e Bebidas Campo Verde, R\$ 3.354,43; Quirografário, Campo Farma Medicamentos e Perfumaria, R\$ 4.378,61; Quirografário, Cooperativa Agroindustrial, R\$ 245,04; Quirografário, WD Distribuidora de Produtos Alimentícios, R\$ 21.832,08; Quirografário, Eidicon Engenharia de Ins. e Const., R\$ 1.696,26; Quirografário, Sábá Reis LTDA, R\$ 167,35; Quirografário, Industria de Alimentos Mineirinho, R\$ 8.516,66; Quirografário, Jhonatam Alves Moisés de Lima, R\$ 1.348,92; Quirografário, Romaeli Cargas e Encomendas LTDA, R\$ 4.431,21; Quirografário, Lontano Trans. Rodoviários LTDA, R\$ 406,51; Quirografário, Tocantins Refrigerantes S/A, R\$ 3.886,46; Quirografário, Delta Mais Distr. de Alimentos, R\$ 4.619,18; Quirografário, Adair Costodio da Silva, R\$ 302,98; Quirografário, M. Parts Dist. de Comp. Aut. LTDA - EPP, R\$ 12.559,68; Quirografário, Guanatus Ind. E Comercio de C., R\$ 141,98; Quirografário, Fravi Indústria e Comércio de Equip., R\$ 442,54; Quirografário, Nutritec Suprimento Agropecuário, R\$ 175,48; Quirografário, Atacadão Dist. Comércio e Ind. LTDA, R\$ 360,97; Quirografário, Análys Agricultura de Precisão LTDA., R\$ 10.036,40; Quirografário, Tatiane Fernandes Guimarães, R\$ 5.030,52; Quirografário, Cervejaria Petrópolis Centro Oeste, R\$ 16.770,80; Quirografário, Matos Embalagens Com. LTDA, R\$ 6.341,66; Quirografário, Fiorelo Pegoraro Com. e Represent., R\$ 17.569,00; Distrib. de Alimentos Cuiabá LTDA, R\$ 242,83; Quirografário, Fórmula Prod. Automotivos LTDA, R\$ 26.236,63; Quirografário, Regfraga Reguladora de Sinistros, R\$ 142,00; Quirografário, Tenusa Tecnologia e Nutrição S/A, R\$ 353,05; Quirografário, Vandelington Pereira de Oliveira, R\$ 2.596,88; Quirografário, Sigma Produtos Alimentícios LTDA, R\$ 1.123,35; Quirografário, DDD Distr. D Doces Desca., R\$ 196,18; Quirografário, Pastelaria D'Ouro LTDA, R\$ 1.143,89; Quirografário, WM.

Comércio de Lubrif. LTDA, R\$ 6.427,58; Quirografário, Ágape Distr. de Alim., R\$ 8.218,23; Quirografário, Luis Carlos de Souza de Freitas, R\$ 71,60; Quirografário, Xavante Dis. de Extintores LTDA ME, R\$ 4.084,68; Quirografário, Ronaldo P. de Sousa ME, R\$ 217,97; Quirografário, Mix Componentes Automotivos LTDA, R\$ 919,74; Quirografário, Nilto Schwening, R\$ 131,90; Quirografário, Lucivaldo Barrios Lima, R\$ 108,01; Quirografário, Transportadora e Log. LTDA M, R\$ 612,20; Quirografário, Rural Pec. Prod, Agrop. LTDA, R\$ 338,98; Quirografário, Comercial de Aliment. Globo LTDA, R\$ 543,85; Quirografário, Valle Telecomunicações LTDA, R\$ 55,00; Quirografário, Brasil Food S/A, R\$ 303,02; Quirografário, Oliver Francoes Vilpoux, R\$ 183,32; Quirografário, Sila Oil Ind. Com. Import. e Export., R\$ 879,91; Quirografário, Ademair Paulo Vinchiguerra, R\$ 206,01; Quirografário, Mecânica Lorenzetti, R\$ 15.780,00; Quirografário, Atla América Latina Tecnologia Agr., R\$ 111,10; Quirografário, Brasil Jet Distr. Agrícola LTDA, R\$ 50,00; Quirografário, Tecno Pavi, R\$ 748,84; Quirografário, Pedro Vicenzoparini EPP, R\$ 58,88; Quirografário, Claudemir Aparecido Barbarelli ME, R\$ 131,99; Quirografário, Gebon Sorvetes LTDA, R\$ 13.301,11; Quirografário, Nayara Moraes da Silva Distribuidora, R\$ 329,97; Quirografário, AIG. Distribuidora de Produtos Auto, R\$ 2.258,64; Quirografário, Gueno & CIA LTDA, R\$ 637,80; Quirografário Pequena Empresa, Comercial Mariano, R\$ 9.523,56; Quirografário Pequena Empresa, Margeon Comércio de Luminosos e Painéis LTDA., R\$ 58.408,15; Quirografário Pequena Empresa, Provalle Planejamentos e Assessoria Agrícola LTDA - ME, R\$ 5.800,00; Quirografário Pequena Empresa, Supermercado Itália - EPP, R\$ 4.250,00; Trabalhista, Adelmo Valasco da Silva, R\$ 8.893,32; Trabalhista, Paulo César de Oliveira, R\$ 5.112,09; Trabalhista, Lissandro Rosa Vilela, R\$ 2.873,82; Trabalhista, Marines Correa da Silva, R\$ 6.336,51; Trabalhista, Taisa de Campos Oliveira, R\$ 2.739,94; Trabalhista, Cristiane de Brito da Silva, R\$ 4.480,83; Trabalhista, Daniele Barboza Vicentin, R\$ 12.596,06; Débitos Subordinados, Antônio Carlos Felito, R\$ 550.000,00. **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL JACIARA LTDA - EPP:** Garantia Real, Banco Bradesco, R\$ 418.675,00; Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 926.898,91; Quirografário, Banco do Bradesco, R\$ 179.765,24; Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 332.884,02; Quirografário, Figueiroa Painéis Luminosos LTDA, R\$ 29.477,33; Quirografário, Extra Caminhões LTDA, R\$ 9.715,02; Quirografário, Idaza, R\$ 258.830,13; Quirografário, Everton Jorge Schinoca, R\$ 996,00; Quirografário, Fábio Luiz de Oliveira, R\$ 952,60; Quirografário, Márcio Roberto Ponsoni e CIA, R\$ 840,35; Quirografário, José Francisco Furcin, R\$ 1.390,00; Quirografário, Edson Luiz Zanchet, R\$ 1.890,00; Quirografário, Henrique Meira, R\$ 1.216,70; Quirografário, José Rafael Caldeira, R\$ 1.167,00; Quirografário, Sildes Fraga Moreira, R\$ 1.010,80; Quirografário, Ali Ahmad Taifur, R\$ 1.789,65; Quirografário, Raizen Combustíveis, R\$ 62.804,02; Trabalhista, Nedimara Guaracho Ortelhado, R\$ 4.276,63; Trabalhista, Fernanda Alves da Silva, R\$ 5.554,58; Trabalhista, Adriana Arruda Fernandes, R\$ 5.394,04; Trabalhista, Ellen Alves da Silva, R\$ 7.585,71; Trabalhista, Francis de Carli, R\$ 7.525,47; Trabalhista, José Ailson de Oliveira, R\$ 8.550,85; Trabalhista, Rafael Geovani Alves de Oliveira, R\$ 2.981,93; Débitos Subordinados, Antônio Carlos Felito, R\$ 155.000,00; Débitos Subordinados, Andréia Kátia Felito, R\$ 5.000,00. **IPANEMA DIESEL LTDA:** Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 220.000,00; Quirografário, Caixa Econômica, R\$ 105.890,36; Quirografário, Banco Bradesco, R\$ 150.500,00; Quirografário, Rota Oeste Veículos LTDA, R\$ 1.799,27. **N. M. FELITO E CIA LTDA:** Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 139.927,20. Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 626.205,00. Trabalhista, Cristieley Ribeiro de Araújo, R\$ 6.838,77; Trabalhista, João Batista Correa, R\$ 9.580,13; Trabalhista, Nair Aparecida Monfernatti das Neves, R\$ 8.640,61; Trabalhista, José Maria Húngaro, R\$ 33.900,00; Trabalhista, Maria Ângela Santos de Freitas da Silva, R\$ 5.909,63; Trabalhista, Marcia Santos de Souza Volponi, R\$ 6.193,12; Trabalhista, Daniele Barboza Vicentin, R\$ 12.596,06; Débitos Subordinados, Antônio Carlos Felito, R\$ 100.000,00; Neide Monfernatti Felito, R\$ 290.000,00. **ANTÔNIO CARLOS FELITO - ME:** Garantia Real, Caixa Econômica Federal, R\$ 1.498.836,32; Quirografário, Tobiano Agropecuária LTDA, R\$ 718.040,01; Quirografário, Agrovenci Comércio Imp. Exp. E Agrop. LTDA, R\$ 570.982,51; Quirografário, Fertimig Fertilizantes LTDA, R\$ 1.527.600,03; Quirografário, Agrícola Roque LTDA., R\$ 535.414,24; Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 234.221,71; Quirografário, Edson Gonçalves Junior, R\$ 80.000,00; Quirografário, Giovani de Paula

Rosa, R\$ 1.536.000,00; Quirografário, Ancora Suporte Agrícola - EPP, R\$ 219.800,00; Quirografário, Fabiano Inácio de Souza, R\$ 126.000,00; Quirografário, Cooperpluma Cooperativa de Beneficiamento de Algodão, R\$ 1.050.940,14; Quirografário, Cooperverde Cooperativa dos Produtores de Campo Verde, R\$ 1.314.734,69; Quirografário, Rodrigues e Garcia LTDA, R\$ 780.000,00; Quirografário, Rosangela Aparecida Correia - ME, R\$ 120.000,00; Quirografário, Jean Paulo de Andrade Santana, R\$ 219.506,00; Quirografário, Rudinei Borba, R\$ 203.000,00; Quirografário, João Batista Oliveira Silva, R\$ 150.000,00; Quirografário, Rosinei Luiz da Mota Oliveira, R\$ 150.000,00; Quirografário, Agrícola Betiati, R\$ 5.446,98; Quirografário, COFCO Brasil S/A, R\$ 19.796,00; Quirografário Pequena Empresa, Agromais Comércio e Representações EIRELI, R\$ 53.573,68; Trabalhista, Danillo Pietrangelo Felito, R\$ 5.609,51; Trabalhista, Marcos Romero, R\$ 10.316,49; Trabalhista, Leandro Luiz Dias, R\$ 3.893,53. **MARA RÚBIA FELITO - ME:** Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 128.170,61; Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 245.675,59. **ANTÔNIO CARLOS FELITO - PF:** Garantia Real, Banco do Brasil, R\$ 6.448.216,67; Garantia Real, Banco Bradesco, R\$ 415.000,00; Garantia Real, Banco de Lage Landen, R\$ 85.000,00; Garantia Real, Rabobank, R\$ 1.649.100,00; Garantia Real, Sicredi, R\$ 2.274.299,93; Garantia Real, Banco John Deere, R\$ 278.000,00; Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 3.157.034,80; Quirografário, Banco Bradesco, R\$ 32.500,00; Quirografário, Sicoob, R\$ 52.000,00; Quirografário, Sicredi, R\$ 384.708,70; Quirografário, Dupont do Brasil S/A, R\$ 372.790,92; Quirografário, Bayer S/A, R\$ 643.554,80; Quirografário, FMC Química do Brasil LTDA. Cheminova Brasil S/A, R\$ 389.637,69; Quirografário, CCAB Agro S/A, R\$ 295.494,17; Quirografário, Monsanto, R\$ 55.000,00; Quirografário, Nidera Sementes LTDA., R\$ 48.666,53; Quirografário, Iguacú Máquinas Agrícolas LTDA, R\$ 127.538,24; Quirografário, Aripuanã Comércio e Serviços LTDA., R\$ 42.840,00; Quirografário, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A, R\$ 195.352,80; Quirografário, Yara Brasil Fertilizantes, R\$ 69.071,50; Quirografário, Cooperfibra Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde, R\$ 445.071,53; Quirografário, Agrícola Roque LTDA, R\$ 112.871,99; Quirografário, Terra Premium Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA, R\$ 16.867,47; Quirografário, Agrofito - Case Máquinas Agrícolas LTDA, R\$ 12.577,26; Quirografário, Guimarães Agrícola LTDA, R\$ 5.823,92; Quirografário, Primavera Diesel LTDA, R\$ 352.000,00; Quirografário, Miguel Libreloto, R\$ 23.000,00; Quirografário, Valdecir Burato, R\$ 150.000,00; Quirografário Pequena Empresa, Vargas e Moraes LTDA - EPP, R\$ 112.816,85; Quirografário Pequena Empresa, Terra Fértil Com. e Repres. LTDA -ME, R\$ 113.354,01; Quirografário Pequena Empresa, Agriverde Com. de Peças Agrícolas LTDA - ME, R\$ 18.621,84; Quirografário Agromais Comércio e Representações Eireli, R\$ 46.298,40; Quirografário Pequena Empresa, Rimar Sistemas Hidráulicos - ME, R\$ 19.303,50; Trabalhista, Mauro Sérgio Franzão, R\$ 3.996,89; Trabalhista, Joel Veríssimo Lima do Espírito Santo, R\$ 2.998,13; Trabalhista, Givandro Santos da Silva, R\$ 3.811,55. **MARA RÚBIA FELITO - PF:** Quirografário, Caixa Econômica Federal, R\$ 346.226,00; Quirografário, Banco do Brasil, R\$ 101.637,90.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS ÚTEIS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ATRAVÉS DO E-MAIL grupofelito.rj@lorgamikejevs.com.br, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2º, DO ART. 7º, AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administradora Judicial a empresa LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por seu sócio DR. MARCO ANTÔNIO LORGA, localizada na Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202, Bairro Morada do Sol, CEP 78.043-508, em Cuiabá/MT, fone (65) 3622-3889/3054-5040. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Campo Verde - MT, 18 de outubro de 2017.

Leonésio Gonsalves de Resende
Gestor Judiciário

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Comarca de Cuiabá-Desembargador José Vidal Sétima Vara Cível Edital de Citação Prazo 20 dias Dados do Processo:Processo:23514-61.2009.811.0041 Código:387798 Vlr Causa: 2.721,21 Tipo:Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->Processo Cível e do trabalho Polo Ativo:Onésimo Nunes Rocha e Cid Imóveis LTDA Polo Passivo:Sílvio do Amarante e Rogério Borges Pessoa(s) a ser (em)citadas(s):Sílvio do Amarante(Executados(as)),CPF:81292252120,Rg:111.08.03.7,brasileiro(a),casado(a),Endereço:Rua Presidente Marques,Nº945,1º Andar,Sala 02,Bairro:Quilombo,Cidade:Cuiabá-MT,CEP:78045175 e Rogério Borges(Executados(as)),CPF:96752785953 ,Rg:4041196-8,brasileiro(a),Endereço:Praça Nelson Anísio de Brito Nº Sn., Bairro:Mar Grande,Cidade:Vera Cruz,CEP:44470000,Complemento:Banco do Brasil.Finalidade:Citação do(s) Executado(s) acima qualificado(s),atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta,consoante consta da petição inicial a seguir resumida,para, no prazo de 3 (três)dias,contados da expiração do prazo deste edital,pagar o débito abaixo descrito,com atualização monetária e juros,ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito,sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.Resumo da Inicial: Trata-se de ação de execução,onde almeja o exequente o recebimento de valores referentes a alugueis em atraso,sem o devido pagamento.Valor Total do Débito,Incluindo Honorários Advocatícios e Custas Débito Atualizado:R\$2.721,21 Honorários Fixados:R\$0,00 Custas Processuais:R\$0,00 Total para Pagamento:R\$2.721,21 Despacho/Decisão:Código:387798 Vistos em correição.Esgotadas as tentativas de localização dos executados,Defiro a citação por meio de edital.Expeça-se o competente edital de citação com prazo de 20 dias (art.257,II,III e IV do CPC).Às providências.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá(MT),29 de setembro de 2017.Yale Sabo Mendes Juiz de Direito.Advertência:**Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executados(s)de que,expirado o prazo deste edital de citação,terá(terão) o prazo de 15 (quinze)dias para opor(oporem)embargos.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém,no futuro,possa alegar ignorância,expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.**Eu,Jorge José Noga Junior,digitei.Cuiabá,09 de outubro de 2017 Jorge José Noga Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art.1.205/CNGC****

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 7818-89.2012.811.0037 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI EXECUTADO(A,S): CARLA FABIANA GABI CITANDO(A,S): Executados(as): Carla Fabiana Gabi, Cpf: 61090140010, Rg: 303302409 SSP MT Filiação: Rudi Mix Gabi e Antonia Helena Gabi, data de nascimento: 09/12/1971, brasileiro(a), natural de Tenenís portela-RS, solteiro(a), vendedora, Endereço: Rua Treze de Janeiro, 981, Bairro: Centro, Cidade: São Francisco de Assis-RS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/04/2014 VALOR DO DEBITO: R\$ 56.655,14 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação do prazo deste edital, pagar o debito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do debito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.983.165/0001-17 com sede em Campo Verde a agência em Primavera do Leste/MT, CNPJ nº 74.040.056/0001-06, estabelecida a Rua Blumenau, 262, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional Avenida David Riva, 250 - Jardim Riva em Primavera do Leste/MT, local onde recebem intimações de estilo, vem a presença de V. Exa., para com fulcro nos artigos 566 inciso I, 580 585 II, todos do Código de Processo Civil e Lei 10.931/2004, promover a presente EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de CARLA FABIANA GABI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 610.901.400-10, residentes e domiciliada Rua Miosotis, 246, Primavera do Leste - MT, pelos motivos que passa a expor e ao final requer: A exequente é credora da executada pela obrigação líquida, certa e exigível de R\$ 56.655,14 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), representada pelas seguintes CEDULAS DE CREDITO BANCARIO: Nº B00530513-4: valor R\$ 6.614,73 (posição do debito em 19/11/2012); Nº B00532259-4: valor R\$ 36.350,35 (posição do debito em 20/11/2012); Nº A90530278-8: valor R\$ 13.690,06 (posição do debito em 14/11/2012), era anexadas, juntamente com as fichas gráficas das operações .A dívida encontra-se vencida, diante do descumprimento das obrigações assumidas no título exequendo, tudo em razão de inadimplência verificada, consistente no atraso nos pagamentos de parcelas. Sobre a exigibilidade da dívida o artigo 580 do Código de Processo Civil e claro ao dispor: "Art. 580 A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo. "Tentada de todas as formas a solução extrajudicial Para o litígio, inclusive com as notificações de vencimento da dívida, enviada a executada esta foi infrutífera, não restando outra alternativa ao exequente senão recorrer ao judiciário, para fazer valer o seu direito. ISTO POSTOREQUER a V. Exa., que seja determinada a citação da executada CARLA FABIANA GABI, no endereço já informado, para que efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, do seu débito no montante de R\$ 56.655,14 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), a ser acrescidos dos encargos contratuais lançados nas fichas gráfica em anexo, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais. Requer ainda em não sendo paga a dívida no prazo legal, seja imediatamente efetuada a penhora online nos termos do artigo 655-A do Código do Processo Civil, em desfavor do executado, sobre o valor correspondente ao principal acrescido do honorários advocatícios a serem fixados por este r. juízo, tudo de acordo com o artigo 659 do mesmo diploma legal. Requer por último sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as faculdades previstas no parágrafo 2º do art. 172 do CPC, caso necesario para a realização de qualquer diligência. Dá-se á casa o valor R\$ 56.655,14 Cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos),. Neste Termos, pede Deferimento. Primavera do Leste/T, 03 de dezembro de 2012.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido (a,s) o (a,s) executado(a,s) de que aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Primavera do Leste - MT, 11 de outubro de 2017. **Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 3354-56.2011.811.0037 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI EXECUTADO(A,S): FELIPPE & SANTOS LTDA e ELISLAINE CAMILO DA SILVA CITANDO(A,S) Executados(as) Felipe & Santos Ltda, CNPJ: 09631927000285 Inscrição Estadual: 13358.831-9, brasileiro(a), Endereço: Av Porto Alegre, N 1669 Loja, Bairro: Primavera ii, Cidade: Primavera do Leste-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/04/2014 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.060,07 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executados acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o debito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.983.165/0001-17 com sede em Campo Verde e agência em Primavera do Leste/MT, CNPJ nº 74.040.056/0001-06, estabelecida à Rua Blumenau, 262, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional à Avenida David Riva, 250 - Jardim Riva em Primavera do Leste/MT, local onde recebem as intimações de estilo, vem à presença de V. Exa., para com fulcro nos artigos 566 inciso I, 580, 585 II do Código de Processo Civil e Lei 10.931/2004 promover a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de FELIPPE E SANTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.927/0002-85, com sede na Avenida Belo Horizonte, 2398 - Bairro Centro Leste em Primavera do Leste/MT, representada por sua avalista e proprietária MARIA SUSANA SOSA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 831.515.591-15, residente e domiciliada na Rua Guiratinga, 409 - neste município e da interveniente garante ELISLAINE CAMILO DA SILVA, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG nº 18795781 e inscrita no CPF sob o nº 029.117.291-10, residente e domiciliada à Avenida Belo Horizonte, 2433 em Primavera do Leste, pelos motivos que passa a expor e ao final requer: A exequente é credora dos executados pela obrigação líquida, certa e exigível de R\$

2.060,07, posição do débito em 10.05.2011, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº A90530165-0, ora anexada, juntamente com a ficha gráfica à operação. A dívida encontra-se vencida, diante do descumprimento das obrigações assumidas no título exequendo, tudo em razão de inadimplência verificada, consistente no atraso nos pagamentos de parcelas. Tentada de todas as formas a solução extrajudicial para o litígio, inclusive com as notificações de vencimento de dívida, enviadas aos executados, esta foi infrutífera, não restando outra alternativa ao exequente senão recorrer ao judiciário, para fazer valer o seu direito. ISTO POSTO REQUER a V.Exa., que seja determinada a citação dos executados: FELIPPE E SANTOS LTDA, da avaliata MARIA SUSANA SOSA SANTOS e da interveniente garante ELISLAINE CAMILO DA SILVA, nos endereços já informados no preâmbulo, para que efetuem o pagamento no prazo de 03 dias, do seu débito no montante de R\$2.060,07, posição em 10/05/2011, a ser acrescido dos encargos contratuais lançados na ficha gráfica em anexo, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais. Requer ainda, em não sendo paga a dívida no prazo legal, seja imediatamente efetuada a penhora do bem garantidor da operação, e conforme determina o artigo 652, §1º do Código Processo Civil seja realizado no mesmo ato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando os executados. Dá-se a causa o valor de R\$2.060,07 (Dois mil e sessenta reais e sete centavos). Nestes Termos, pede deferimento .Primavera do Leste/MT, 27 de maio de 2011. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA JOÃO OLIVEIRA DE LIMA OAB/MT 7669 OAB/MT 4257-B EUDER OLIVEIRA RIBEIRO DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB/MT 10.271 OAB/MT 6526-B Descrição do título executivo: a) Cédula de Crédito Bancário n.º A90530165-0 Emitida em: 06/02/2009; Valor: R\$3.347,00 Parcelamento: 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$179,21, vencendo-se a primeira em 10/03/2009 e a última em 10/02/2011. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executados(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Primavera do Leste-MT, 28 de setembro de 2017. **Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho** Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007 - CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 27870-60.2013.811.0041 - CÓDIGO 821680 AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): ITAU UNIBANCO S/A EXECUTADOS: A. NETO SOUZA DA SILVA & CIA LTDA ME, ALCIDES NETO SOUZA DA SILVA E ADILSON SOUZA DE QUEIROZ CITANDO: A. NETO SOUZA DA SILVA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.576.865/0001-54, endereço: Avenida Um, s/n, Quadra 143, Lote 08, bairro Parque Cuiabá, Cuiabá-MT; ALCIDES NETO SOUZA DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.039.051-24, endereço: Avenida Um, s/n, bairro Parque Cuiabá, Cuiabá-MT; ADILSON SOUZA DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 818.199.001-34, endereço: Avenida Um, s/n, bairro Parque Cuiabá, Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/07/2013 VALOR DO DÉBITO: R\$138.368,60 FINALIDADE: Citação dos executados A. Neto Souza da Silva & Cia Ltda ME, Alcides Neto Souza da Silva e Adilson Souza de Queiroz, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, ficando intimados, bem como seu cônjuge, se casado for, de que foi arrestado R\$2.032,19 (dois mil trinta e dois reais e dezenove centavos). Resumo da Inicial: Por força do Contrato de Empréstimo/Capital de Giro nº 64074209-4, firmado em 14/02/2012, o exequente creditou em favor dos executados a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para pagamento através de 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 29/03/2012 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, acrescida dos encargos livremente pactuados. Os executados descumpriram com o pactuado, deixando de efetuar o pagamento desde a parcela nº 03/15, vencida em 29/05/2012, ocasionando um saldo devedor em 31/05/2013 de R\$138.368,60 (cento e trinta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). ADVERTÊNCIAS: 1) Terá o executado o prazo de 03 (três) dias, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos. Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2017. **Merly Heidelind Kim Sguarezzi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS Terceira Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS Dados do Processo: Processo: 3908-88.2014.811.0003 Código: 743162 Vlr Causa: 25.565,34 Tipo: Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: BANCO BRADESCO S/A Polo Passivo: G A J OLIVEIRA e GLEIDE APARECIDA JUSTO DE OLIVEIRA Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): G A J DE OLIVEIRA (Executados(as)), CNPJ: 05006030000129, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, GLEIDE APARECIDA JUSTO DE OLIVEIRA (Executados(as)), Cpf: 65208447134, Rg:1084386-8, brasileiro(a), empresaria, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expedição do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do debito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS Débito Atualizado: R\$ 25.565,34 Honorários Fixados: R\$ 500,00 Custas Processuais: R\$ 0,00 Total para Pagamento: R\$ 26.065,34 Despacho/Decisão: Código nº. 743162. Visto em correição. Considerando que as tentativas de citação dos executados restaram infrutíferas e o autor não logrou êxito em localizar o atual paradeiro dos mesmos, hei por bem deferir a sua citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 246, IV, 256, II e 257, III, do CPC. Deverá o edital ser publicado em jornal local, de grande circulação, pelo menos duas vezes, em prazo não superior a 10 (dez) dias. Deverá o exequente comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento desta decisão sob pena de extinção. Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2017. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o (s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Marcileide Neves de Menezes, digitei. Rondonópolis, 09 de outubro de 2017. Luciana Martins da Silva Gestor(a) judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS Terceira Vara Cível EDITAL PRAZO 30 DIAS Dados do Processo: Processo: 11533-52.2009.811.0003 Código: 429453 Vlr Causa: 64.245,56 Tipo: Cível Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: BANCO BRADESCO S/A Polo Passivo: DONNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e FLORISVALDO JOSE BRIGLIADORI Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DONNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (Executados(as)), CNPJ: 08738490000130, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, e FLORISVALDO JOSE BRIGLIADORI (Executados(as)), Cpf: 57050171972, Rg:4005176-7, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. Finalidade: INTIMAÇÃO dos Executados DONNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e FLORISVALDO JOSE BRIGLIADORI para manifestarem sobre a indisponibilidade dos valores apresentados pelo Bacenjud à fls. 159. Despacho/ Decisão: Código nº. 429453 Vistos etc.I - Ante o desinteresse do credor (fls. 162), proceda a baixa da restrição dos veículos descritos à fls.87/88, com a utilização do Sistema RenaJud.II - Sobre a disponibilização dos valores pelo Sistema BacenJud à fls. 159, intime os devedores por edital e dê ciência ao procurador nomeado à fls 75.III _ Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 10 de abril de 2017. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Marcileide Neves de Menezes, digitei. Rondonópolis, 10 de outubro de 2017 Luciana Martins da Silva Gestor(a) judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua D, Setor A

CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso

CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De Segunda à Sexta-feira - das 13:00 às 19:00
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração”